



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1573/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 4 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.353, de 2021, do Senador Jean Paul Prates.

Senhor Terceiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 373 (SF), de 9 de julho de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) "acerca de seu Edital nº 5, de 2021.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 6/2021/GAB/PR (2789057).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 05/08/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2800039** e o código CRC **3F32BA13**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 6/2021/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.006896/2021-41

INTERESSADO: JEAN PAUL PRATES, ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.353, de 2021, de autoria Senador Jean Paul Prates, que solicita informações sobre o Edital nº 5, de 2021, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. e-mail ASPAR/MEC (SEI 1487748)
- 2.2. Ofício nº 1325/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1487750)
- 2.3. Requerimento de Informação nº 1.353, de 2021 (SEI 1487751)
- 2.4. Dossiê - Processo Edital Doutorado Pleno CAPES/FULBRIGHT nº 05/2021 (SEI 1491771)
- 2.5. Manifestação da Fulbright - Áreas do edital (Sei 1491848)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Trata-se de nota técnica para atender ao Requerimento de Informação nº 1.353, de 2021 (SEI nº 1487751), enviado pelo Senador Jean Paul Prates.
- 3.2. Por meio do Requerimento solicita-se cópias:
 - 3.2.1. do Processo Administrativo nº 23038.001447/2021-15;
 - 3.2.2. processo; e
 - 3.2.3. Fullbright, se existente.

4. DO REQUERIMENTO SOLICITADO

- 4.1. Foi solicitado pelo Senador Jean Paul Prates requerimento, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, para que sejam prestadas informações sobre o Edital nº 5/2021 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- 4.2. As informações solicitadas tratam-se de requisição de cópias, quais sejam:
 - 4.2.1. do Processo Administrativo nº 23038.001447/2021-15;
 - 4.2.2. de notas técnicas elaboradas com a finalidade de instruir

o referido processo; e

4.2.3. de minuta de celebração de termo de parceria com a Comissão Fullbright, se existente.

4.3. Tal requerimento tem como justificativa os pontos abaixo:

O Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, contempla algumas estratégias destinadas a responder à necessidade de que o País invista na formação de pessoal de altíssimo nível em áreas cruciais para o seu desenvolvimento científico e tecnológico, e, assim, para o seu desenvolvimento econômico e social.

Exemplar a esse respeito é a estratégia 12.14, relativa à educação superior, em nível de graduação, segundo a qual, o Brasil deve "mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica".

Em sintonia com essa preocupação, o Plano também contempla a estratégia 14.12, afeta à pós-graduação stricto sensu, que consiste em "estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências", como forma de contribuir para a redução da desigualdade de gênero nesse segmento de atuação de nossas universidades.

Como se pode ver, em ambos os casos, a meta suscitada é de ampliação de oferta. Não se encontra em qualquer documento ou desdobramento do Plano deliberação da sociedade brasileira assentada em entendimento de que a consecução dessas medidas será obtida em detrimento de algum campo do conhecimento, eis que o País precisa de todos. Nem mesmo o curto cobertor de recursos públicos justificaria tal tratamento.

Entretanto, o Edital CAPES nº 5, de 2021, ao restringir suas oportunidades praticamente às ciências ditas hard, com grande foco nas exatas e saúde, parece engendrar um viés de preferência alternativo, de que para melhorarem ciências, precisamos negligenciar as letras, as artes, as humanidades, enfim, a cultura.

Por essas razões, é urgente que o Senado Federal, no exercício de sua competência fiscalizatória e de acompanhamento das políticas públicas, disponha de informações que lhe permitam avaliar, da maneira mais judiciosa, se essa perspectiva do edital em alusão configura uma política de Governo, cujas consequências para a educação brasileira, como um todo, não podem passar ao largo do exame do Congresso Nacional.

4.4. Esgotadas as informações do requerimento e suas justificativas, passamos a tratar do programa Doutorado Pleno CAPES/Fulbright.

5. DO PROGRAMA DOUTORADO PLENO CAPES/FULBRIGHT

5.1. O Acordo de Cooperação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e Brasil (Fulbright) para Implementação dos Programas CAPES/FULBRIGHT de Intercâmbio Acadêmico foi assinado em 3 de dezembro de 2015, com vigência de 5 (cinco) anos.

5.2. Em 11/11/2020 foi assinado o Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação com o objetivo de prorrogar a vigência por mais 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura.

5.3. Com vistas à continuidade da parceria, com a publicação do Edital nº 5/2021, elaborou-se a Nota Técnica nº 8/2021/CPET/CGPR/DRI (página 142 - SEI 1491771) que cita, em aspecto preliminar, o objetivo do programa e a estrutura do edital, bem como o quantitativo de bolsas e os critérios e regras para a seleção.

5.4. Ressalta-se que o edital está estruturado para ocorrerem duas

chamadas, uma em 2021, para início das atividades a partir de agosto/2022, e outra em 2022, para implementação em a partir de agosto de 2023.

5.5. Segundo a Nota Técnica nº 8, foram estabelecidas as seguintes etapas/critérios para fins de seleção do(a)s candidato(a)s:

Na Etapa I - Análise Técnica, realizada por equipe técnica da CAPES, será levado em consideração a consistência documental e atendimento aos requisitos de candidatura do edital, conforme descrito no item 10.3 do edital.

Na Etapa II - Análise de Mérito, ocorrerá a análise dos aspectos acadêmicos e científicos da candidatura, a ser realizada por consultores *ad hoc* especificamente designados para essa finalidade pela CAPES, conforme item 10.4.

A Etapa III - Priorização, realizará a avaliação comparativa das candidaturas, levando em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato e a inovação tecnológica apresentada na proposta.

A Etapa IV - Entrevista, será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por consultores *ad hoc*, que avaliarão comparativamente os candidatos em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o *Statement of Purpose*, o *Study Plan*, o histórico acadêmico, além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

Na Etapa V - Processo seletivo nos EUA e Identificação da Universidade, feito pelas IES estadunidenses, somente os 20 candidatos pré-selecionados nas etapas I a III do edital poderão ser selecionados pelas universidades americanas, e deverão se sujeitar aos procedimentos e regras internas das IES dos EUA. Nesta etapa, a Comissão Fulbright intermediará a inscrição dos candidatos junto às IES estadunidenses que melhor se enquadrem as suas propostas de estudo, além de custear as despesas de inscrição nas IES estrangeiras.

5.6. O Edital Nº 5/2021 foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU no dia 05/04/2021, tendo sido iniciadas as etapas de seleção, encontrando-se na etapa recursal da Priorização.

6. DOS PEDIDOS DE CÓPIAS SOLICITADOS

6.1. Considerando que o requerimento trata-se, exclusivamente, de pedido de cópias, estas foram efetuadas, sendo elas:

6.2. Acordo de Cooperação que ente si celebraram a Comissão Fulbright e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (SEI nº 1500063),

6.3. Edital nº 7/2021 do Programa CAPES-Fulbright *Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting* (SEI nº 1499178), como documento comprobatório da existência e do andamento de programas de bolsas em outras áreas do conhecimento que não as contempladas no Edital nº 5/2021.

7. DA INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE A JUSTIFICAÇÃO APRESENTADA NO REQUERIMENTO

7.1. Tendo em vista que a Comissão Fulbright manifestou interesse de que a 1ª Chamada do edital contemplasse as áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), formação em Saúde e Ciências da Vida, Tecnologia,

Engenharia e Matemática Aplicada (SEI 1491848), a CAPES, com vistas a prestigiar o Acordo de Cooperação Técnica existente entre os Partícipes, acatou a sugestão e foi tomada a decisão conjunta, explicitada no edital publicado.

7.2. Ressalta-se que o acordo de cooperação CAPES/FULBRIGHT contempla dois programas de bolsas focados exclusivamente nas áreas de ciências humanas e sociais (programas FLTA e MFA), além de outros que aceitam propostas em todas as áreas do conhecimento, como o doutorado pleno nos EUA.

7.3. Com referência a editais na área de cultura no âmbito deste acordo, temos o *Master in Fine Arts - MFA*, cujo bolsista Beto Skubs é citado em uma matéria jornalística (http://linearclipping.com.br/mec/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=98076671), o que evidencia o bom êxito do acordo CAPES/FULBRIGHT.

7.4. Cumpre esclarecer que as ações com foco em todas as áreas do conhecimento continuam vigentes no âmbito do Acordo, bem como permanecem vigentes editais de doutorado pleno em todas as áreas.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, e considerando atendido o questionamento pertinente a esta CAPES, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 28/07/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1500044** e o código CRC **9B046D8F**.

Idelazil Cristina do Nascimento Talhavini

De: Luiz Loureiro - Fulbright Brazil <loureiro@fulbright.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 06:49
Para: Heloisa Candia Hollnagel
Cc: Livia Maria Viana Coelho Paes Barreto; Idenazil Cristina do Nascimento Talhavini; Alexandre Silveira
Assunto: Proposta de redimensionamento de vagas e áreas Edital PhD EUA

Cara Heloisa,

Gostaríamos de, respeitosamente, propor para consideração da CAPES que as áreas cobertas pelo Edital do PhD fossem a restrita, com um número reduzido de 10 vagas neste ano. Como áreas prioritárias propomos os “STEM Fields” que são mais bem financiados nos EUA, e/ou as certas áreas da saúde que são hoje prioritárias por conta da pandemia de COVID-19. Caso aprovada a proposta poderemos fazer um rápido estudo para identificação das áreas.

As modificações nos permitirão, sem descontinuar o programa, e com cautela melhor avaliar o impacto da pandemia no sistema de ensino superior.

As 10 vagas não utilizadas neste ano ficariam assim, automaticamente, remanejadas para 2022.

Adianto que Idenazil e Alexandre já discutiram o assunto e acham as modificações operacionalmente viáveis.

No aguardo de sua manifestação.

Loureiro



Dr. Luiz Valcov Loureiro

Executive Director

Address SHN Q. 01 Lote A Bl. A Cj. 718

Brasília, DF 70701-000 Brazil

Direct +556132488601

Phone +556132488600

Email loureiro@fulbright.org.br

Website <http://www.fulbright.org.br/>





**PROGRAMA *MASTER OF FINE ARTS (MFA) IN SCREENWRITING*
MESTRADO PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO DE ROTEIRISTAS NOS EUA**

EDITAL Nº 7/2021

PROCESSO Nº 23038.003807/2021-13

A Presidente da **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, conforme o processo nº 23038.003807/2021-13, torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright ***Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting*** - Mestrado Profissional de Formação de Roteiristas nos Estados Unidos da América (EUA), doravante "Programa", realizado em parceria com a Comissão Fulbright (Fulbright) e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. Dos Objetivos do Programa

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa ***Master of Fine Arts (MFA) in Screenwriting***, para fomentar a qualificação técnica e especializada na área prioritária de formação de roteirista para produção cinematográfica a ser realizada nos Estados Unidos da América (EUA), por meio da concessão de bolsas no exterior exclusivamente na modalidade Mestrado Pleno. O Programa possui os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar a formação qualificada de profissionais brasileiros, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo e a competitividade na área prioritária do Programa.
- b) Complementar a formação técnica e especializada na área de formação de roteiristas para a produção audiovisual e o estreitamento das relações bilaterais entre os dois países nessa área.
- c) Ampliar o acesso de profissionais brasileiros de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência na área prioritária do Programa.
- d) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção audiovisual, tecnológica e cultural brasileira.

2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Além dos recursos aportados pelo orçamento específico da Comissão Fulbright Brasil, os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros no valor anual de até US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

2.2. O recurso financeiro que será repassado pela CAPES às instituições anfitriãs ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

3. Das disposições específicas

- 3.1. Modalidade de bolsa: Mestrado Pleno.
- 3.2 Duração da bolsa: 21 (vinte e um) meses, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.
- 3.3. Número de bolsas previstas: até 2 (duas).

4. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Abertura do <i>link</i> de inscrições do <i>site</i> da Fulbright	A partir de 09 de junho de 2021
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online da Comissão Fulbright e envio da documentação obrigatória.	Até as 23h59 do dia 09/07/2021 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições.	Até dez dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 12 de agosto de 2021.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise da sinopse de longa metragem e roteiro das candidaturas.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela Fulbright.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 20 de agosto de 2021.
Período provável para realização das entrevistas.	30 e 31 de agosto de 2021.
Divulgação da decisão final	Setembro de 2021.
Início das atividades nas instituições anfitriãs	A partir de agosto de 2022.

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página do programa no portal da CAPES e da Comissão Fulbright.

5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I. Ter nacionalidade brasileira, não cumulada com nacionalidade norte-americana, com vistas a atender às normas do **J. William Fulbright Foreign Scholarship Board**, que co-financia o Programa;

II. Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III. Ter diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos, em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IV. Ter experiência comprovada na área de elaboração de roteiros para produções cinematográficas ou audiovisuais;

V. Não possuir título de mestre ou doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, em qualquer área do conhecimento;

VI. Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste edital.

6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa, mediante apresentação da nota mínima exigida em um dos testes abaixo:

I. **TOEFL IBT**: mínimo de 102 pontos; e

II. **IELTS**: mínimo total de 7 pontos.

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. O certificado de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de junho de 2020.

6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência *TOEFL iBT* antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (*Fulbright Commission in Brazil*) no formulário de teste, para envio posterior do resultado à Comissão Fulbright.

6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição *online* da Comissão Fulbright.

6.6. Não será aceito o *My Best TOEFL Score* como comprovação do *TOEFL iBT*. A pontuação a ser considerada é apenas a apresentada no **Official Score Report**.

6.7. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.8. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

7. Dos benefícios da bolsa

7.1. Este Edital apoiará financeiramente **até duas** bolsas no exterior na modalidade Mestrado Pleno, com duração de até vinte e um meses, podendo ser prorrogada por mais três meses, desde que justificada academicamente.

7.2. A CAPES apoiará cada bolsista anualmente com o valor máximo de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) para pagamento de taxas acadêmicas e administrativas cobradas pelas instituições anfitriãs americanas.

7.3. Apoio financeiro anual para valores de taxas acadêmicas e administrativas superiores a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) será objeto de apreciação na etapa de análise técnica e da decisão final, sendo sua aprovação sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

7.4. A Comissão Fulbright será responsável pelo apoio financeiro ao bolsista dos seguintes itens:

I. Estipêndio mensal variável conforme o *campus* e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado americano para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;

II. Seguro-saúde, aceito pela universidade americana e ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

III. Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica; e

IV. Auxílio instalação no valor de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos).

8. Da Apresentação da Candidatura à Fulbright

8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

8.2. A candidatura deverá ser submetida exclusivamente por meio do formulário de inscrição *online* da Comissão Fulbright, em língua inglesa, que estará disponível na página www.fulbright.org.br, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e seguindo-se cuidadosamente as respectivas instruções para candidatura (*Application Instructions*) disponíveis no mesmo endereço.

8.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.4. A CAPES e a Comissão Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.5. A CAPES e a Comissão Fulbright reservar-se-ão ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.7. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional referente ao formulário de inscrição da Fulbright deverão ser encaminhadas para o endereço cinema@fulbright.org.br com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Desta forma, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

9. Dos Documentos e Informações Obrigatorios

9.1. No ato da inscrição, por meio do formulário *online* da Comissão Fulbright, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I. **Documento de identificação oficial com foto.** Serão aceitos a carteira de identidade (frente e verso), a Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso) ou o passaporte válido (capa azul – páginas 2 e 3; capa verde – páginas 1, 2 e 3);

II. **Três cartas de referência**, em língua inglesa, conforme modelo encontrado no formulário de inscrição online da Comissão Fulbright;

III. **Research Objectives**, em língua inglesa, de quinhentas a mil palavras apresentando os seus objetivos de estudo neste Programa;

IV. **Personal Statement**, em língua inglesa, de quinhentas a mil palavras contendo um relato sobre a carreira do candidato e suas conquistas profissionais;

V. **Curriculum Vitae**, em língua inglesa e de, no máximo, quatro páginas, destacando as atividades relacionadas à elaboração de roteiros;

VI. **Cópia do Currículo Lattes** atualizado;

VII. **Cópia do Histórico Acadêmico e Diploma** de bacharelado ou equivalente conforme os requisitos de elegibilidade deste Edital;

VIII. **Comprovante de proficiência** de acordo com o item 6.1.; e

IX. **Indicação de até três instituições americanas** para a realização do Mestrado Pleno, com a informação do custo das taxas acadêmicas e administrativas.

9.2. Será necessário ainda o envio de Pacote Criativo da **proposta de roteiro de longa metragem, EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF**, por sistema específico disponível no endereço https://fulbright.com.br/candidato/net_public/?app=login, conforme descrito a seguir. **Itens do Pacote criativo de roteiro:**

I. Página de abertura: deverá incluir o título do roteiro, gênero, *Logline* de no máximo setenta palavras e sinopse limitada a 500 palavras, a qual deverá conter **início, meio e fim da história**. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento de linha simples e margens laterais de 4 cm.; e

II. Primeiras cinco a sete páginas do respectivo roteiro originais, em língua inglesa. A configuração da página deverá ser realizada em tamanho A4, fonte *Courier New*, tamanho 12 e o espaçamento simples.

9.3. O pacote criativo deverá ser elaborado em língua inglesa, sem a identificação do autor, já que a avaliação será feita segundo a metodologia ***blind review***.

9.4. O documento deverá ser enviado em arquivo único e em formato PDF até o último dia das inscrições neste Edital.

9.5. A Comissão Fulbright enviará uma mensagem de confirmação de recebimento do arquivo após o encerramento das inscrições.

10. Da Análise das Candidaturas

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright, conforme seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:

I. análise técnica;

II. análise da sinopse de longa metragem e roteiro;

III. entrevista dos candidatos;

IV. decisão final.

10.3. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES e da Fulbright, dos seguintes elementos:

I. preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos de inscrição da Fulbright;

II. fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura no formulário da Fulbright; e

III. atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.3.1. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10.4. A etapa de **análise da sinopse de longa-metragem e roteiro** consiste na avaliação dos materiais dos candidatos aprovados na análise técnica, a ser realizada por até quatro consultores *ad hoc*, conforme critérios e procedimentos abaixo:

I. grau de excelência das sinopses e roteiros, avaliadas pelos consultores *ad hoc* comparativamente pelo método de *blind review* no qual a autoria dos documentos é omitida, garantindo maior isenção na avaliação;

II. cada consultor *ad hoc* analisará todas as sinopses e roteiros, apresentando um *ranking* dos quinze melhores candidatos; e

III. serão indicados para etapa de entrevista até oito candidatos que constarem das listas das melhores sinopses e roteiros avaliados pelos consultores *ad hoc*.

10.4.1 Os pareceres da análise da sinopse de longa metragem e roteiro serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.4.2. Em caso de indeferimento após a análise da sinopse de longa metragem e roteiro, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10.5. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.6. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise da sinopse de longa metragem e roteiro, os candidatos aprovados serão encaminhados para a etapa de entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

10.7. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores *ad hoc*, precipuamente via videoconferência, em data a ser informada com antecedência mínima de dez dias da realização dessa etapa.

10.7.1. Na entrevista do candidato, serão discutidos o roteiro, a sinopse e outras informações do *Application Form*, que permitirão a avaliação por parte dos consultores *ad hoc* dos seguintes tópicos:

I. defesa pelo candidato do roteiro apresentado;

II. tempo e qualidade da experiência profissional do candidato na área prioritária deste Edital;

III. potencial para futuras contribuições do candidato na área prioritária deste Edital, no contexto da atividade profissional e da formação de outros profissionais no Brasil; e

IV. compreensão do compromisso de retorno ao Brasil imediatamente após o término da bolsa.

10.7.2. Durante a entrevista, não será permitida a exibição de documento ou qualquer recurso audiovisual aos consultores *ad hoc*.

10.7.3. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

10.7.4. Quaisquer custos decorrentes da participação na entrevista serão de integral responsabilidade do candidato.

10.7.5. O resultado da entrevista será divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.

10.7.6. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

11. Dos Recursos Administrativos

11.1. Assim que concluirá cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

11.2. A CAPES e a Fulbright não disponibilizarão entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES e pela Fulbright.

11.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

11.5. O recurso deverá ser dirigido à Fulbright e à Coordenação Geral de Programas da CAPES que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES para decisão final.

11.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Fulbright e na CAPES.

11.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à análise da sinopse de longa-metragem e roteiro, consultores *ad hoc* indicados pela Fulbright e pela CAPES analisarão os pedidos. Durante a apreciação dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou a sua alteração, com aumento ou redução das notas, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

11.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

11.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11.11. De eventual rejeição pelas universidades americanas não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12. Da Decisão Final

12.1. A lista dos candidatos recomendados após a entrevista será submetida à aprovação do Conselho Diretor da Comissão Fulbright e da CAPES, quando serão considerados os objetivos deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

12.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright *status* aos candidatos aprovados seguindo as normas do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

12.3. A decisão final acerca da instituição nos Estados Unidos da América (EUA) onde serão realizadas as atividades acadêmicas do bolsista será tomada conjuntamente pela CAPES e pela Comissão Fulbright, não sendo vinculante a concessão da bolsa com base na aceitação dada por uma instituição pretendida.

12.4. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. Do Resultado da Seleção

13.1. Após a homologação dos candidatos, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação dos aprovados para receber a bolsa de mestrado em roteiro de cinema no site da CAPES.

14. Da obtenção do visto

14.1. A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright *status*. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

15. Da Implementação da Bolsa

15.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela CAPES e pela Fulbright, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas pela pandemia.

15.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo I).

15.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

15.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

15.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

16. Da desistência e impedimento do bolsista

16.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

16.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.

16.3. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 16.1.

16.4. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior antes da solicitação da passagem.

17. Da Renovação

17.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

17.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

17.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

17.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

18. Da Prestação de Contas do Bolsista

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

19. Da Finalização da Concessão

19.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

19.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

20. Da Propriedade Intelectual

20.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

20.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

21. Da Impugnação do Edital

21.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico fulbright@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

21.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

21.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

21.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22. Das Disposições Finais

22.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas – CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 – Brasília, DF

e-mail: fulbright@capes.gov.br

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: cinema@fulbright.org.br

22.2. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.3. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

22.4. No caso de constatação de irregularidade, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

22.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.6. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 08/06/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1466112** e o código CRC **642889A4**.



ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO FULBRIGHT E A COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

1. A Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil - Comissão Fulbright, organização binacional, criada em 05 de novembro de 1957, por troca de notas entre a Embaixada Americana e o Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada simplesmente CF e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, órgão autônomo do Ministério da Educação e Cultura, doravante designada simplesmente CAPES, concordam em renovar entre si um programa de cooperação, com o fito de apoiar atividades de pesquisa e educacionais, a nível de pós-graduação, envolvendo professores universitários e pesquisadores brasileiros e americanos, para isso destinando recursos necessários.

2. A cooperação entre a CF e a CAPES será desenvolvida no Brasil e nos Estados Unidos através das seguintes atividades:

2.1 - bolsas de pós-doutoramento para brasileiros, em áreas de interesse comum;

2.2 - bolsas de especialização para brasileiros em áreas de interesse comum, com a duração aproximadamente de até 10 (dez) meses.

2.3 - bolsas a professores e pesquisadores americanos, para ensino, pesquisa ou consultoria com duração média de 5 (cinco) meses, a convite de universidades ou instituições brasileiras;

2.4 - outras atividades:

a) Intercâmbio Institucional

Viagens de representantes americanos ou brasileiros, vinculados a instituições de ensino e pesquisa, para promoção de atividades de intercâmbio de administradores, pesquisadores e professores, bem como realização de conferências e consultorias a projetos conjuntos de pesquisa com duração de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses.

b) Seminários de atualização no Brazil

Para os seminários de atualização e programas complementares, serão concedidas bolsas para especialistas americanos, com duração de pelo menos 15 (quinze) dias.

2.5 - Fica entendido que os limites acima fixados poderão ser alterados por mútuo consentimento.

2.6 - Fica estabelecido que os compromissos financeiros a cargo da CAPES e efetuados no Brasil, serão realizados em moeda nacional, em conformidade com a modalidade estabelecida em adendo financeiro.

3. Outros tipos de atividades poderão ser incluídos no programa, futuramente, se ambas as partes julgarem oportuno.

4. Para assegurar maior eficácia ao programa, a CF e a CAPES, procederão à definição dos programas e áreas prioritárias, com base em consultas recíprocas preferencialmente realizadas no mês de janeiro.

Os resultados dessas consultas serão discutidas em reunião conjunta e formarão a base do programa para o ano em discussão. Inicialmente, fica estabelecido que será dada prioridade, sem exclusividade, às áreas de Humanidade, Ciências Sociais e Artes.

4.1 - As propostas para bolsas de pós-doutoramento e especialização para brasileiros nos Estados Unidos da América deverão ser apresentadas a CAPES, em prazo a ser fixado cada ano, para início no ano subsequente.



As propostas serão analisadas quanto ao mérito inicialmente pela CAPES, e em seguida pela CF, aprovadas em reunião conjunta CAPES/CF, por representantes previamente indicados por ambas as instituições.

4.2 - As propostas de professores e pesquisadores americanos serão encaminhadas pelas instituições brasileiras à CF que as analisará quanto ao mérito, e em seguida a CAPES, para o mesmo fim, e aprovadas em reunião conjunta CAPES/CF, por representantes previamente indicados por ambas as instituições.

4.2.1 - A CF submeterá ainda a CAPES, sempre que possível, com antecedência de 30 (trinta) dias, o plano final de trabalho, qualificação do professor ou pesquisador americano e a confirmação do interesse das entidades brasileiras beneficiárias.

4.3 - Com relação às atividades preconizadas no item 2.4:

a) Intercâmbio Institucional

b) Seminários de Atualização no Brasil.

Adotar-se-ão, no que couber, os procedimentos descritos nos itens 4.1 e 4.2, respectivamente, para brasileiros e americanos.

5. As responsabilidades financeiras das duas entidades ficam assim delineadas:

5.1 - A CAPES contribuirá, anualmente, com:

1) passagens internacionais de ida e volta, inclusive percursos internos, desde o local de origem ao de destino, do Brasil para os Estados Unidos da América e vice-versa, passagens essas a serem concedidas consoante as normas do Governo Brasileiro sobre a matéria;

- 2) bolsas de pós-doutoramento para professores e pesquisadores brasileiros nos Estados Unidos; e
- 3) bolsas ou auxílios para professores e pesquisadores brasileiros nos Estados Unidos, professores e pesquisadores americanos no Brasil.

5.2 - A CF se responsabilizará pelo pagamento de:

- 1) bolsas de pós-doutoramento para professores e pesquisadores brasileiros nos Estados Unidos;
- 2) bolsas de manutenção para professores e pesquisadores americanos no Brasil;
- 3) bolsas de especialização para brasileiros nos Estados Unidos;
- 4) diárias para administradores, pesquisadores ou professores brasileiros e americanos de projetos de Intercâmbio Institucional;
- 5) diárias para americanos, bem como suporte administrativo para seminários de atualização no Brasil;
- 6) seguro de saúde e acidentes para todos os participantes; e,
- 7) quando for o caso, passagens internas nos Estados Unidos da América para bolsistas Brasileiros e no Brasil para bolsistas americanos, para viagens relacionadas com projetos de pesquisa; contribuição para aquisição de livros e/ou materiais técnicos.

5.3 - Os valores das contribuições a que se referem os itens 5.1 e 5.2, serão fixados anualmente entre as partes, mediante adendos financeiros a este acordo.



6. O presente instrumento entrará em vigor no ato de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 3(três) anos, devendo as partes destinar os recursos necessários a sua execução, preferencialmente a partir de janeiro de 1984.

7. O presente Acordo poderá ser denunciado mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 3(três) meses, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a denúncia deste instrumento implicará na cessação de qualquer das atividades que estiverem em andamento.

8. O presente Acordo poderá ser modificado por negociação direta entre as partes através de troca de correspondência.

9. O presente será automaticamente renovado por igual período não havendo manifestação contrária de nenhum das partes.

O presente Acordo foi assinado em Brasília-DF., no dia de fevereiro de 1984, em 2(duas) vias, em inglês e português, de igual teor.

Brasília-DF de April 4 de 1984.

Pela CAPES

Edson Machado de Souza
Dr. Edson Machado de Souza
Diretor

Pela Comissão Fulbright

Frederic S. Mabbatt
Mr. Frederic S. Mabbatt
Presidente do Conselho Diretor

Testemunhas

sepultam

Clara Antônio da Rocha



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE EDUCAÇÃO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América
(doravante denominados as “Partes”),

Considerando os objetivos do Acordo firmado por troca de Notas sobre o Comitê de Educação para Intercâmbio Educacional e Financiamento de Programas de Intercâmbio e o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, decidiram dar, por meio do presente Memorando de Entendimento, continuidade à “Parceria para Educação” que foi lançada em 14 de outubro de 1997, nos seguintes termos:

1. As Partes pretendem continuar a aprimorar e expandir os esforços de cooperação em educação, com base nas seguintes diretrizes:
 - a) as atividades previstas neste Memorando serão realizadas de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos aplicáveis da Partes e estarão sujeitas à disponibilidade de recursos orçamentários nos respectivos países. Nesse contexto, as Partes envidarão os esforços necessários para promover as condições favoráveis para promover a realização desta cooperação e deste intercâmbio, e
 - b) as Partes pretendem dar ênfase aos temas e atividades de cooperação descritas no Anexo. Novas áreas de cooperação poderão ser identificadas, conforme julguem apropriado, a fim de fortalecer ou expandir os programas em curso. O Anexo poderá ser alterado com temas e atividades adicionais acordadas pelas Partes segundo os objetivos deste Memorando.

2. Ao implementar o presente Memorando, as Partes tencionam, em particular:

- a) estimular e facilitar relações mais estreitas entre seus respectivos órgãos e instituições educacionais nos âmbitos federal, estadual e local, escolas e sistemas escolares, instituições de ensino superior, organizações educacionais adequadas, outras entidades educacionais e estabelecimentos do setor privado com interesse na área da educação nos dois países, e
- b) estimular atividades educacionais de benefício mútuo que envolvam formuladores de política, pesquisadores, acadêmicos, professores universitários, professores de ensino fundamental e médio, gestores educacionais e outros especialistas.

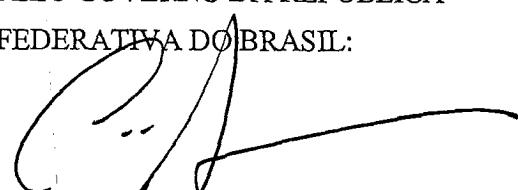
3. Na República Federativa do Brasil, o órgão executivo com responsabilidade principal pela implementação do presente Memorando é o Ministério da Educação, em consulta com o Ministério das Relações Exteriores. Nos Estados Unidos da América, o órgão executivo com responsabilidade principal pela implementação do presente Memorando é o Departamento de Educação, em consulta com o Departamento de Estado. Outros órgãos de ambos os países poderão ser convidados a participar dessa parceria, conforme mutuamente acordado por meio dos canais diplomáticos apropriados.

4. Cada Parte arcará com as despesas decorrentes de sua participação, salvo acordado de outra forma.

5. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e continuará em vigor até que uma das Partes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da notificação escrita.

Feito em Washington, em 30 de março de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:



CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DOS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA:



CONDOLEEZZA RICE
Secretária de Estado

A N E X O

No âmbito do presente Memorando de Entendimento, as Partes pretendem dar ênfase a um ou mais dentre os seguintes temas:

1. Promoção de excelência em educação
2. Promoção da diversidade e eqüidade em educação
3. Avaliação, indicadores e mecanismos de prestação de contas
4. Desenvolvimento profissional para professores e administradores
5. Tecnologias da informação e comunicação aplicadas à educação
6. Alfabetização de adultos e educação continuada
7. Treinamento e educação técnica e profissionalizante
8. Tecnologia educacional
9. Educação ambiental
10. Cooperação e intercâmbio na educação superior e de pós-graduação
11. Estímulo à participação do setor empresarial, da comunidade e da família na área de educação.

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON EDUCATION BETWEEN THE
GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND
THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of the United States of America
(hereinafter referred to as the "Parties"),

Bearing in mind the objectives of the Agreement effected by exchange of Notes on the Education Commission for Educational Exchange and Financing of Exchange Programs and the Agreement between the United States of America and the Federative Republic of Brazil relating to Cooperation in Science and Technology, have decided, through this Memorandum of Understanding, to continue the "Partnership for Education" that was launched on October 14, 1997, under the following terms:

1. The Parties intend to continue to enhance and expand cooperative efforts in education based on the following guidelines:

- a) activities under this Memorandum are to be conducted in accordance with the constitutions and applicable laws and regulations of the Parties, and are to be subject to the availability of appropriated funds in the respective countries. Within this framework, the Parties are to make every effort to promote favorable conditions for the fulfillment of this cooperation and these exchanges, and
- b) the Parties intend to focus cooperation on the topics and activities outlined in the Annex. New areas for cooperation may be identified, as they deem appropriate, to strengthen or expand existing programs. The Annex can be modified with additional topics and activities decided upon by the Parties in accordance with the objectives of the Memorandum.

2. In carrying out this Memorandum, the Parties in particular intend to:

- a) encourage and facilitate closer relationships between their respective federal, state and local education agencies and offices, schools and school systems, post-secondary institutions, appropriate educational organizations, other educational entities, and private sector establishments involved in education in the two countries, and
- b) encourage mutually beneficial educational activities involving policy makers, researchers, scholars, faculty members, teachers, educational administrators and other specialists.

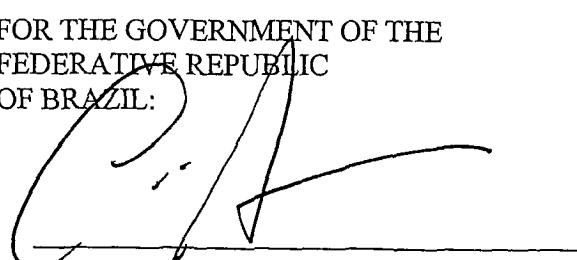
3. The executive agency of the Federative Republic of Brazil with primary responsibility for implementing this Memorandum is the Ministry of Education, in consultation with the Ministry of External Relations. The United States of America executive agency with primary responsibility for implementing this Memorandum is the Department of Education, in consultation with the Department of State. Other agencies from either country may be invited to participate in this partnership as mutually decided through the appropriate diplomatic channels.

4. Unless otherwise decided, each Party is to bear the costs of its participation.

5. This Memorandum is effective upon signature and continues in effect until either Party chooses to terminate it, through diplomatic channels. Termination is to be effective six months after the date of written notification.

Signed at Washington on March 30th, 2007, in duplicate, in the Portuguese and English languages, both texts being equally authentic.

FOR THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL:



FOR THE GOVERNMENT OF THE
UNITED STATES OF AMERICA:



ANNEX

Under this Memorandum of Understanding, the Parties plan to focus on one or more of the following themes:

1. Promoting Educational Excellence
2. Promoting Diversity and Equal Opportunity in Education
3. Assessment, Indicators and Accountability
4. Professional Development for Teachers and Administrators
5. Information and Communication Technologies applied to Education
6. Adult Literacy and Continued Education
7. Training and Technical and Vocational Education
8. Educational Technology
9. Environmental Education
10. Higher Education and Post-Graduate Cooperation and Mobility
11. Encouraging Family, Community, and Business Involvement in Education.



ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO	NE/DAS
GABINETE	1	Chefe do Gabinete Pessoal	NE
	2	Assessor Especial	102.6
	10	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	6	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
AJUDÂNCIA-DE-ORDENS	1	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente Técnico	102.1
CERIMONIAL	1	Chefe do Cerimonial	101.6
	1	Chefe do Cerimonial Adjunto	101.5
	3	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE-ADJUNTO DE AGENDA	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
GABINETE-ADJUNTO DE INFORMAÇÕES EM APOIO A DECISÃO	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	3	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE-ADJUNTO DE GESTÃO E ATENDIMENTO	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	6	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor	102.4

DECRETO N° 7.176, DE 12 DE MAIO DE 2010

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, firmado em Brasília, em 27 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América assinaram, em Brasília, em 27 de maio de 2008, um Acordo para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 707, de 23 de outubro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 17 de novembro de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu artigo XI.

DECRETO N° 7.176, DE 12 DE MAIO DE 2010

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, firmado em Brasília, em 27 de maio de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010051300004

Gabinete Regional de São Paulo	5	Assistente	102.2
	1	Chefe de Gabinete Regional	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Diretoria de Gestão Interna	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Diretoria de Documentação Histórica	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	4	17,00	4	17,00
DAS 101.4	3,23	1	3,23	1	3,23
DAS 102.6	5,28	2	10,56	2	10,56
DAS 102.5	4,25	19	80,75	19	80,75
DAS 102.4	3,23	20	64,60	25	80,75
DAS 102.3	1,91	20	38,20	21	40,11
DAS 102.2	1,27	25	31,75	29	36,83
DAS 102.1	1,00	14	14,00	14	14,00
TOTAL		111	291,89	121	315,03

4. Este Acordo e as atividades ora previstas sujeitar-se-ão às leis e regulamentos das Partes, conforme se apliquem, incluindo aquelas que dizem respeito à disponibilidade de fundos.

Artigo II

Os fundos tomados disponíveis pelas Partes, nos termos desse Acordo, e por outras fontes, nas condições e limitações estabelecidas neste Acordo, serão usados pela Comissão para os fins de:

a) financiar estudos, pesquisa, instrução e outras atividades educacionais em nível universitário (a) de cidadãos e nacionais dos Estados Unidos, no Brasil, e (b) de cidadãos e nacionais do Brasil, nos Estados Unidos.

b) financiar visitas e intercâmbios entre estudantes, professores, pesquisadores e profissionais dos Estados Unidos e do Brasil, e

c) facilitar e financiar outros programas e atividades educacionais e culturais relacionadas, tais como avaliação, testes e serviços de orientação educacional; promoção da cooperação e trocas de informações sobre sistemas e práticas de ensino superior; e conferências e cursos práticos.

Artigo III

A Comissão poderá, de acordo com as disposições do presente Acordo, exercitar todos os poderes necessários para executar os objetivos do presente Acordo, incluindo os seguintes:

a) planejar, adotar e executar programas em conformidade com os objetivos do presente Acordo;

b) submeter uma proposta anual detalhando as metas dos programas da Comissão, os tipos de subvenções e as diretrizes gerais para aprovação pela Diretoria;

c) preparar avisos e instruções de inscrição para todos os programas para garantir transparência e competição aberta;

d) recomendar estudantes, professores, pesquisadores e profissionais que são cidadãos do Brasil ao Conselho Diretor da Comissão J. William Fulbright de Bolsas de Estudos, para participarem do programa;

e) reciprocamente, receber para aprovação, as listas de cidadãos e nacionais dos Estados Unidos, selecionados pelo Conselho Diretor da Comissão Fulbright de Bolsas de Estudos para estudos, pesquisa, instrução e outras atividades educacionais no Brasil, e facilitar sua afiliação a organizações apropriadas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Artigo XIII

O presente Acordo substitui o Acordo sobre a Comissão para o Intercâmbio Educacional e o Financiamento de Programas de Intercâmbio, feito no Rio de Janeiro, em 5 e 19 de outubro de 1966.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados a tanto por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 27 de maio de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Everton Vieira Vargas
Embaixador

PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Clifford Sobel
Embaixador dos Estados Unidos da América
no Brasil

DECRETO N° 7.177, DE 12 DE MAIO DE 2010

Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETO :

Art. 1º A ação programática "g" do Objetivo Estratégico III - Garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania - da Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde." (NR)

Art. 2º A ação programática "d" do Objetivo Estratégico VI - Acesso à Justiça no campo e na cidade - da Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Propor projeto de lei para institucionalizar a utilização da mediação nas demandas de conflitos coletivos agrários e urbanos, priorizando a oitiva do INCRA, institutos de terras estaduais, Ministério Público e outros órgãos públicos especializados, sem prejuízo de outros meios institucionais para solução de conflitos." (NR)

Art. 3º A ação programática "a" do Objetivo Estratégico I - Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos - da Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e o acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Propor a criação de marco legal, nos termos do art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados." (NR)

Art. 4º As ações programáticas "c" e "f" do Objetivo Estratégico I - Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários - da Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"c) Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos." (NR)

"f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre graves violações de direitos humanos ocorridas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988." (NR)

f) em conformidade com as condições e limitações ora estabelecidas, autorizar o desembolso de fundos e a realização de subvenções para os propósitos autorizados neste Acordo, incluindo-se o pagamento de transporte, anuidades e despesas de matrícula, manutenção e outras despesas incidentes;

g) fornecer auditorias anuais das contas da Comissão por parte dos auditores escolhidos pela Diretoria e disponibilizá-las a ambas as Partes. Se for requerido pelas Partes, a Comissão também permitirá outras auditorias de suas contas por representantes de qualquer uma ou de ambas as Partes;

h) adquirir, reter e eliminar propriedade em nome da Comissão, conforme esta julgar necessário para levar a cabo os objetivos deste Acordo, desde que sejam garantidas as instalações adequadas para as atividades da Comissão;

i) angariar e aceitar contribuições, doações e dotações testamentárias de outras fontes (indivíduos, fundações, empresas e outras instituições públicas e privadas), desde que os procedimentos para angariação e uso desses fundos estejam em conformidade com as disposições deste Acordo e com as leis e regulamentos das Partes, para a finalidade de aperfeiçoar o programa de intercâmbio bilateral da Comissão, conforme detalhado no Artigo II;

j) com aprovação de ambas as Partes, administrar ou assistir na administração, ou de outro modo facilitar outros programas para realização dos objetivos deste Acordo.

Artigo IV

1. As Partes concordam em fazer alocações anuais de fundos e/ou contribuições em espécie à Comissão, para os fins deste Acordo, dependendo da disponibilidade de fundos apropriados e outras leis e regulamentos pertinentes das Partes. Todos os compromissos, obrigações e despesas autorizadas pela Comissão serão feitos em conformidade com um plano anual de programa e orçamento aprovados pela Diretoria.

2. Na preparação de orçamentos e contabilidade dos fundos e nos relatórios financeiros e de programas apresentados ao Governo dos Estados Unidos, a Comissão seguirá o Manual para Comitês e Fundações Binacionais do Departamento do Estado dos Estados Unidos.

3. Na preparação de orçamentos e contabilidade dos fundos e nos relatórios financeiros e de programas apresentados ao Governo do Brasil, a Comissão seguirá procedimentos específicos exigidos pelas leis, normas e regulamentos brasileiros.

Artigo V

1. A gestão e direção dos negócios da Comissão serão atribuídas a uma Diretoria formada por doze membros (doravante denominada "a Diretoria"), seis dos quais serão cidadãos dos Estados Unidos e seis dos quais serão cidadãos do Brasil. Ademais, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil e o Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil servirão como Co-Presidentes Honorários da Diretoria, com direito a participar das reuniões da Diretoria como membros sem direito a voto. O Ministro das Relações Exteriores do Brasil terá o poder de nomear e destituir três cidadãos do Brasil, um dos quais será funcionário do Ministério das Relações Exteriores. O Ministro de Educação do Brasil terá o poder de nomear e destituir três cidadãos do Brasil, um dos quais será funcionário do Ministério de Educação. O Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil terá o poder de nomear e destituir os cidadãos dos Estados Unidos na Diretoria, dois dos quais serão funcionários do Serviço Exterior dos Estados Unidos no Brasil. Os membros restantes da Comissão serão selecionados entre membros das comunidades educacional, empresarial e profissional dos dois países.

2. A co-presidência da Diretoria será exercida por um funcionário do serviço diplomático e consular dos Estados Unidos nomeado pelo Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil, e um funcionário do governo brasileiro nomeado pelo Ministro das Relações Exteriores.

3. Os membros não governamentais serão nomeados para mandatos de três anos e serão elegíveis para renomeação por um período adicional de três anos. No entanto, nenhum membro poderá servir por mais de seis anos consecutivos. Os mandatos começarão no dia 1º de janeiro e terminarão no dia 31 de dezembro. As vagas surgidas por motivo de renúncia, término de serviço ou outros, serão preenchidas para o restante do mandato, de acordo com os procedimentos de nomeações estabelecidos neste Artigo. Os membros que estiverem servindo no momento em que este Acordo entrar em vigor, continuará a servir o mandato aplicável no momento de sua nomeação, a menos que esse membro seja destituído de acordo com este Artigo.

4. Os membros servirão sem receber compensação financeira, mas a Comissão está autorizada a pagar as despesas necessárias para que os membros não governamentais possam participar das reuniões da Diretoria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010051300005

5. Cada membro da Comissão terá direito a um voto. As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria dos votos depositados. O quorum para uma reunião será de sete membros.

6. As duas posições de co-Tesoureiros serão exercidas por um membro do serviço diplomático e consular dos Estados Unidos, nomeado pelo Embaixador dos Estados Unidos da América para o Brasil e por um membro brasileiro nomeado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil. Os co-Tesoureiros desempenharão tarefas administrativas, conforme seja designado pela Comissão.

7. A Diretoria adotará os estatutos e nomeará os comitês que julgar necessários para conduzir os assuntos da Comissão.

8. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, três vezes a cada ano civil.

Artigo VI

1. A Diretoria nomeará um Diretor Executivo, que será encarregado do trabalho administrativo da Comissão e nomeará os funcionários administrativos e auxiliares de escritório, e fixará sua remuneração e condições de trabalho, sujeitas à aprovação da Diretoria.

2. O Diretor Executivo será nomeado para um mandato de um ano, que poderá ser renovado por mandatos adicionais de três anos, a critério da Diretoria.

3. O Diretor Executivo será responsável pela direção e supervisão dos programas e atividades da Diretoria, de acordo com as resoluções e diretrizes da Diretoria e as disposições deste Acordo. Em caso de sua ausência ou incapacitação, a Diretoria poderá nomear um Diretor Executivo Interno pelo período de tempo que julgar necessário ou desejável.

Artigo VII

A Comissão deverá apresentar às Partes um relatório anual de todas as atividades realizadas e do uso dos fundos tornados disponíveis a ela. Relatórios especiais podem ser apresentados com maior frequência, a critério da Comissão ou a pedido de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O escritório principal da Comissão será localizado na capital do Brasil, mas as reuniões da Diretoria e qualquer de seus comitês podem ser realizadas em outros lugares, conforme a Diretoria determinar periodicamente, e as atividades de qualquer dos membros ou funcionários da Comissão poderão ser realizadas em outros locais, conforme aprovado pela Diretoria.

Artigo IX

As Partes enviarão todos os esforços para facilitar os programas autorizados neste Acordo e para solucionar os problemas que porventura surjam nas operações aqui previstas.

Artigo X

Ambas as Partes pretendem isentar a cobrança de taxas para concessão de vistos, inclusive toda e qualquer taxa de processamento, para cidadãos e nacionais dos Estados Unidos da América e do Brasil e seus dependentes, envolvidos em programas realizados sob os auspícios da Comissão, como descrito no Artigo II deste Acordo. As Partes pretendem iniciar a observância dessa isenção trinta dias após o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas de Intercâmbio Educacional e Cultural entrar em vigor. Caso alguma das Partes rescinda essa isenção, ela notificará a outra Parte com trinta ou mais dias de antecedência.

Artigo XI

1. Este Acordo entrará em vigor quando as Partes notificarem uma à outra por escrito do término de seus respectivos trâmites internos para a entrada em vigor deste Acordo. A data da última notificação por escrito será considerada a data de entrada em vigor do Acordo. Uma vez vigoroso, este Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes o rescinda através de notificação por escrito à outra Parte, em cujo caso o Acordo será rescindido trinta dias após o final do primeiro ano civil que começar após a data dessa notificação.

2. No caso de término deste Acordo, todos os fundos e recursos da Comissão serão divididos entre as duas Partes, proporcionalmente às suas respectivas contribuições à administração da Comissão durante o período em que o Acordo esteve em vigor, e tornar-se-ão propriedade das Partes, sujeitos às condições, limitações e obrigações impostas anteriormente à rescisão do Acordo.

3. O término deste Acordo não resultará no término de quaisquer compromissos existentes com os bolsistas ou terceiros.

Artigo XII

O presente Acordo poderá ser emendado por meio de troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Memorando de Entendimento

entre

**A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(CAPES/MEC)**

e

**A Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o
Brasil (Comissão Fulbright)**

(Doravante denominadas “Partes”)

Considerando o Acordo entre os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil referente a Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em Brasília, em 2 de junho de 1984;

Considerando o Memorando de Entendimento em Educação entre os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil, assinado em Brasilia, em 14 de outubro de 1997;

Considerando o Memorando de Entendimento em Educação entre os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil, assinado em Washington, em 30 de março de 2007;

Considerando o Acordo entre Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, firmado em Brasilia, em 27 de maio de 2008, promulgado pelo Decreto no. 7171 de 12 de maio de 2010;

Considerando o interesse em aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições brasileiras e instituições estadunidenses de educação, de ensino superior e centros de pesquisa científica



e tecnológica, a fim de promover a ciência e desenvolvimento de tecnologia em ambos os países;

As Partes concordam em estabelecer, em comum acordo, e a fim de ser mutuamente benéfico, este documento.

ARTIGO I – DO OBJETO

1. Este Memorando de Entendimento renova a Cooperação CAPES-Comissão Fulbright com o intuito de apoiar a cooperação entre acadêmicos e cientistas de instituições brasileiras e estadunidenses
2. A cooperação deve ser promovida em áreas que são mutuamente benéficas para ambas as sociedades e as comunidades científicas dos dois países.
3. As áreas específicas de cooperação podem ser selecionadas conforme acordado pelas Partes.

ARTIGO II – DOS OBJETIVOS

As Partes concordam em desenvolver atividades e programas de cooperação para:

- a. Promover o intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- b. Promover o intercâmbio de professores e pesquisadores;
- c. Promover a pesquisa na área da educação, tecnologias educacionais, formação de professores, e áreas afins;
- d. Promover projetos de pesquisa conjuntos;
- e. Fomentar parcerias universitárias, e
- f. Patrocinar seminários, oficinas de trabalho e conferências.

Outras formas de cooperação serão determinadas por meio de consulta e interesses mútuos.

ARTIGO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada Parte apoiará e financiará as atividades mencionadas neste Memorando por intermédio de seus programas de financiamento regulares, considerando eventuais restrições orçamentárias e administrativas.

ARTIGO IV – LEGISLAÇÃO



Este Memorando de Entendimento se regerá pelos regulamentos, preceitos e princípios de Direito Público vigentes no Brasil e nos Estados Unidos da América.

ARTIGO V – DA REPRESENTAÇÃO

1. Para a coordenação das atividades do presente Memorando de Entendimento a CAPES e a Comissão Fulbright formarão um Comitê Gestor constituído por um representante titular e suplente da CAPES e um representante titular e um suplente da Comissão Fulbright.
2. Caberá ao Comitê Gestor a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a execução do presente Memorando, bem como a supervisão da execução dos trabalhos, consultando os respectivos superiores em cada entidade quando for o caso.

ARTIGO VI – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quanto à propriedade intelectual, este Memorando de Entendimento será implementado de acordo com as leis estadunidenses e brasileiras pertinentes ao assunto.

ARTIGO VII – DA VIGÊNCIA

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor, por período de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período com a formalização de um novo documento.

ARTIGO VIII – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Memorando poderão ser alteradas anualmente, em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações.

ARTIGO IX – DA RESCISÃO

1. Este Memorando de Entendimento pode ser rescindido por qualquer uma das Partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a



antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades.

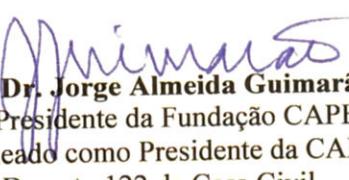
2. A rescisão do Memorando não poderá afetar os projetos e bolsas em andamento, exceto se as partes assim concordarem.

ARTIGO X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes não serão responsabilizadas pelo não-cumprimento dos compromissos, total ou parcial, por motivo de força maior.

Fatos não previstos nesse Memorando serão resolvidos administrativamente entre as Partes.

Brasília, 11, de setembro de 2012.


Dr. Jorge Almeida Guimarães
Presidente da Fundação CAPES
Nomeado como Presidente da CAPES pelo
Decreto 122 da Casa Civil
Publicado no Diário Oficial da União –DOU
em 9 de fevereiro de 2004)


John Mattel
Presidente do Conselho Diretor da
Comissão Fulbright, Diretor do
Departamento de Cultura, Educação
e Imprensa da Embaixada dos Estados
Unidos da América

**Acordo de Cooperação entre a
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e a
Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e Brasil
para
Implementação dos Programas CAPES/FULBRIGHT de Intercâmbio Acadêmico**

(Doravante denominados os “Partícipes”, coletivamente; e o “Partípice”, individualmente)

Considerando que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, doravante denominada CAPES, fundação pública federal criada pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob o n.º 00889834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte – Quadra 02 – Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020 , neste ato representado por seu Presidente, Senhor CARLOS AFONSO NOBRE, portador do RG no 4.349.754-8, expedido pela SSP/SP inscrito no CPF sob o no 738.128.978-49, residente e domiciliado na Rua João Justo Pereira, n. 80, Altos da Serra-IV - Urbanova I - São José dos Campos, SP, CEP: 12.244-590, e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil, doravante denominada FULBRIGHT, comissão binacional criada por troca de notas entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, conforme Decreto n. 7176 de 12 de maio de 2010 que promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, firmado em Brasília, em 27 de maio de 2008, sediada no Edifício Casa Thomas Jefferson - Lago Sul, Brasília, DF, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Diretores da Comissão Fulbright, Senhora ABIGAIL LEE DRESSEL, portador da Carteira de Identificação do Corpo Diplomático, expedida pelo Ministério de Relações Exteriores, de número D22833-00, inscrito no CPF 704.794.441-96, celebraram o Memorando de Entendimento, assinado em 11 de setembro de 2012;

Considerando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, firmado em 27 de maio de 2008 (doravante denominado “Acordo de 2008”);

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação acadêmica entre instituições de pesquisa e ensino superior do Brasil e dos Estados Unidos da América;

Os Partícipes concordam em estabelecer, por consentimento mútuo, o presente documento:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação é detalhar a execução dos Programas de Cooperação formulados, conjuntamente, pela CAPES e pela FULBRIGHT, ao amparo do Artigo II do Acordo de 2008, com vistas à mobilidade acadêmica de pesquisadores, professores e estudantes, brasileiros para instituições dos Estados Unidos da América (EUA) e de pesquisadores, professores e estudantes norte-americanos, para instituições brasileiras.

1.2 O presente Acordo de Cooperação constitui os termos gerais para as atividades necessárias à concessão e à implementação de bolsas de estudo ou de pesquisa, no quadro dos programas referidos no item 1.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 O Acordo de Cooperação tem como objetivo estabelecer as bases para implementação dos Programas de Cooperação a seguir, cujas metas físicas e financeiras serão detalhadas nos Planos de Trabalho:

a) Programas para brasileiros

- i. Estudantes, que poderão incluir as seguintes chamadas públicas:
 - a. Doutorado Pleno;
 - b. Estágio de Doutorando (Doutorado Sanduíche);
 - c. Mestrado Profissional;
 - d. Professor Assistente de Língua Portuguesa;
 - e. Outros Programas a serem definidos pelos Partícipes, vedada a alteração do objeto.

- ii. Docentes/Pesquisadores, que poderá incluir as seguintes chamadas públicas:
 - a. Professor/Pesquisador Visitante;
 - b. Estágio Pós-Doutoral;
 - c. Outros Programas a serem definidos pelos Partícipes, vedada a alteração do objeto.

a) Programas para norte-americanos

- i. Estudantes, que poderá incluir anualmente as seguintes chamadas públicas:
 - a. Estágio de Pesquisa;
 - b. Professor Assistente de Língua Inglesa;
 - c. Outros Programas a serem definidos pelos Partícipes, vedada a alteração do objeto.
- ii. Docentes/Pesquisadores, que poderá incluir anualmente as seguintes chamadas públicas:
 - a. Professor/Pesquisador Visitante;
 - b. Estágio Pós-doutoral;
 - c. Outros Programas a serem definidos pelos Partícipes, vedada a alteração do objeto.

2.2 O presente Acordo de Cooperação também dará amparo a programas que vierem a ser estabelecidos entre os Partícipes, os quais serão incorporados por meio de Planos de Trabalho específicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLEMENTAÇÃO DA COOPERAÇÃO

3.1 Consistente com as políticas de candidatura e procedimentos de cada Partícipe, os Programas de Cooperação poderão incluir:

- a) mobilidade de docentes, pesquisadores e estudantes com graduação concluída;
- b) atividades relacionadas ao incremento do ensino de português nos EUA e de inglês no Brasil;

- CAPES*
- c) participação em seminários, workshops e cursos de orientação;
 - d) quaisquer outras atividades acordadas mutuamente entre os Partícipes.

3.2 A cooperação poderá ser implementada por estatutos, regulamentos e contratos aplicáveis às atividades dos respectivos Partícipes.

3.3 Todos os programas descritos por este Acordo de Cooperação fazem parte do Programa Fulbright e estão submetidos às normas do *J. William Fulbright Scholarship Board* (FSB).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Com vista à consecução do objeto dos Programas de Cooperação, os Partícipes envidarão seus melhores esforços a fim de cumprir os compromissos especificados a seguir:

4.2 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES

4.2.1 Divulgar os Programas de Cooperação no Brasil e elaborar, em conjunto com a FULBRIGHT, as chamadas públicas de candidaturas às bolsas para brasileiros.

4.2.2 Subsidiar, se necessário, a FULBRIGHT com informações para a elaboração de chamada dos Programas de Cooperação para as candidaturas nos EUA às bolsas para norte-americanos.

4.2.3 Realizar, em conjunto com a FULBRIGHT, a seleção e o acompanhamento nos EUA de bolsistas brasileiros.

4.2.4 Participar, no âmbito do Conselho Diretor da FULBRIGHT, da seleção de bolsistas norte-americanos, para atividades acadêmicas no Brasil.

4.2.5 Alocar os recursos para implementação dos Programas de Cooperação contemplados por este Acordo de Cooperação e previstos nos Planos de Trabalho.

4.2.6 Transferir os recursos para implementação dos Programas de Cooperação, contemplados por este Acordo de Cooperação e detalhados em Planos de Trabalho, diretamente para o bolsista e/ou para a FULBRIGHT e/ou para as instituições anfitriãs/parceiras nos EUA ou no Brasil, como previsto no respectivo Plano de Trabalho.

4.2.7 Deliberar, conjuntamente com a FULBRIGHT, sobre eventuais solicitações referentes a transferências de instituições, à extensão da vigência das bolsas ou à antecipação de retorno dos bolsistas.

4.2.8 A CAPES responderá, judicial ou extrajudicialmente, perante os respectivos beneficiários finais, pelos benefícios que lhe competir pagar e/ou prestar diretamente.

4.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FULBRIGHT

4.3.1 Divulgar os Programas de Cooperação nos EUA e realizar chamadas públicas de candidaturas de norte-americanos para o Brasil, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a CAPES.

4.3.2 Divulgar os Programas de Cooperação no Brasil e elaborar, em conjunto com a CAPES, as chamadas públicas de candidaturas às bolsas para brasileiros.

4.3.3 Contribuir para a divulgação dos Programas de Cooperação e subsidiar a CAPES com as informações necessárias para a realização de chamada de candidaturas de brasileiros.

4.3.4 Selecionar, conjuntamente com a CAPES, o candidato a ser recomendado, conforme detalhado na cláusula QUINTA, ao amparo das normas do FSB.

4.3.5 Encaminhar à CAPES lista dos candidatos aprovados conforme previsto no Plano de Trabalho.

4.3.6 Realizar, conjuntamente com a CAPES, o acompanhamento nos EUA de bolsistas brasileiros.

4.3.7 Prestar apoio aos candidatos selecionados em chamadas no Brasil e nos EUA no que concerne aos procedimentos para a obtenção da documentação de viagem requerida para a execução das atividades de cada Programa de Cooperação.

4.3.8 Envidar esforços para obter isenção total ou parcial de pagamento das despesas relacionadas a anuidades e taxas acadêmicas referentes às atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista nos EUA.

4.3.9 Efetuar pagamentos, com recursos próprios, relativos às bolsas conforme previsto nos Planos de Trabalho.

4.3.10 A FULBRIGHT responderá, judicial ou extrajudicialmente, perante os respectivos beneficiários finais, pelos benefícios que lhe competir pagar e/ou prestar diretamente, independentemente da origem do recurso ser própria ou da CAPES.

4.3.11 Deliberar, conjuntamente com a CAPES, sobre eventuais solicitações de transferências de instituições, de extensão da vigência das bolsas ou antecipação de retorno dos bolsistas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS E ATIVIDADES

5.1. Para cumprimento das ações previstas nos programas deste Acordo prevê-se o repasse dos benefícios diretamente aos bolsistas e/ou às instituições e/ou às parceiras pela CAPES e pela FULBRIGHT, conforme valores e responsabilidades definidos pelos Partícipes nas Chamadas Públicas e suas regulamentações internas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São itens financiáveis:

- i. Estipêndio mensal de subsistência (mensalidades), e adicional de cidade de alto custo, quando couber.
- ii. Auxílio instalação, quando couber.
- iii. Auxílio seguro saúde.
- iv. Auxílio deslocamento.
- v. Estipêndio de manutenção (mensalidades complementares), quando couber.
- vi. Auxílio para livros/computador, quando couber.
- vii. Taxas acadêmicas e Administrativas, apenas se obrigatórias.
- viii. Curso de língua inglesa, apenas se necessário.
- ix. Auxílio para eventos, quando couber.
- x. Auxílio pesquisa, quando couber.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CHAMADAS DE SELEÇÃO

6.1.1 As orientações, diretrizes operativas e processo de seleção de bolsistas dos Programas de Cooperação serão definidos e divulgados pelos Partícipes, em chamadas públicas de candidaturas com base em diretrizes gerais definidas entre os Partícipes.

6.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1.3 Os candidatos serão recrutados em competição nacional aberta, sob os critérios básicos e específicos definidos para cada chamada pública a ser lançada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES FINANCIADORAS

7.1 Os Programas de Cooperação serão financiados com recursos oriundos da CAPES e da FULBRIGHT e as atividades de cooperação deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros, orçamentários e de pessoal dos Partícipes, bem como obedecerão aos regulamentos e normas a que estiverem sujeitos.

7.2 Somente haverá alocação de fundos pelos Partícipes nos casos de seleção realizada pelos procedimentos regulares de cada uma das instituições signatárias e no quadro da implementação de atividades próprias dos Programas de Cooperação contemplados no presente Acordo.

7.3 O formato básico para a implementação das atividades e alocação dos recursos financeiros dos Programas de Cooperação serão definidos em Planos de Trabalho a serem anexados ao presente Acordo.

7.4 O compartilhamento dos gastos em cada Programa de Cooperação será detalhado nos Planos de Trabalho. A CAPES poderá cumprir seus compromissos financeiros por pagamento direto ao bolsista e/ou para a FULBRIGHT e/ou para as instituições anfitriãs/parceiras nos EUA ou no Brasil.

7.5 Somente no caso Programas de Cooperação com repasses de recursos financeiros para a FULBRIGHT será necessária a prestação de contas. Cada Partícipe se responsabilizará pela divulgação dos resultados dos candidatos selecionados de acordo com suas normas internas.

7.6 A CAPES e a FULBRIGHT decidirão, de comum acordo, como os valores referentes ao saldo remanescente dos recursos repassados serão empregados, desde que destinados aos Programas de Cooperação amparados pelo presente Acordo de Cooperação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PLANEJAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO

8.1 O representante da CAPES será o Diretor de Relações Internacionais e o representante da FULBRIGHT será o Diretor Executivo da Comissão FULBRIGHT.

8.2 Eventuais conflitos e casos omissos serão solucionados por meio de negociações entre a CAPES e a FULBRIGHT.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PLANOS DE TRABALHO

9.1 Os Planos de Trabalhos constituem anexos do presente Acordo de Cooperação e detalham as metas, a forma de implementação, a forma de alocação dos recursos financeiros e orçamentários e os valores totais previstos para a implementação dos Programas de Cooperação com chamadas lançadas pela CAPES e FULBRIGHT.

9.2 O **Anexo I** apresenta o MODELO para o plano de trabalho das chamadas públicas lançadas nos EUA, que preveem repasses de recursos financeiros da CAPES para a FULBRIGHT. Esse documento conterá as metas e os valores anuais para as chamadas inseridas no Plano de Trabalho, conforme estabelecido entre os Partícipes, e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da FULBRIGHT e conterá eventuais alterações de cunho administrativo, ou atualização de obrigações dos Partícipes, conforme mútuo entendimento. Há necessidade de Prestação de Contas conforme descrito na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do presente Acordo de Cooperação e no MODELO de Plano de Trabalho. Alterações ao modelo com repercussão legal deverão ser submetidas à prévia aprovação dos órgãos internos da CAPES e da FULBRIGHT.

9.3 O **Anexo II** apresenta o MODELO para o plano de trabalho das chamadas públicas lançadas no Brasil, que preveem repasses de recursos financeiros da CAPES para a FULBRIGHT, sem prejuízo de eventuais pagamentos realizados diretamente pela CAPES aos bolsistas. Esse documento conterá as metas e os valores anuais para as chamadas inseridas no Plano de Trabalho, conforme estabelecido entre os Partícipes, e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da FULBRIGHT e conterá eventuais alterações de cunho administrativo, ou atualização de obrigações dos Partícipes, conforme mútuo entendimento. Há necessidade de Prestação de Contas conforme descrito na Cláusula

DÉCIMA do presente Acordo de Cooperação e no MODELO de Plano de Trabalho. Alterações ao modelo com repercussão legal deverão ser submetidas à prévia aprovação dos órgãos internos da CAPES e da FULBRIGHT.

9.4 O **Anexo III** apresenta o MODELO para o plano de Trabalho das chamadas públicas lançadas no Brasil, não havendo repasses de recursos entre os Partícipes. Esse documento conterá as metas e os valores anuais para as chamadas inseridas no Plano de Trabalho, conforme estabelecido entre os Partícipes, e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da FULBRIGHT e conterá eventuais alterações de cunho administrativo, ou atualização de obrigações, conforme mútuo entendimento entre os Partícipes. Não há necessidade de quaisquer Prestações de Contas entre os Partícipes. Alterações ao modelo com repercussão legal deverão ser submetidas à prévia aprovação dos órgãos internos da CAPES e da FULBRIGHT.

9.5 O **Anexo IV** será preenchido com as informações referentes aos programas Estágio de Pesquisa (U.S. Students), Estágio Pós-doutoral (U.S. Scholars), Professor/Pesquisador Visitante (U.S. Scholars) e Professor Assistente de Língua Inglesa (English Teaching Assistant – ETA) para o Plano de Trabalho das chamadas públicas lançadas nos EUA para o período de 2016-2017. O documento prevê os repasses de recursos financeiros da CAPES para a FULBRIGHT e contem as metas e os valores para 2016 -2017, com início de execução da bolsa em 2016, conforme estabelecido entre os Partícipes, e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da FULBRIGHT.

9.6 O **Anexo V** será preenchido com as informações referentes ao programa Estágio de Doutorando, para o Plano de Trabalho da chamada pública lançada no Brasil, para o período de 2016-2017, não havendo repasses de recursos entre os Partícipes. Esse documento contem as metas e os valores para 2016-2017 para a chamada inserida no Plano de Trabalho, conforme estabelecido entre os Partícipes, e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da FULBRIGHT. Com relação aos programas Professor Pesquisador/Visitante, Estágio Pós-Doutoral e Mestrado Profissional (*Master of Fine Arts – MFA*), as metas e os valores anuais não foram preenchidos neste anexo uma vez que não há previsão de lançamento do edital entre os parceiros para 2016-2017.

9.7 Os demais Planos de Trabalho serão firmados anualmente até o dia 31 de janeiro do ano anterior à implementação das bolsas, com vistas a garantir o lançamento das chamadas em tempo hábil para sua execução, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes de restrições

e/ou liberação orçamentária. Excepcionalmente nos programas cujas bolsas forem implementadas no decorrer de 2015 e 2016, poderão ser firmados os Planos de Trabalho na data de assinatura do presente Acordo de Cooperação.

9.8 Os Planos de Trabalho vigerão pelo mesmo prazo do presente Acordo de Cooperação e enquanto não forem concluídas todas as ações neles previstas e prestadas as contas respectivas, podendo, em comum acordo entre os Partícipes, serem modificados ou substituídos por um termo aditivo, no caso dos planos baseados nos MODELOS dos Anexos I, II e III, quando necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 No que diz respeito à Propriedade Intelectual, o presente Acordo de Cooperação será implementado sob leis brasileiras e norte-americanas.

10.2 Ademais, a proteção e a exploração de qualquer propriedade intelectual resultante das atividades desenvolvidas pelos bolsistas financiados pelos Programas amparados pelo presente Acordo serão abordadas em cada caso concreto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A FULBRIGHT encaminhará Relatório Financeiro de Prestação de Contas Final conforme estabelecido nos Planos de Trabalho, somente daquelas chamadas com transferência de recursos diretos pela CAPES à FULBRIGHT, conforme os prazos e diretrizes definidos no Plano de Trabalho (MODELOS dos Anexos I, II e III). O valor final despendido com cada bolsista e o créditos/débitos em relação aos valores repassados antecipadamente serão informados à CAPES, que indicará o uso de eventuais recursos remanescentes ou solicitará o seu reembolso no prazo legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, salvo se um dos Partícipes manifestar-se em contrário, por escrito. A prorrogação de vigência será feita por formalização de termo aditivo pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

13.1 As condições estabelecidas no presente Acordo poderão ser modificadas, a qualquer momento, por termo aditivo firmado entre os Partícipes e com a devida justificativa, vedada a alteração do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos Partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os Partícipes. Qualquer rescisão não afetará bolsas já em implementação, exceto no caso de ambos os Partícipes conjuntamente decidirem o contrário.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão poderá ser imediata ou inferior ao prazo de 60 (sessenta) dias no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os Partícipes não serão responsabilizados pelo não cumprimento total ou parcial dos compromissos em caso de força maior, tais como: desastres naturais, distúrbios civis, guerras e qualquer outra causa fora do controle dos Partícipes.

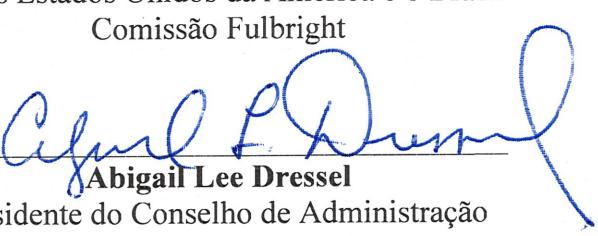
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos administrativamente entre os Partícipes, respeitados o seu objeto e a legislação regulamentadora da matéria.

CELEBRADO pela CAPES e pela FULBRIGHT, em duas vias originais de igual teor e forma, devidamente assinados, em nome dos dois Partícipes.

Pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior - Capes


Carlos Afonso Nobre
Presidente da Capes

Pela Comissão para o Intercâmbio Educacional
entre os Estados Unidos da América e o Brasil –
Comissão Fulbright


Abigail Lee Dressel
Presidente do Conselho de Administração

Brasília, 1 de dezembro de 2015
Local e data da assinatura

Brasília, 3 de dezembro de 2015
Local e data da assinatura

**ANEXO XVI - RETIFICAÇÃO
PLANO DE TRABALHO DO
ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CAPES E A FULBRIGHT PARA
OS PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO COM REPASSE DE RECURSOS DA CAPES PARA
A FULBRIGHT (BASEADO NO MODELO DO ANEXO II)
PROGRAMA DE DOUTORADO PLENO: 2020-2021-2022**

O presente Plano de Trabalho compõe o Acordo de Cooperação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (“CAPES”) e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (“FULBRIGHT”). Os termos definidos no Acordo de Cooperação serão os mesmos termos apresentados nesse Plano de Trabalho, podendo ser estendidos ou subtraídos, por meio de anexação de novos Planos de Trabalho, vedada a alteração do objeto do Acordo.

Este Plano de Trabalho é o MODELO-PADRÃO aprovado pelos representantes legais da CAPES e da FULBRIGHT, para definir os parâmetros prévios do intercâmbio acadêmico de cada Programa de Cooperação, conforme estabelecido entre os Partícipes e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da FULBRIGHT.

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Plano de Trabalho é a implementação de Programa de Cooperação para brasileiros, previsto no Acordo de Cooperação, de Doutorado Pleno nos EUA, e que requer repasse de recursos da CAPES para a FULBRIGHT com vistas a sua consecução contemplando o período que vai desde a elaboração da chamada pública até a prestação de contas correspondente.

2 – DAS METAS E DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 O presente Plano de Trabalho define as metas para a concessão de bolsas por meio de chamadas públicas, lançadas em 2018, 2019 e 2020 cujo início de execução da bolsa ocorrerá em 2020, 2021 e 2022, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da FULBRIGHT, e o plano de aplicação dos recursos, conforme Tabela I abaixo:



Tabela I. Metas e Plano de Aplicação de Recursos para o Programa de Cooperação para Brasileiros:

	Meta: # Bolsas	Custo Unitário (US\$)	Valor Total CAPES via FULBRIGHT (US\$)	Valor Total FULBRIGHT (US\$)	Valor Total (US\$)
PROGRAMAS PARA BRASILEIROS					
Doutorado Pleno (três chamadas de 20 bolsas)	60	165.000,00	9.900.000,00	-	9.900.000,00
Custos administrativos referentes ao recrutamento, seleção, implementação, seminário de orientação pré-partida e acompanhamento dos bolsistas nos EUA	60	9.000,00	-	540.000,00	540.000,00
Total Geral	60		9.900.000,00	540.000,00	10.440.000,00

2.2 Os valores estimados a serem desembolsados para execução deste Plano de Trabalho são de até US\$ 10.440.000,00 (dez milhões e quatrocentos e quarenta mil dólares americanos), sendo que o valor da contribuição da CAPES será de até 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil dólares americanos), a serem transferidos para a FULBRIGHT, e a contribuição da FULBRIGHT será de até US\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil dólares americanos), com relação a até 60 (sessenta) bolsas a serem concedidas durante a vigência deste Plano de Trabalho. O valor total poderá ser alterado, em comum acordo entre os Partícipes, com prévia justificativa em caso de demandas imprevistas e/ou inesperadas que surgirem no decorrer da execução do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto do acordo ou do objeto plano de trabalho.

3 – CRONOGRAMA E ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 As ações relacionadas ao Acordo de Cooperação deverão ser realizadas conforme as etapas e cronograma de execução apresentados nas Tabela II e III, abaixo.

Tabela II. Cronograma de Execução Financeira

	Etapa	Período de execução
1	Assinatura do Plano de Trabalho	Setembro de 2018
2	Envio da fatura	Setembro de 2018

2

2
XO

3	Transferência dos recursos para a Fulbright	Outubro de 2018
4	Envio pela Fulbright à CAPES de prestação de contas anual referente aos bolsistas de cada edital, incluindo o período de estudos realizados nos EUA.	Até fevereiro de cada anos posterior ao início de cada bolsa.
5	Envio pela Fulbright à CAPES de prestação de contas final referente aos bolsistas de cada edital, incluindo o período de estudos realizados nos EUA.	Até 120 dias do término da bolsa
6	Entrega pela Fulbright à CAPES do relatório de Prestação de Contas deste Plano de Trabalho	Até 180 dias após o retorno do último bolsista

Tabela III. Cronograma de Execução do Programa de Cooperação

Descrição	Grupo 2020	Grupo 2021	Grupo 2022
Lançamento do edital	outubro/18	outubro/19	outubro/20
Encerramento de inscrições	março/19	Março/20	março/21
Análise de mérito	abril e maio/19	abril e maio/20	abril e maio/21
Entrevista dos candidatos	junho e julho/19	junho e julho/20	junho e julho/21
Resultado da pré-seleção	agosto/19	agosto/20	agosto/21
Alocação dos bolsistas pré-selecionados nas universidades dos EUA	agosto/19 e abril/20	agosto/20 e abril/21	agosto/21 e abril/22
Início do doutorado nos EUA	agosto/20	agosto/21	agosto/22

3.3 Ajustes e inclusão de novas atividades poderão ocorrer caso haja necessidade ou surjam fatos imprevistos, vedada a alteração do objeto do acordo ou do objeto do plano de trabalho. Nesses casos, os Partícipes definirão os ajustes por meio troca de correspondência escrita.

4 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 A seleção dos candidatos ocorrerá, de acordo com o cronograma no item 3, por edital lançado pela CAPES e pela FULBRIGHT, na qual constarão os critérios de seleção e requisitos necessários, seguindo as normas da CAPES e do *J. William Fulbright Scholarship Board* (FFSB).

4.2 Serão realizados três editais com até 20 vagas, por ano, em 2018, 2019 e 2020. Os candidatos serão selecionados, por intermédio de análise mérito da proposta e entrevista, conjuntamente pela CAPES e pela Comissão Fulbright por comitês com integrantes indicados pelos Partícipes.

4.3 A Comissão Fulbright, por meio de suas agências parceiras nos EUA, realizará a alocação dos bolsistas em instituições de ensino superior, classificadas como R1: *Research Universities (Highest research activity)* pelo *Carnegie Classification of Institutions of Higher Education* em

sua versão mais recente. Vide exemplo da lista atual no Apêndice I. A alocação de cada bolsista consiste na identificação da instituição mais adequada do ponto de vista acadêmico para consecução da pesquisa de doutorado prevista na candidatura.

5 – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 Para cumprimento das ações previstas no Programa de Cooperação deste Plano de Trabalho prevê-se o repasse de recursos da CAPES para a FULBRIGHT, conforme valores definidos pelos Partícipes e suas regulamentações internas.

5.2 São itens financiáveis por meio de repasse à FULBRIGHT:

- a) Estipêndio de manutenção mensal variável de acordo com a instituição nos EUA, apenas por 36 meses. Vide os valores vigentes por instituição dos EUA no Apêndice I.
- b) Passagem área de ida e volta dos EUA.
- c) Auxílio instalação.
- d) Auxílio seguro saúde.
- e) Taxas acadêmicas e administrativas.

5.3 Para cumprimento das ações previstas no Programa de Cooperação deste Plano de Trabalho prevê-se o custeio pela FULBRIGHT, conforme valores definidos pelos Partícipes e suas regulamentações internas, de:

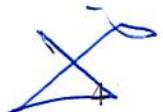
- a) Participação no seminário de orientação pré-partida no Brasil
- b) Isenção da taxa do Visto J-1

6 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 A CAPES repassará à FULBRIGHT o valor de sua contribuição, conforme cronograma a ser definido em cada uma das chamadas previstas no presente Plano de Trabalho.

6.2 A Gestão Financeira será realizada da seguinte forma:

- a) A CAPES proverá em 2018 à FULBRIGHT o valor de até US\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil dólares americanos) para os Programas de Cooperação constantes neste Plano de Trabalho, por meio de repasse de recursos financeiros , para que a FULBRIGHT realize diretamente o pagamento do apoio financeiro ao bolsista e/ou às instituições anfitriãs nos EUA para custear as atividades acadêmicas.



- b) A FULBRIGHT emitirá no ano de 2018 a fatura referente ao apoio financeiro de até 60 (sessenta) bolsistas no valor de até US\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil dólares americanos).
- c) A FULBRIGHT proverá o valor de até US\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil dólares americanos) para as atividades administrativas decorrentes deste Programa de Cooperação descritas na Tabela I deste Plano de Trabalho.
- d) A FULBRIGHT será a instituição responsável pelo pagamento do apoio ao bolsista e demais desembolsos necessários às atividades atinentes ao Programa de Cooperação.

6.3 A CAPES fará os repasses, via transferência bancária, para a conta única da FULBRIGHT de acordo com os dados a seguir:

Beneficiary: Morgan Stanley Smith Barney LLC
 Account: 40611172
 Bank: Citibank N.A (ABA 021000089)
 Swift: CITIUS33
 Address: 590 Madison Avenue, 11 Floor, New York, NY 10022

Special Instructions

FOR FURTHER CREDIT TO:

Account Name: FULBRIGHT COMISSION IN BRAZIL
 Account number: 654-075131

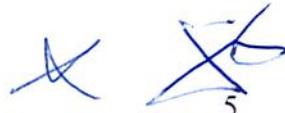
6.4 A classificação orçamentária e financeira e a natureza da despesa do desembolso da CAPES à Fulbright estão descritos em tabela a seguir:

Nat. Despesa	3390.1804 (Taxas)	VALOR GLOBAL
Modalidade	Aux. Bolsista	
2018	R\$41.580.000,00	R\$41.580.000,00
Total em Real*	R\$41.580.000,00	R\$41.580.000,00

*Cotação Dólar Americano estimada para o plano de trabalho US\$ 1,00 = 4,20.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A FULBRIGHT preparará Relatório Financeiro de Prestação de Contas Anual sobre os valores utilizados na execução das bolsas até fevereiro dos anos posteriores à implementação de cada bolsa. Cada relatório deve constar a lista inicial de bolsistas selecionados, a lista atualizada dos bolsistas que efetivamente implementaram a bolsa e eventuais casos



excepcionais, além do balanço financeiro, no qual a FULBRIGHT deverá informar eventuais créditos relacionados à desistência ou abandono de bolsistas.

7.2 A FULBRIGHT preparará Relatório Financeiro de Prestação de Contas Final após o término da implementação de cada Chamada Pública, em formato a ser estabelecido entre os Partícipes. Cada relatório deve constar a lista inicial de bolsistas selecionados, a lista final dos bolsistas que efetivamente concluíram a bolsa e eventuais casos excepcionais, além do balanço financeiro, no qual a FULBRIGHT deverá informar eventuais créditos relacionados à desistência ou abandono de bolsistas.

7.3 A FULBRIGHT preparará Relatório de Prestação de Contas Final deste Plano de Trabalho após o término da vigência da bolsa do último beneficiário.

7.4 Todos os Relatórios Financeiros de Prestação de Contas serão acompanhados de Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto.

8 – DA ALOCAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

8.1 No caso de existência de saldo remanescente, por qualquer razão, dos recursos repassados pela CAPES à FULBRIGHT, a CAPES poderá indicar sua utilização das seguintes maneiras:

- a. Para financiar despesas de outros Programas da CAPES em parceria com a FULBRIGHT no âmbito deste acordo;
- b. Reembolsado à CAPES, no prazo legal, mediante requerimento formal por escrito, por meio de transferência bancária, de acordo com as informações seguintes:

Banco do Brasil – Agência New York
ABA WIRE: 026003557
BIC/SWIFT: BRASUS33
Número da Conta: 880000184

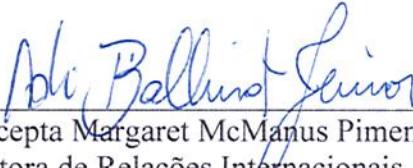


9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 No caso de rescisão do Acordo de Cooperação por qualquer um dos Partícipes ou no caso de expiração da sua validade, as atividades ainda em execução dos grupos serão apoiadas até sua conclusão, exceto se acordado em contrário pelos Partícipes.

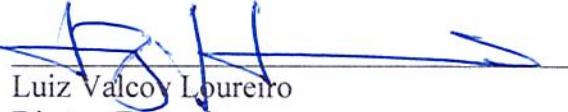
Feito pela CAPES e pela FULBRIGHT, em duas vias originais de igual teor e forma, devidamente assinados, em nome dos dois Partícipes.

Pela Coordenação de Aperfeiçoamento
de Pessoal de Nível Superior – Capes


Concepta Margaret McManus Pimentel
Diretora de Relações Internacionais

Brasília, 16/11/2018
Local e data da assinatura

Pela Comissão para o Intercâmbio
Educacional entre os Estados Unidos da
América e o Brasil – Comissão Fulbright


Luiz Valcoy Loureiro
Diretor-Executivo

Brasília, 19/11/2018
Local e data da assinatura

NORMAS "J. WILLIAM FULBRIGHT FOREIGN SCHOLARSHIP BOARD"
CAPÍTULO 500 – ESTUDANTES DE PAÍSES PARCEIROS

Índice

- Seção 510 – Disposições Gerais
 - 511 – Definições
 - 511.1 – Estudantes de países parceiros
 - 511.2 – Níveis Educacionais
- Seção 520 – Critério de Seleção
 - 521 – Fatores Pessoais
 - 521.1 – Nacionalidade
 - 521.2 – Experiência prévia nos Estados Unidos
 - 521.3 – Prévias Bolsas de Estudos da Fulbright.
 - 521.4 – Não discriminação
 - 521.5 – Adaptabilidade
 - 521.6 – Disponibilidade
 - 521.7 - Saúde
 - 522 – Fatores Acadêmicos e do Programa
 - 522.1 – Excelência Acadêmica
 - 522.2 – Natureza do Projeto
 - 522.3 – Padrão de Seleção
 - 522.4 – Candidatos não Acadêmicos
 - 522.5 – Aceitabilidade nos Estados Unidos
 - 522.6 – Proficiência Linguística
 - 522.7 – Alteração de Programa de Estudo
 - 523 – Fatores de Colocação
 - 523.1 – Tipos de Atividades da Bolsa de Estudos
 - 523.2 – Colocação
 - 523.3 – Distribuição Geográfica
 - 523.4 – Alteração de Colocação
 - 523.5 – Experiência Prática
 - 524 – Fatores de Elegibilidade
 - 524.1 – Membros da Mesma Família

- 524.2 – Servidores Pùblicos
- 524.3 – Candidatos no Campo Religioso
- 524.4 – Status Militar
- 525 – Fatores Inelegíveis
 - 525.1 - Pessoas associadas ao Departamento de Estado e Comissões dos EUA
 - 525.2 - Pessoas presas por indiciamento ou condenadas por um crime
 - 525.3 – Estudos Médicos
- 526 – Fatores Financeiros
 - 526.1 – Status Financeiro
 - 526.2 – Beneficiários de Bolsas de Estudos sob Outros Auspícios
 - 526.3 – Beneficiários de Bolsa de Estudos Parciais sob Outros Auspícios
- 527 – Concorrência e Recrutamento
- 528 – Solicitações de Bolsa de Estudos Honorárias
- Seção 530 – Termos Gerais das Bolsas de Estudos
 - 531- Passaportes e Vistos
 - 531.1 – Visto de Visitante de Intercâmbio
 - 532 – Natureza das Bolsas de Estudos Integrais
 - 532.1 – Restrições ao Emprego
 - 532.2 – Supervisão
 - 533 – Duração das Bolsas de Estudos: Bolsa de Estudos Básica, Prorrogação e Extensão
 - 533.1 – Definições
 - 533.2 – Período da Bolsa de Estudos Básica
 - 533.3 – Concessão de Prorrogação das Bolsas de Estudos e Extensão das Bolsas de Estudos
 - 533.4 – Transferência de Visto de Patrocinador
 - 534 – Adiamento de Bolsas de Estudos
 - 535 – Bolsas de Estudos Retroativas
 - 536 – Abandono da Bolsa de Estudos
 - 536.1 – Razões Pessoais

- 536.2 – Conclusão Antecipada do Projeto
- 536.3 – Outras Razões
- 537 – Revogação, Rescisão e Suspensão das Bolsas de Estudos
 - 537.1 – Definições
 - 537.2 – Autorização para Recomendar a Revogação e Rescisão
 - 537.3 – Motivos para Revogação ou Rescisão
 - 537.4 – Procedimento para Revogação ou Rescisão
 - 537.5 – Questões Financeiras relacionadas à Revogação, Rescisão e Suspensão
 - 537.6 – Suspensão
 - 537.7 – Pessoas Presas, Indiciadas, ou Condenadas a um Crime
 - 537.8 – Notificação
- 538 – Responsabilidade
- Seção 540 – Termos Financeiros da Bolsa de Estudos
 - 541 – Benefícios da Bolsa de Estudos
 - 541.1 – Viagem e Transporte
 - 541.2 – Outros Subsídios
 - 541.3 – Seguro de Saúde e de Acidente
 - 541.4 - Financiamento de viagem adicional para dissertação de pesquisa
 - 542 – Duração dos Benefícios
 - 542.1 – Controle dos Subsídios
 - 542.2 - Seguro Saúde e de Acidente
 - 542.3 – Saída Antecipada do Bolsista
 - 542.4 – Escala em Países Terceiros após a Saída dos Estados Unidos
 - 543 – Benefícios de Outros Recursos
 - 543.1 – Restrição ao Trabalho e Outros Tipos de Atividades Remuneradas
 - 543.2 – Relatórios de Outros Subsídios, Bolsas e Salários
 - 543.3 - Honorários ou Outras Taxas de Consultas, Palestras e Apresentações
 - 543.4 - Diretrizes de captação de recursos
- Seção 550 – Dívida Tributária

- Seção 560 – Responsabilidade e Direitos dos Bolsistas
- Seção 570 – Publicações Resultantes dos Bolsistas

CAPÍTULO 500 – ESTUDANTES DE PAÍSES PARCEIROS

510 DISPOSIÇÕES GERAIS

511 DEFINIÇÕES

511.1 Estudantes de Países Parceiros

Os estudantes são nacionais de países participantes do Programa Fulbright, os quais concorrem a uma bolsa para prosseguir cursos acadêmicos, normalmente obter crédito, ou para participar de pesquisas ou projetos supervisionados por uma instituição aprovada, ou uma combinação de ambos. As bolsas são concedidas para estudos nos Estados Unidos.

511.1 NÍVEIS EDUCACIONAIS

Os candidatos para bolsas de estudos devem ter concluído os seus estudos de graduação e possuir um diploma equivalente a um grau de bacharel pelo início do período de concessão. Critérios diferentes aplicam-se para aqueles em campos profissionais e criativos, dirigido pela seção 522,4, e em outros programas especialmente aprovados.

Em casos especiais, podem ser feitas exceções, onde existe uma forte justificação para os candidatos que são estudantes universitários ou cujo treinamento formal não é equivalente aos padrões acadêmicos norte-americanos.

520 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

521 FATORES PESSOAIS

521.1 NACIONALIDADE

- a. Os candidatos de país comissionado deve cumprir o critério de cidadania especificado no acordo executivo entre os Estados Unidos e aquele país. Em um país não

comissionado, os candidatos devem ser cidadãos ou naturalizados desse país, ou residentes permanentes qualificados para possuir um passaporte válido emitido por esse país.

- b. Pessoas que possuem dupla nacionalidade, tanto num país parceiro quanto de nacionalidade norte-americana, ou residência permanente são inelegíveis para as bolsas de estudos nos Estados Unidos.

521.2 - EXPERIÊNCIA PRÉVIA NOS ESTADOS UNIDOS

- a. Será dada preferência a candidatos que não tiveram ampla experiência recente nos Estados Unidos.
- b. As demandas do campo podem exigir que esta preferência seja anulada. Exemplos que incluem a proficiência linguística, a natureza do campo específico de estudo, e, para as quais a experiência relevante recente nos Estados Unidos pode ser um trunfo. Recomendações de candidatos com vasta experiência recente nos Estados Unidos devem ser feitos apenas em circunstâncias raras e convincentes, acompanhada por uma justificação por escrito, documentando as demandas do campo. Aprovação fica a critério do Conselho.
- c. A preferência por candidatos sem uma extensa experiência prévia nos Estados Unidos se aplica em cada fase da competição.
- d. Um candidato que tenha residido nos Estados Unidos por cinco ou mais anos consecutivos no período de seis anos anteriores à data do pedido não é elegível para uma bolsa de estudos. Para efeitos desta seção, um candidato que viveu nos Estados Unidos durante nove meses ou mais durante um ano civil é considerado como tendo residido nos Estados Unidos para esse ano. Alunos já nos Estados Unidos não são elegíveis para uma bolsa de estudos. Os pedidos de uma exceção a esta regra será aprovado apenas em circunstâncias raras e convincentes e exige uma justificação por escrito demonstrando as demandas do campo. Aprovação fica a critério do Conselho.

521.3 PRÉVIAS BOLSAS DE ESTUDA DA FULBRIGHT

De um modo geral, a preferência para as oportunidades de um estudante Fulbright será dada aos candidatos que não tenham recebido previamente uma bolsa de estudos Fulbright.

521.4 NÃO DESCRISSIMAÇÃO

Os candidatos serão considerados sem distinção de raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, deficiência, filiação política, estado civil, status de pai ou mãe, informação genética protegida, ou orientação sexual.

521.5 ADAPTABILIDADE

Adaptabilidade e aptidão pessoal serão fatores na nomeação e seleção. Os candidatos devem ser cidadãos representativos e responsáveis que possam contribuir para uma imagem completa e fiel da cultura e da civilização dos seus próprios países e, assim, contribuir para a compreensão e amizade entre os povos dos Estados Unidos e de outras nações. Eles também devem ser capazes de ajustar com sucesso para a vida nos Estados Unidos. O Conselho encoraja fortemente entrevistas pessoais com os candidatos para determinar essas qualidades.

521.6 DISPONIBILIDADE

Os candidatos são os únicos responsáveis pela obtenção de qualquer licença necessária da ausência, ou fazer outros acordos para permitir-lhes para aceitar a bolsa. A atribuição de uma bolsa não constitui o endosso pelo Conselho, a Comissão ou cargo de uma licença para o beneficiado.

521.7 SAÚDE

Os candidatos devem ser capazes de cumprir as condições da bolsa, conforme determinado em um exame médico a ser realizado há mais de seis meses antes do período de concessão.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-031
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

EDITAL MINUTA Nº 1395665/2021

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO NOS EUA

PROCESSO Nº 23038.001447/2021-15

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais, e a Comissão Fulbright (Fulbright) tornam público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 9.784/1999, no que couber; Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 289/2018 e nº 01/2020, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, e pelas normas internas da Fulbright e do Fulbright Foreign Scholarship Board.

1. Dos Objetivos do Programa

1.1. O Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América (EUA) tem como objetivos:

- a) Formar recursos humanos de alto nível nos EUA, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil;
- b) Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa.
- c) Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.
- d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.
- e) Ampliar o acesso de pesquisadores (as) brasileiros (as) a universidades de excelência dos EUA.
- f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Cada bolsista deste Programa será apoiado financeiramente com o valor anual de até US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto a Comissão Fulbright cobrirá os custos administrativos referentes à alocação acadêmica e acompanhamento dos selecionados durante a vigência da bolsa.

2.2. O recurso financeiro, que será repassado ao bolsista, ao longo da vigência da bolsa, independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

3. Das disposições específicas

3.1. Modalidade de bolsa: doutorado pleno.

3.2. Áreas contempladas: STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), formação em Saúde e Ciências da Vida, Tecnologia, Engenharia e Matemática Aplicada, conforme Anexo I.

3.3. Duração da bolsa: até 6 (seis) anos, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.

3.4. Número de bolsas previstas: até 10 (dez) por chamada.

4. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data (Chamada 1)	Período/Data (Chamada 2)
Abertura do link de inscrições no portal da CAPES.	A partir de 01 de abril de 2021	A partir de 07 de janeiro de 2022
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h00 do dia 17 de maio de 2021 (horário oficial de Brasília).	Até as 17h00 do dia 02 de abril de 2022 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 2 de junho de 2021.	Até 31 de maio de 2022.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 2 de julho de 2021.	Até 31 de maio de 2022.
Período provável para realização das entrevistas.	Entre 19 e 30 de julho de 2021.	Entre 04 e 15 de julho de 2022.
Divulgação do resultado da pré-seleção no Brasil	Até 02 de julho de 2021.	Até 30 de julho de 2022.
Prazo máximo para os selecionados enviarem as traduções oficiais e o GRE.	Até 31 de agosto de 2021.	Até 31 de agosto de 2022.
Início do processo de identificação e seleção pelas universidades dos EUA.	Outubro de 2021.	Outubro de 2023.
Divulgação dos resultados finais de admissão nas universidades.	Até 15 de abril de 2022.	Até 15 de abril de 2023.
Início das atividades dos bolsistas.	Entre agosto e dezembro de 2022.	Entre agosto e dezembro de 2023.

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página do programa no portal da CAPES.

5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no

presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior.

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I - ter nacionalidade brasileira e não possuir nacionalidade norte-americana;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos;

IV - não ter cursado ou estar cursando doutorado ou ter título de doutor em qualquer área do conhecimento; e,

V - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste edital.

6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa mediante apresentação do teste TOEFL-iBT (www.ets.org/toefl_ibt): mínimo de 102 pontos;

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. O comprovante de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de agosto de 2020, para candidatos à chamada 1, e após 1º de agosto de 2022, para candidatos à chamada 2.

6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência na língua inglesa antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (Fulbright Commission in Brazil) no formulário do teste, para envio automatizado do resultado à Comissão Fulbright pelo aplicador do teste.

6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online.

6.6. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

7. Dos benefícios da bolsa

7.1. Nos três primeiros anos do doutorado, o bolsista receberá os seguintes benefícios:

a) Taxas acadêmicas e administrativas, pagas diretamente pelo Programa à Universidade anfitriã;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio

em dedicação exclusiva. O benefício será pago diretamente ao bolsista, exclusivamente nos meses de efetiva permanência nos EUA e por no máximo 36 meses. O valor anual da bolsa não poderá ultrapassar o teto de US\$55.000,00, considerando-se a soma dos valores destinados a todos os benefícios relacionados no item 7.1.

c) Seguro saúde para o bolsista, ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) do presente edital.

d) Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica para o bolsista, conforme descrito no item b) acima. A passagem de volta será concedida desde que o bolsista conclua o doutorado dentro do prazo de seis anos.

e) Auxílio instalação no valor de US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos) concedido uma única vez, em parcela única.

7.2. Os pagamentos de benefícios diretamente aos bolsistas serão feitos pela Comissão Fulbright, seguindo orientações que serão encaminhadas aos beneficiários.

7.3. A partir do quarto ano até a conclusão do doutorado, que deve ocorrer até o sexto ano, a Universidade assumirá todos os custos relativos às taxas acadêmicas e administrativas, estipêndio mensal e seguro saúde do bolsista.

7.4. Caso nenhuma das universidades pretendidas pelo candidato aceite as condições de contrapartida para apoio aos bolsistas descritas no item 7.3 acima, a bolsa não será implementada pelo Programa.

8. Da Apresentação da Candidatura

8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior; e

I - **ser apresentada à CAPES**, exclusivamente pela internet, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line e de acordo com as instruções específicas, disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/editais-capes>; e

II - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.1.1. A lista detalhada de documentos necessários para candidatura neste Programa está descrita no item 9 deste edital.

8.1.2. O candidato que não submeter a candidatura com todos os documentos descritos no item 9 deste edital, até a data limite, será automaticamente eliminado da seleção.

8.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.3. A CAPES e a Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.4. A CAPES e a Fulbright reservar-se-ão o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.6. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico da CAPES deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.fulbright@capes.gov.br com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que excede o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF (obrigatório);

II - diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos (obrigatório);

III - histórico escolar no original em português do bacharelado ou equivalente (obrigatório);

IV - currículo resumido em inglês, com no máximo quatro páginas (obrigatório);

V - currículo Lattes completo em PDF, extraído da plataforma <http://lattes.cnpq.br>. Não será aceita somente a indicação do link do currículo Lattes (obrigatório);

VI - identificador de cadastro na plataforma ORCID (obrigatório);

VII - Statement of Purpose: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital. (obrigatório);

VIII - Study Plan: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital, em até dez páginas sem bibliografia (obrigatório);

IX - Bibliografia do Study Plan (obrigatório);

X - Formulário de dados de contato para emissão de cartas de recomendação com dados de três indivíduos, que tenham vínculo empregatício como docente ou pesquisador de instituição de ensino superior ou de pesquisa. Estes indivíduos emitirão três cartas (conforme Anexo IV), em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à CAPES. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato (obrigatório);

XI- Indicação de até três universidades de interesse, com as justificativas fundamentadas sobre a adequação das condições acadêmicas e de pesquisa locais, para o desenvolvimento do doutorado proposto (obrigatório);

XII - Comprovante (*Score Report*) com pontuação do teste de proficiência em língua inglesa, conforme item 6 deste Edital (obrigatório);

XIII- A depender da área em que está concorrendo o candidato poderá incluir o certificado com pontuação do teste GRE, se houver (opcional);

9.3. Caso o candidato tenha concluído ou esteja cursando mestrado será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I- Histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado, no original em português, atualizado até a data de inscrição; e

II- Diploma de mestrado, se houver ou carta da coordenação do PPG com a previsão de conclusão do mestrado.

9.4. Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio de documentos traduzidos do português para o inglês, ou vice-versa (diplomas e históricos). A Comissão Fulbright solicitará ao candidato a tradução e envio dos documentos na etapa IV, conforme item 11.1-II.

10. Da Análise das Candidaturas

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright, conforme seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em seis etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização das candidaturas;

IV - entrevista dos candidatos;

V - processo seletivo nos EUA e identificação da universidade, conforme descrito no item 11; e

VI - decisão final, conforme descrito no item 13.

10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.3.1. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos.

10.3.2. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.4. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc da CAPES analisará de forma individual o grau de excelência das candidaturas habilitadas na análise técnica, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

I – Formação acadêmica;

II – Avaliação do currículo;

III- Avaliação do Statement of Purpose;

IV – Avaliação do Study Plan, Bibliografia e das universidades escolhidas pelo candidato;

10.4.1. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários

próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.4.2. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

10.4.3. Todas as candidaturas serão encaminhadas para a etapa de priorização das candidaturas.

10.5. A Priorização é a etapa na qual um comitê científico atribui uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos para cada candidatura, considerando a avaliação comparativa do conjunto de propostas apresentadas e os pareceres emitidos pelos consultores **ad hoc** durante a etapa de análise de mérito.

10.5.1. O comitê científico levará em consideração os pareceres **ad hoc** emitidos durante a análise de mérito, mas sua decisão é independente tendo em vista o caráter comparativo da sua análise em relação ao conjunto de propostas apresentadas.

10.5.2. A priorização levará em conta: a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato e a inovação tecnológica apresentada na proposta.

10.5.3. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de priorização serão desclassificados do certame.

10.5.4. Assim que concluirá esta fase, os candidatos receberão comunicado quanto ao seu resultado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc, membros do comitê científico ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.7. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de priorização, a CAPES encaminhará o equivalente a um terço do número de candidatos, não podendo exceder o número de 30 (trinta) candidatos por chamada, para a etapa da entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

10.7.1. Os candidatos a serem encaminhados para entrevista serão aqueles que obtiverem as maiores notas na priorização, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital. A distribuição dos candidatos se dará considerando os melhores pontuados, proporcionalmente às inscrições recebidas por grande área do conhecimento.

10.8. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores ad hoc, precipuamente via videoconferência, que analisarão comparativamente o grau de excelência da candidatura, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

10.8.1. O propósito da entrevista é avaliar comparativamente o candidato em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o Statement of Purpose, o Study Plan, o histórico acadêmico,

além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

10.8.2. A data de realização será comunicada ao candidato por meio do correio eletrônico informado na inscrição, no mínimo dez dias antes da realização da entrevista.

10.8.3. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

10.8.4. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de entrevista serão desclassificados do certame.

10.8.5. O resultado da entrevista será publicado no D.O.U e divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.

10.8.6. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

10.8.7. Serão pré-selecionados até 10 (dez) candidatos por chamada, segundo ordem decrescente do resultado da nota da entrevista.

11. Do processo seletivo nos EUA e identificação da universidade

11.1. Para participar do processo seletivo nas universidades dos EUA, os até 10 (dez) candidatos por chamada pré-selecionados, sob orientação da Comissão Fulbright, deverão:

I – preencher, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, o formulário eletrônico da Comissão Fulbright, incluindo cópias eletrônicas dos documentos a serem solicitados;

II – enviar, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, para a Comissão Fulbright cópia do diploma e histórico escolar do bacharelado e mestrado (se houver), incluindo os originais da tradução juramentada ou certificada da documentação (orientações posteriores serão dadas aos selecionados); e

III – enviar, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, o score report do GRE e/ou de qualquer outro teste especializado necessário para concorrer a vaga em programa de doutorado nos EUA , como GRE -Subject test, ou GMAT (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).

11.1.1 O não cumprimento do item acima resultará na desclassificação automática da candidatura.

11.2. O candidato pré-selecionado no Brasil terá a bolsa de doutorado implementada somente se admitido em ao menos uma das universidades de excelência nos EUA, classificadas na The Carnegie Classification® na categoria Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1), vide Anexo V.

11.3. O Programa analisará as universidades sugeridas pelos candidatos selecionados, podendo propor alterações e/ou inclusão de outras instituições para viabilizar o melhor desenvolvimento do doutorado proposto.

11.4. A inscrição para o processo de admissão nas universidades caberá unicamente à Fulbright, que arcará com as despesas relativas às candidaturas, sendo da competência exclusiva do Programa negociar com essas universidade os custos do doutorado. Exceto quando orientado pela Fulbright, o candidato não

deverá contatar os admissions offices das universidades.

11.4.1 A vedação de contatar os admissions offices das universidades dos EUA não impede os candidatos de se informarem sobre os programas e contatar eventuais futuros pesquisadores e/ou docentes nas universidades para se informarem sobre os programas.

11.5. O Programa comunicará ao candidato selecionado o resultado do processo de admissão nas universidades.

11.6. O candidato que por qualquer razão não aceitar a oferta da universidade selecionada pelo Programa será considerado como desistente.

11.7. O candidato não poderá apresentar candidatura individual em nenhuma universidade prevista conforme item 11.2, sob pena do cancelamento da solicitação de bolsa junto ao Programa no âmbito do presente edital.

11.8. É vedado aos candidatos que estiveram no processo seletivo nos EUA, participantes da chamada 1, se inscreverem na chamada 2.

12. Dos Recursos Administrativos

12.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES para decisão final.

12.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

12.7. Nos casos de recurso administrativo acerca do resultado relativo à Priorização, consultores ad hoc indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

12.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

12.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira

quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12.11. Do resultado da seleção pelas IES estadunidenses não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. Da Decisão Final

13.1. Os candidatos selecionados no Brasil conforme item 10, admitidos por uma universidade R-1, conforme item 11.2, serão homologados pelo Programa levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração e para a Comissão Fulbright, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

13.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

13.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. Do Resultado da Seleção

14.1 Após a homologação dos candidatos, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação nominal dos aprovados para receber a bolsa de doutorado no site da CAPES.

15. Da obtenção do visto

15.1 A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

16. Da Implementação da Bolsa

16.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela Capes, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas pela pandemia.

16.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II).

16.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o

candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

16.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

16.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

17. Da desistência e impedimento do bolsista

17.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

17.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.

17.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado em lista de suplência divulgada junto com a lista de aprovados no DOU, desde que haja anuênci a Fulbright e viabilidade operacional e financeira de ambas as Partes.

17.4. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 17.1.

18. Da Renovação

18.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

18.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

18.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

18.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

19. Da Prestação de Contas do Bolsista

19.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

19.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista à CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

20. Da Finalização da Concessão

20.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

20.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

21. Da Propriedade Intelectual

21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

21.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

22. Das Disposições Finais

22.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas - CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 – Brasília, DF

e-mail: inscricao.fulbright@capes.gov.br

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: phd@fulbright.org.br

22.2. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.3. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.fulbright@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22.4. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.5. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

22.6. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

22.7. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22.8. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

22.9. No caso de constatação de irregularidade, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

22.10. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.11. A CAPES e a Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

22.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Livia Maria Viana Coelho Paes Barreto, Diretor(a) de Relações Internacionais, Substituto(a)**, em 12/03/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1395665** e o código CRC **A9EAABD0**.

Anexo I - Relação de áreas contempladas no edital.

Anexo II - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III - Instruções Statement of Purpose e Study Plan.

Anexo IV - Modelo Cartas de Recomendação.

Anexo V - Carnegie Classification.

Referência: Processo nº 23038.001447/2021-15

SEI nº 1395665



PORTARIA Nº 289, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo nº 23038.007738/2017-22

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento que estabelece as normas para as modalidades de bolsas e auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais - DRI.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 186, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2017, seção 1, pág. 9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente

Publicada no DOU de 02/01/2019, seção 1, págs. 10 à 22

REGULAMENTO PARA BOLSAS NO EXTERIOR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento objetiva disciplinar a concessão de bolsas no exterior e auxílios e deve ser consultado em conjunto com as normas publicadas no instrumento de seleção do programa a que estiver afeto.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - auxílio: apoio financeiro concedido a beneficiário(a) de ações ou programas da Capes, que pode envolver benefício(s) regulamentado(s) pelas portarias vigentes desta Fundação;

II - beneficiário(a): toda pessoa que recebe algum tipo de apoio da Capes;

III - bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção da Capes;

IV - bolsista: todo(a) o(a) beneficiário(a) que, tendo manifestado aceite nos termos da Capes, recebe recursos financeiros diretamente da agência ou pagos indiretamente, por intermédio ou com recursos de terceiros parceiros, com o propósito de desenvolver, no Brasil ou no exterior, atividades de estudo, docência, coordenação, pesquisa e formação continuada em nível Básico, Superior e Técnico;

V - ex-bolsista: todo(a) o(a) beneficiário(a) de bolsa da Capes que tenha concluído ou não as atividades inicialmente propostas e que deve cumprir todas as obrigações previstas nos instrumentos legais;

VI - egresso: todo(a) ex-bolsista que tenha cumprido todas obrigações previstas no termo de compromisso e, em decorrência da regularidade, o processo foi finalizado;

VII - Instituição de Ensino Superior (IES): instituições devidamente cadastradas no Ministério da Educação (MEC) no Brasil ou em órgãos correspondentes nos países de origem e que possuam autorização para oferecer cursos de nível superior;

VIII - instrumento de seleção: edital ou chamada pública de seleção, formalizado em processo próprio para cada programa e publicado pela Capes, ou por instituições parceiras, tornando públicas oportunidades, requisitos de seleção e demais detalhes pertinentes, obedecendo o ordenamento jurídico;

IX - programas de cooperação: programas oriundos de instrumentos de cooperação internacional bilateral ou multilateral ou de adesão pela Capes a programas preexistentes, formalizados pela Capes com parceiros nacionais ou estrangeiros;

X - modalidade: categoria de apoio oferecido pela Capes, que contém particularidades expressas neste Regulamento e em instrumento de seleção;

XI - modalidade Aperfeiçoamento Linguístico: tem, por finalidade, a capacitação individual para obtenção de proficiência em idioma e, por público-alvo, os(as) beneficiários(as) definidos(as) em instrumento de seleção específico;

XII - modalidade Assistente de Ensino ou Pesquisa: tem, por finalidade, o intercâmbio de experiências e práticas metodológicas no ensino ou pesquisa, por meio da participação do bolsista, em instituição no exterior, como assistente no ensino ou pesquisa nas áreas de conhecimento definidas no instrumento de seleção;

XIII - modalidade Capacitação: tem, por finalidade, o desenvolvimento de capacidade técnica, científica ou pedagógica, para fortalecimento institucional por meio da qualificação de recursos humanos;

XIV - modalidade Cátedra: tem, por finalidade, a docência em cursos, disciplinas e palestras e a participação em reuniões de trabalho, orientações ou pesquisa em instituição parceira no exterior (instituição anfitriã), para beneficiário(a) com notório saber, de modo a proporcionar interação com a sociedade e atuação como representante da academia brasileira no exterior;

XV - modalidade Desenvolvimento Tecnológico: tem, por finalidade, a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico e de atividades de extensão e transferência de tecnologia. É subdividida em quatro tipologias:

- a) Desenvolvimento Tecnológico I: Iniciação Tecnológica e Industrial, destinada a estudantes de graduação;
- b) Desenvolvimento Tecnológico II: Apoio Técnico em Desenvolvimento Tecnológico, destinada a graduados;
- c) Desenvolvimento Tecnológico III: Extensão Tecnológica, destinada a formados ou estudantes em cursos de Mestrado; e
- d) Desenvolvimento Tecnológico IV: Especialista Tecnológico, destinada a formados ou estudantes em cursos de Doutorado.

XVI - modalidade Doutorado Pleno: tem, por finalidade, a realização de Doutorado integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil;

XVII - modalidade Doutorado Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados(as) em curso de Doutorado no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Capes, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua tese;

XVIII - modalidade Graduação Plena: tem, por finalidade, a realização de graduação integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, para casos excepcionais, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto das Instituições de Ensino Superior brasileiras;

XIX - modalidade Graduação Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de cursos ou disciplinas em Instituição de Ensino Superior estrangeira com o cumprimento ou não de estágio ou o desenvolvimento de pesquisa, por alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de graduação no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar do seu curso de origem, retorna ao Brasil para conclusão do curso de graduação;

XX - modalidade Mestrado Pleno: tem, por finalidade, a realização de Mestrado integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, para casos excepcionais, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil;

XXI - modalidade Mestrado Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados(as) em curso de Mestrado no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Capes, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua dissertação;

XXII - modalidade Pós-Doutorado: tem, por finalidade, promover o aprimoramento profissional e acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em Instituição de Ensino

Superior ou instituição de pesquisa estrangeiro, por doutores(as) que não sejam vinculados(as), como docentes ou pesquisadores(as), a Instituições de Ensino Superior ou centros de pesquisa brasileiros;

XXIII - modalidade Professor Visitante: tem, por finalidade, a realização de visitas e orientações, docência em cursos e aulas, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa, em Instituição de Ensino Superior estrangeira e em institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento no exterior, sendo destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e institutos e centros de pesquisa do Brasil e cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora, subdividindo-se nas tipologias:

- a) Sênior: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e institutos e centros de pesquisa do Brasil, com titulação obtida há mais de dez anos, e que possua produção científica compatível com os requisitos do instrumento de seleção; e
- b) Júnior: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e institutos e centros de pesquisa do Brasil, com titulação obtida há, no máximo, dez anos, e que possua produção científica compatível com os requisitos do instrumento de seleção;

XXIV - nível de formação: grau de titulação, dentro do sistema de educação brasileiro;

XXV - período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Doutorado: quarenta e oito meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis;

XXVI - período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Graduação (licenciatura, bacharelado ou nível equivalente no exterior): sessenta meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis;

XXVII - período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Mestrado: vinte e quatro meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis;

XXVIII - período médio de realização de cursos: prazo regimental que é tipicamente oferecido nas grades curriculares dos cursos e que geralmente é planejado e suficiente para ser concluído pelos(as) estudantes;

XXIX - proficiência linguística: nível de conhecimento de idioma exigido para a realização das atividades propostas; e

XXX - testes de conhecimentos complementares: exames de conhecimentos gerais ou específicos eventualmente exigidos para concessão de bolsas.

§1º Para a contabilização do período máximo de pagamentos devem ser computados todos os períodos nas modalidades de mesmo nível de formação, sendo obrigação do(a) interessado(a) informar as eventuais bolsas recebidas, mesmo que provenientes de outros programas da Capes ou outras agências de fomento, observado o disposto no parágrafo único do art. 86 deste Regulamento.

§2º Os instrumentos de seleção poderão prever a exigência de comprovação de proficiência linguística ou de conhecimentos complementares, quando couber.

Art. 3º São objetivos da concessão de bolsas para o exterior:

I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de graduação e pós-graduação no Brasil;

- II - atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível em áreas de fronteira da ciência, em campos do conhecimento e tipos de abordagem não consolidados no Brasil, e em áreas estratégicas para os planos governamentais de desenvolvimento regional e nacional;
- III - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- IV - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- V - estabelecer bases para a criação e o fortalecimento de programas de cooperação e de intercâmbio sistemáticos entre Instituições de Ensino Superior, envolvendo docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- VI - criar condições para a expansão das parcerias entre docentes e discentes nacionais e estrangeiros, inclusive na orientação compartilhada de teses;
- VII - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- VIII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- IX - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de graduação e pós-graduação ao colocar bolsistas em contato com os currículos de cursos de excelência no exterior; e
- X - facultar a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa pela comunidade acadêmica e pós-graduação brasileira.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA**

Seção I **Das Inscrições**

Art. 4º A inscrição do(a) candidato(a) à bolsa é gratuita e efetuada exclusivamente via internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio do conjunto de documentos requeridos para a modalidade de bolsa pleiteada conforme instrumento de seleção do programa, utilizando o link de inscrições disponível no endereço eletrônico do respectivo programa no Portal da Capes.

Parágrafo único. A inscrição do(a) candidato(a) não implica que o cronograma de atividades por ele(a) pretendido será o efetivamente implementado em caso de aprovação, podendo ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

Art. 5º É vedado o acúmulo de bolsas ou benefícios de qualquer natureza, ressalvadas exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

§1º No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar o recebimento de bolsas e benefícios de outras diretorias da Capes, bem como de outras instituições.

§2º Ao ter a candidatura aprovada, o(a) beneficiário(a) deve requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente de modo a não haver acúmulo no período de vigência dos benefícios.

Art. 6º Ao se candidatarem a bolsas e benefícios financiados pela Capes, os(as) candidatos(as) declararam que conhecem e que concordam com o presente Regulamento e com as normas da Capes, bem como com os termos do instrumento de seleção do programa a que estiver afeto, dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 7º O processo seletivo de bolsas para o exterior poderá abranger as seguintes etapas, conforme as que forem relacionadas no instrumento de seleção, todas de caráter eliminatório:

I - etapa de análise técnica: verificação do cumprimento de requisitos e da consistência documental pela equipe técnica da Capes;

II - etapa de análise do mérito acadêmico: verificação da exequibilidade e relevância da proposta de candidatura individual ou de projeto de pesquisa, por consultoria científica **ad hoc** ou comitê designado para esse fim ou, ainda, realizada pela instituição de origem do(a) candidato(a), conforme definido em instrumento de seleção do programa a que estiver afeto;

III - etapa de priorização: etapa de atribuição de notas que considera o conjunto de candidaturas apresentadas e tem como base os pareceres emitidos pela consultoria científica **ad hoc**;

IV - etapa de entrevista: realizada apenas com os(as) candidatos(as) recomendados(as) na etapa de análise de mérito, por comitê de avaliação constituído para este fim, quando especificado no instrumento de seleção do programa;

V - etapa de priorização após entrevistas: quando especificado nos instrumentos de seleção, as candidaturas serão priorizadas com base no parecer de recomendação da consultoria científica **ad hoc** e no relatório da entrevista;

VI - etapa de ranqueamento: etapa de classificação considerando as notas atribuídas nas etapas de priorização aplicáveis e outros critérios estabelecidos no instrumento de seleção;

VII - etapa de análise final em conjunto com o(s) parceiro(s) do programa, quando previsto no instrumento de seleção do programa; e

VIII - etapa de homologação, pela Capes, da relação dos aprovados no processo seletivo.

§1º Os programas de cooperação poderão contemplar diferentes etapas de seleção, prevalecendo o que for previsto no instrumento de seleção.

§2º Os instrumentos de seleção estabelecerão os critérios de desempate.

§3º Para os casos em que a seleção é realizada pela instituição de origem, deverá ser observada a excelência na qualidade acadêmica do(a) candidato(a), alinhada às diretrizes da Capes, devendo, quando aplicável, ser priorizado(a) aquele(a) que possua maior número de publicações relevantes na área pretendida, bem como histórico escolar melhor qualificado ou de acordo com as exigências do instrumento de seleção.

§4º Para bolsas institucionais, as etapas de análise de mérito, priorização e entrevistas poderão ocorrer dentro da Instituição de Ensino Superior de origem, desde que previsto em instrumento de seleção.

§5º Os(As) candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo que dependam de aceite final da instituição de destino somente terão a implementação da bolsa mediante comprovação do aceite.

§6º O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura indeferida, em qualquer etapa, poderá solicitar reconsideração do indeferimento conforme previsto em cada instrumento de seleção e de acordo com o disposto no Título I, Capítulo VI, Seção I - Do Pedido de Reconsideração.

§7º A identidade dos pareceristas nas etapas de análise técnica e análise de mérito serão mantidas em sigilo com base no previsto no artigo 31, §1º, I, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação e com a Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018.

Seção III Do Resultado

Art. 8º O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página eletrônica da Capes e por meio de correspondência eletrônica direcionada ao(à) candidato(a) solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

§1º Os prazos e instrumentos para confirmação estarão dispostos em instrumento de seleção, conforme cronograma previsto.

§2º A bolsa não será concedida caso não haja confirmação dentro do prazo estabelecido.

§3º A bolsa não será concedida caso seja detectada qualquer irregularidade relativa ao(à) candidato(a) ou às informações submetidas na candidatura.

Seção IV Da Concessão

Art. 9º A concessão de bolsas aos(as) candidatos(as) selecionados terá vigência de acordo com o calendário previsto no instrumento de seleção disponível no endereço eletrônico do respectivo programa no Portal da Capes.

Art. 10. Após o recebimento e verificação da adequação dos documentos requeridos para a concessão da bolsa, a Capes encaminhará ao(à) candidato(a) o Termo de Outorga e demais documentos necessários à implementação da bolsa.

§1º Por solicitação do(a) candidato(a) ou de ofício, a Capes poderá realizar a correção ou atualização dos dados contidos no Termo de Outorga, quando verificar a ocorrência de dados incorretos, divergência nas informações prestadas, nos documentos recebidos ou ainda quando se fizerem necessários ajustes nas informações de concessão.

§2º Verificada divergência nos documentos e informações apresentados, a Capes poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental.

§3º Verificada irregularidade relativa ao(à) candidato(a) ou a às informações submetidas na candidatura, a concessão será cancelada.

Art. 11. O apoio oferecido pelo respectivo programa é proporcional ao período determinado pelo Termo de Outorga.

Parágrafo único. Nos casos de concessão de bolsa parcial, esta é condicionada à comprovação, por parte do(a) candidato(a) aprovado(a), de suplementação de financiamento por outras fontes.

Seção V Da Implementação

Art. 12. Após recebimento do Termo de Outorga, o(a) candidato(a) deverá enviar a documentação para implementação da bolsa, via sistema eletrônico da Capes, conforme instrumento de seleção do programa, no prazo estabelecido pelo instrumento.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA**

Seção I **Dos Benefícios da Bolsa e da Forma de Pagamento**

Art. 13. A bolsa e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 14. A bolsa contemplará os benefícios previstos na Portaria Capes nº 125, de 2018, a depender da modalidade e das regras fixadas em instrumento de seleção do programa a que estiver afeto.

Parágrafo único. Os programas de cooperação poderão estabelecer o pagamento de parte dos benefícios ou taxas por instituição parceira estrangeira ou nacional, ou ambos, a título de contrapartida, bem como poderão ser alterados os valores e as formas de pagamento, conforme disposições em instrumento de seleção específico.

Art. 15. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, observado o disposto no art. 32.

§1º Não se enquadram na situação do **caput** as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

§2º É vedada a concessão de bolsa a indivíduos que já tenham recebido bolsa da mesma modalidade no exterior.

§3º O(A) candidato(a) não poderá acumular bolsa ou auxílios simultaneamente à bolsa concedida pela Capes, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo benefícios durante o período de estudos no exterior.

§4º Não se enquadra na situação do **caput** e seus parágrafos as candidaturas para programas de bolsas nos quais a instituição anfitriã ou parceira do exterior ofereça benefícios adicionais além dos oferecidos pela Capes.

§5º Não se enquadra na situação do **caput** e nos seus parágrafos os auxílios e adicionais recebidos de programa da Capes que tenha como pré-requisito a exigência do participante ser bolsista da Capes.

Subseção I **Da Mensalidade**

Art. 16. A mensalidade consiste no pagamento de valores destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino, conforme valores definidos na Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 17. A Capes pagará, preferencialmente, no Brasil a primeira remessa de mensalidades ao(à) bolsista que resida no Brasil no momento da concessão da bolsa.

§1º Após os pagamentos iniciais, o(a) bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades no exterior, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

- I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e
- II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

§2º O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

Art. 18. Caso o(a) bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à Capes e devolver o recurso recebido, estando ciente de que mais de uma mensalidade pode ser devolvida, conforme a data de chegada ao local de estudos.

Art. 19. Caso o(a) bolsista antecipe a conclusão das atividades no exterior, deverá comunicar imediatamente à Capes e devolver o recurso recebido, referente ao período inicialmente informado, na forma prevista neste Regulamento, estando ciente de que mais de uma mensalidade poderá ser devolvida, conforme a data de término das atividades.

Parágrafo único. Quando o(a) bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

Subseção II **Das Passagens**

Art. 20. O(a) bolsista receberá passagens em classe econômica e tarifa promocional, para seu deslocamento de ida e volta, entre o país de origem e o local mais próximo ao local de realização de atividades.

§1º As passagens são concedidas apenas no caso de o(a) bolsista(a) estar residindo no Brasil e as atividades no exterior não terem iniciado antes da implementação da bolsa, sendo sua concessão disciplinada nos termos da Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§2º Não será concedida passagem de ida caso o(a) bolsista viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da Capes.

§3º Para as modalidades em que for previsto, será concedido adicional dependente - passagens, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta de, no máximo, um dependente de beneficiário(a) de bolsa no exterior, quando houver previsão específica nos instrumentos de seleção do respectivo programa.

§4º O direito a passagem de retorno fica mantido para o(a) bolsista cuja permanência tenha sido prorrogada sem ônus para a Capes, sendo a passagem emitida mediante solicitação do bolsista no momento de retorno.

Art. 21. A prestação de contas de chegada no exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta dias após a chegada, com o envio dos documentos de comprovação de chegada.

Art. 22. A prestação de contas de retorno ao Brasil deverá ser efetuada no prazo máximo de até sessenta dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro.

Subseção III Do Auxílio Instalação

Art. 23. Esse benefício destina-se a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do(a) bolsista e dependentes, quando o caso, no país de realização do programa e é concedido ao(à) bolsista que residir no Brasil e cujas atividades no exterior não tenham iniciado antes da implementação da bolsa.

Art. 24. O auxílio instalação será concedido no Brasil, em parcela única, conforme Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Parágrafo único. O auxílio instalação poderá ser suprimido nos casos de programas que oferecem acomodação sem custo adicional ao(à) bolsista, conforme for disposto em instrumento de seleção.

Subseção IV Do Auxílio Seguro-Saúde

Art. 25. O auxílio seguro-saúde é concedido, em parcela única, para contribuir com o custeio de despesas referentes à contratação de seguro-saúde no exterior, com cobertura pelo período da bolsa, ou anual no caso de bolsa com mais de um ano, ficando vedada a contratação de seguro de vida ou de plano odontológico, em lugar de seguro-saúde abrangente, conforme Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Para as modalidades em que for previsto, será concedido adicional dependente - seguro-saúde, para até dois dependentes de beneficiário(a) de bolsa no exterior, quando houver previsão específica nos instrumentos de seleção de cada programa.

§2º A contratação do seguro-saúde é obrigatória, sendo de importância fundamental para a segurança do(a) bolsista e, quando for o caso, de seu(s) dependente(s) no exterior, bem como deve assegurar o atendimento durante todo o período de realização dos estudos, inclusive o dia de sua viagem de retorno ao Brasil.

§3º A Capes não interferirá na escolha da seguradora, porém considerando que nenhum apoio adicional será concedido para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista, o seguro saúde contratado deve assegurar ao(à) beneficiário(a) a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

§4º Para os casos em que as instituições de destino no exterior exijam um determinado seguro para admissão, este deverá ser contratado, conforme Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§5º A concessão do auxílio seguro-saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.

§6º Na hipótese de situações não cobertas pelo seguro-saúde contratado pelo(a) bolsista, o(a) titular da bolsa ou sua família será responsável pelos procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

Art. 26. A prestação de contas da contratação do seguro-saúde deverá ser feita em até trinta dias da chegada do(a) bolsista no exterior, mediante a apresentação do comprovante de aquisição da apólice, no qual conste o(a) bolsista como titular do plano, especificando o nome do(a) segurado(a), a vigência do seguro, coberturas previstas e valor pago.

§1º No caso das modalidades com previsão de dependentes, a comprovação da aquisição de seguro-saúde para os dependentes deverá ser enviada no mesmo prazo.

§2º Aplica-se o mesmo prazo de prestação de contas quando se tratar de renovação, ou eventual prorrogação de bolsa.

Art. 27. Quando ocorrer a inclusão de dependente em bolsa já implementada, o seguro-saúde será pago, proporcionalmente ao período restante para o final da vigência da concessão, ao titular da bolsa.

Art. 28. Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido, a Capes não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa contratação.

Subseção V **Do Adicional Localidade**

Art. 29. Este benefício, será concedido ao(à) bolsista com destino a cidades consideradas de alto custo, cuja lista consta na Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Para os efeitos de concessão do adicional localidade, será considerado o endereço do **campus** da instituição de ensino no exterior no qual o(a) bolsista efetivamente desenvolverá suas atividades, e não seu endereço de residência.

§2º Caso ocorra alteração de instituição de estudos no exterior, o adicional continuará a ser pago apenas se o novo **campus** estiver localizado em cidade de alto custo.

§3º O(A) bolsista deverá comunicar à Capes a alteração de **campus**, apresentando justificativa acadêmica para tal. Somente após análise e aprovação da pertinência da justificativa acadêmica, a Capes pagará o adicional localidade, quando cabível.

§4º Os(As) bolsistas que realizarem atividades do estágio em cidade de baixo custo não farão jus ao recebimento do adicional localidade.

Subseção VI **Das Taxas Acadêmicas e Administrativas**

Art. 30. Quando previsto em instrumento de seleção, a Capes poderá pagar as taxas acadêmicas e administrativas obrigatórias, relativas ao período de vigência da bolsa e desde que não isentas pela Instituição de Ensino Superior de destino.

§1º As taxas acadêmicas e administrativas poderão ser pagas diretamente ao(à) bolsista, à Instituição de Ensino Superior estrangeira ou aos parceiros, de acordo com o previsto no instrumento de seleção.

§2º Sempre que exigido em instrumento de seleção, o(a) candidato(a) deverá informar previsão de valores referentes às taxas acadêmicas e administrativas no momento da inscrição, inclusive destacando eventuais descontos e isenções, para custear as atividades pretendidas no exterior.

Art. 31. O único documento válido para comprovação do compromisso de pagamento de taxas pela Capes é o Termo de Outorga ou de renovação, original e assinada, no idioma do país de estudos ou em inglês.

Subseção VII **Dos Adicionais Dependente**

Art. 32. Quando previsto em instrumento de seleção, ao valor da mensalidade serão acrescidos os adicionais dependente, decorrentes da situação familiar, conforme Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Os adicionais dependente só serão implementados mediante declaração do(a) bolsista de que o(s) dependente(s) efetivamente o(a) acompanhará(ão) durante a vigência da bolsa e permanecerá(ão) na sua companhia no exterior por um período igual ou superior a, no mínimo, nove meses ininterruptos.

§2º Caso o(s) dependente(s) retorno(m) ao Brasil antes do prazo estabelecido para a permanência na companhia do(a) bolsista, deverão ser devolvidos todos os valores revertidos em razão deles.

§3º O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica aos filhos(as) nascidos(as) no exterior a menos de nove meses da conclusão dos estudos.

§4º Só será pago adicional dependente para bolsistas de pós-graduação plena (Mestrado ou Doutorado plenos).

Art. 33. Poderão ser incluídos, no máximo, dois dependentes para propósitos de cálculo dos adicionais dependente.

Parágrafo único. Os adicionais dependente incluem: adicional dependente - mensalidade, adicional dependente - instalação, adicional dependente - seguro-saúde; conforme os valores dispostos na Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 34. Consideram-se dependentes:

I - o(a) cônjuge;

II - o(a) companheiro(a), comprovada a união estável mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) declaração do Imposto de Renda em que conste o(a) companheiro(a) como dependente;
- b) designação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
- c) declaração de União Estável registrada em cartório;

III - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) de até dezoito anos, não emancipado;

IV - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) maior de dezoito anos e até vinte e quatro anos matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do(a) bolsista e que viva sob a dependência econômica deste(a); e

V - filho(a) ou enteado(a) maior de dezoito anos, inválido ou incapaz, assim considerado em lei, que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do(a) bolsista.

Parágrafo único. A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, deve ser informada pelo(a) bolsista e resultará na desconsideração de dependência para fins de cálculo dos adicionais dependente.

Art. 35. Após a sua implementação, o valor dos adicionais dependente poderão ser alterados em função de mudanças na situação familiar ou por determinação da Capes.

Art. 36. É obrigação do(a) bolsista comunicar à Capes toda e qualquer alteração na sua situação familiar.

Art. 37. Quando a alteração implicar acréscimo ao valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato, desde que o(a) bolsista tenha enviado à Capes as certidões de casamento e nascimento relativas aos fatos ensejadores da alteração no prazo, de até noventa dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. As certidões, quando relativas aos fatos ocorridos no exterior, devem ter sido necessariamente expedidas ou legalizadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro.

Art. 38. Quando a alteração implicar decréscimo do valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato que lhe houver dado causa, mediante declaração do(a) bolsista ou constatação pela Capes da alteração da situação familiar, tais como: separação, óbito, abandono ou conclusão de curso ou, ainda, perda da condição de dependente econômico.

Art. 39. Os benefícios correspondentes ao adicional dependente – mensalidade e ao adicional dependente - seguro-saúde serão pagos proporcionalmente ao período em que os dependentes permanecerem no exterior na companhia do(a) bolsista, respeitando os mesmos critérios de desconto conforme a data de chegada e observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 17.

Art. 40. Caso o(a) bolsista seja casado ou venha a contrair matrimônio ou estabelecer união estável com estrangeiro(a) que esteja no país onde se realizam os estudos e passe a acompanhar o(a) bolsista, este deverá requerer a consideração do cônjuge ou companheiro, conforme disposto no art. 35, para fins de cálculo do adicional dependente, situação que será analisada pela Capes para fins de comprovação da dependência econômica.

Parágrafo único. O(A) bolsista permanecerá com o compromisso assumido de retorno ao Brasil em até sessenta dias após o término de vigência da bolsa e de cumprimento do interstício.

Art. 41. A Capes efetuará a concessão do adicional dependente – passagens para o dependente correspondente a partir da data informada pelo(a) bolsista para deslocamento do (a) dependente.

Parágrafo único. A chegada do dependente ao exterior deverá ser comprovada no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data informada pelo(a) bolsista para o deslocamento do dependente.

Art. 42. Ao(À) bolsista é concedido apenas um adicional dependente – passagens a mais, para ida ao exterior e volta ao Brasil, independentemente do número de dependentes que possuir.

Art. 43. A comprovação do deslocamento para o exterior do(s) dependente(s) do(a) bolsista deverá ser feita mediante a apresentação de cópia digitalizada do cartão de embarque utilizado, páginas de identificação do passaporte ou documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino.

Parágrafo único. A não comprovação na forma do **caput** ensejará o imediato cancelamento da concessão dos adicionais dependente que tiverem sido concedidos, bem como a devolução do adicional deslocamento concedido para tal fim.

Subseção VIII Do Casal Bolsista

Art. 44. Quando ambos os cônjuges forem beneficiários de bolsas da Capes com previsão de adicionais dependente, somente a um deles caberá o recebimento desses adicionais, nos termos do Título I, Capítulo III, Seção I, Subseção VII - Dos Adicionais Dependente, deste Regulamento, voltado aos dependentes em comum do casal.

Art. 45. Quando as bolsas tiverem inícios simultâneos, o casal deve manifestar a qual das bolsas se vincularão os dependentes, quando houver, e, consequentemente, a essa serão adicionados os benefícios pertinentes.

Art. 46. Quando as bolsas tiverem términos diferentes, os dependentes poderão ser vinculados à outra bolsa, para o período restante.

§1º Essa vinculação não isenta os(as) bolsistas de seu compromisso de retorno ao Brasil, ao término da bolsa do cônjuge que permaneça desenvolvendo seus estudos.

§2º O cumprimento do período de interstício para o(a) ex-bolsista que permaneça na companhia do(a) cônjuge no exterior será adiado e passará a ser contado a partir da data do retorno ao país, junto ao(à) cônjuge que finalizou a respectiva bolsa posteriormente.

Seção II Das Obrigações do(a) Bolsista

Art. 47. É condição para implementação da bolsa o envio eletrônico, pelo(a) bolsista, do Termo de Outorga devidamente datado, assinado e escaneado, por meio do qual o(a) bolsista declara que conhece e concorda com as regras deste Regulamento, bem como as regras do instrumento de seleção no qual está sendo contemplado.

Art. 48. A obtenção do visto para o período da bolsa, em prazo hábil para participação no programa, é de exclusiva responsabilidade do(a) bolsista, assim como os custos para emissão do visto e do passaporte.

§1º O visto deverá ser válido para a permanência no país de destino durante o período de realização dos estudos propostos.

§2º Em hipótese alguma a Capes autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior, sendo obrigatório que o(a) bolsista permaneça com o visto de estudante até o final da concessão da bolsa.

§3º O(A) bolsista deverá obter o visto adequado para o tipo de atividades que será desenvolvida na bolsa, conforme as regras de imigração do país de destino e orientação da Instituição de Ensino Superior de destino, podendo os tipos de vistos específicos ser informados nos respectivos instrumentos de seleção de cada programa.

§4º A desistência da bolsa em virtude da não obtenção do passaporte ou do visto acarretará na devolução integral de todos os benefícios eventualmente recebidos, na forma prevista no instrumento de seleção respectivo ou neste Regulamento.

Art. 49. Ao chegar ao exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, via sistema, no prazo máximo de trinta dias, a cópia das seguintes páginas de seu passaporte: páginas de identificação, que contém

nome, foto e número do documento; e página do carimbo de chegada ao país de destino, com data, possibilitando confirmar a data de chegada e dar prosseguimento ao processo.

§1º Caso não obtenha o carimbo no passaporte, é de inteira responsabilidade do(a) bolsista procurar a imigração do país no qual está instalado para conseguir o carimbo ou documento emitido pelo órgão.

§2º O(A) bolsista que possui dupla cidadania, e não tem seu passaporte carimbado na chegada ao exterior deverá informar a data de chegada ao exterior de acordo com o cartão de embarque dessa viagem ou documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino.

Art. 50. Ao chegar ao exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo máximo de trinta dias, a cópia do contrato de seguro-saúde, pago a título de auxílio pela Capes diretamente ao (à) bolsista ou por intermédio da Instituição de Ensino Superior ou parceiro internacional da Capes.

Art. 51. O(A) bolsista se responsabiliza por todas as informações fornecidas à Capes, em observância aos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis, e se compromete com os termos enumerados a seguir:

I - instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações contraídas junto à Capes em razão da concessão de bolsa, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, falecimento ou sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) beneficiário(a);

II - estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

III - não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios;

IV - não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

V - não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até dois dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do programa ou da modalidade;

VI - estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas ou mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de vinte e quatro meses para o nível de formação de Mestrado e de quarenta e oito meses para o nível de formação de Doutorado;

VII - comprovar, em caso de ser servidor público federal, por meio de ato autodeclaratório, que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

VIII - aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até trinta dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do auxílio seguro-saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;

IX - estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, ou no instrumento de seleção do programa;

X - apresentar comportamento probó e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como a suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

XI - tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, de modo a não afrontar o art. 331 do Código Penal Brasileiro, estando ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso;

XII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios a sua vontade;

XIII - permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de trinta dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XIV - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;

XV - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XVI - preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa, em observância aos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro;

XVII - comunicar à Capes durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até dez dias do fato ocorrido, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;

XVIII - comunicar e devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente;

XIX - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

XX - providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino Superior estrangeira para fins de posterior processo para revalidação ou aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

XXI - responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XXII - autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

XXIII - autorizar os prestadores de serviço ou parceiros internacionais da Capes, que gerenciam a bolsa no exterior, quando o caso, a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XXIV - permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

XXV - não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXVI - apresentar a assinatura no Termo de Compromisso por representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o(a) bolsista falecer ou se tornar incapaz durante o período de permanência no exterior;

XXVII - manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior;

XXVIII - manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico, informando à Capes, de imediato, em até dois dias úteis, as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício;

XXIX - comprometer-se com a realização da defesa da tese de Doutorado ou dissertação de Mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, da finalização do período de estudos;

XXX - comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros asseguratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro;

XXXI - fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001."

"**This study was financed in part by the** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - **Finance Code 001.**";

XXXII - retornar ao Brasil em até sessenta dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses sessenta dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; e

XXXIII - após o retorno, cumprir o interstício conforme estabelecido no instrumento de seleção.

Art. 52. Na excepcional prorrogação da bolsa, as cláusulas do Termo de Outorga e deste Regulamento ficam vigentes até o retorno do(a) bolsista e o cumprimento do período de interstício, bem como o cumprimento de todas as normas e pendências junto à Capes.

Art. 53. A concessão do financiamento oferecido por cada programa é condicionada e proporcional à disponibilidade orçamentária e financeira da(s) agência(s) financiadora(s) no período determinado ao início da concessão e à capacidade dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em obterem suplementação de financiamento por outras fontes, bem como a sua comprovação à Capes, nos casos de concessão de bolsa parcial.

Seção III Publicação e Propriedade Intelectual

Art. 54. Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 55. Para fins de identificação da fonte de financiamento, fica autorizada a utilização do código 001 para todos os financiamentos recebidos.

Art. 56. A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

Art. 57. Caso o projeto ou o relatório em si venha a ter valor comercial ou possam produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar, Registro de Topografia de Circuito Integrado ou qualquer outra forma de proteção da Propriedade Intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas sobre propriedade intelectual (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018).

Seção IV Das Regras de Pagamento

Art. 58. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) candidato(a) aprovado(a) tenha preenchido e enviado eletronicamente à Capes a complementação de dados, o Termo de Outorga datado, assinado e digitalizado, bem como realizado o aceite eletrônico da bolsa, além de preenchido os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado na comunicação de aprovação da concessão.

Parágrafo único. Ao enviar a documentação supracitada, o(a) candidato(a) declara que conhece e concorda com as regras deste Regulamento e do respectivo instrumento de seleção.

Art. 59. O pagamento ao(à) bolsista será realizado conforme definido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, de acordo com o cronograma vinculado ao início da vigência da bolsa.

Art. 60. Ao(À) bolsista que resida no Brasil, a Capes pagará as primeiras mensalidades da bolsa com os respectivos auxílios instalação, seguro-saúde e deslocamento, e os adicionais localidade e dependente, quando couber e para as modalidades com essa previsão, no Brasil.

§1º O prazo de transferência de recursos será de até trinta dias antes do início da vigência da bolsa.

§2º O pagamento no prazo informado no parágrafo anterior só será possível nos casos em que haja, no mínimo, sessenta dias entre o envio dos dados e do Termo de Compromisso devidamente datado, assinado e digitalizado, bem como da Aceitação Eletrônica de Bolsa no Exterior, e o início da vigência da bolsa.

§3º No caso dos depósitos realizados em conta corrente no Brasil, o valor será creditado em moeda corrente brasileira, adotando-se a cotação de câmbio para compra divulgada pelo Banco Central referente ao dia imediatamente anterior ao da autorização do pagamento pela Capes.

§4º A Capes não se responsabiliza por eventuais variações cambiais e impostos, ficando o(a) beneficiário(a) responsável pelas transações necessárias no Brasil de troca por moeda estrangeira.

§5º O Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), do Governo Federal, efetua o crédito exclusivamente em conta corrente do(a) beneficiário(a), não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária, conjunta e nem de conta poupança.

§6º Os programas advindos de acordos internacionais específicos poderão prever sistemática de pagamento diferenciada.

§7º A sistemática de pagamento poderá ser alterada em função da disponibilidade orçamentária e financeira da Capes. Quaisquer alterações serão devidamente informadas pela Capes.

Subseção I Do Cartão Bolsista

Art. 61. Para o(a) bolsista cuja duração de bolsa seja superior a seis meses, o pagamento dos auxílios no exterior é feito exclusivamente por meio do cartão bolsista.

Art. 62. A Capes não se responsabiliza por questões relativas ao envio e recebimento do cartão bolsista.

Parágrafo único. A administração do cartão é realizada pela sua operadora bancária e todas as tratativas deverão ser realizadas pelo(a) bolsista junto a sua central de atendimento, não se responsabilizando a Capes por eventuais erros contidos no cartão, clonagem, furto, roubo e outros infortúnios, acidentes ou questões relacionadas ao seu mau uso, ou ainda ao que for relativo às responsabilizações cíveis ou criminais que possam envolver o(a) bolsista e o cartão bolsista.

Art. 63. Os valores transferidos ao cartão do(a) bolsista serão depositados em moeda corrente do país de destino ou, quando não disponível, em dólar norte-americano.

Art. 64. O cartão bolsista será encaminhado por via postal ao endereço de correspondência informado pelo(a) bolsista antes da concessão da bolsa no Brasil, cabendo ao(à) bolsista e à operadora bancária buscar formas alternativas regulamentares, em tempo hábil, para sanar eventual não entrega do cartão bolsista e outras situações que estejam em desacordo com os artigos anteriores.

Art. 65. Os programas de cooperação internacional específicos poderão prever formas diferenciadas de pagamento a serem definidas em instrumento de seleção.

Parágrafo único. Excepcionalmente e quando informada a tempo, na impossibilidade do pagamento ser efetuado no cartão bolsista, a Capes poderá proceder ao pagamento das mensalidades e outros benefícios na conta bancária pessoal do(a) bolsista no Brasil, a depender das normas das instituições bancárias envolvidas e das devidas justificativas.

Subseção II Da Comprovação de Chegada

Art. 66. O(A) bolsista deverá chegar ao país de destino até, no máximo, no último dia do mês de início de vigência da bolsa.

Art. 67. O(A) bolsista deverá comprovar para a Capes sua chegada ao país de destino no prazo máximo de até trinta dias após o início das atividades, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia das páginas do passaporte em que constem:

a) identificação com nome, foto e número do documento e carimbo com data de entrada no exterior do(a) bolsista; e

b) quando for o caso de haver dependente, identificação com nome, foto e número do documento e carimbo com data de entrada no exterior do(a) dependente;

II - comprovante(s) de embarque;

III - documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino, quando não precisar de passaporte para entrada;

IV - comprovante de matrícula ou carta da instituição atestando o início das atividades;

V - comprovante da contratação do seguro-saúde nos termos do disposto no Título I, Capítulo III, Seção I, Subseção IV - Do Auxílio Seguro-Saúde, deste Regulamento; e

VI - bilhete eletrônico.

Art. 68. Serão feitos os ajustes necessários por ocasião da inclusão do(a) bolsista na folha de pagamento, de acordo com o comprovante do início das atividades.

Art. 69. A bolsa poderá ser suspensa caso os documentos indicados no art. 67 não sejam encaminhados no prazo previsto.

Subseção III **Da Complementação ou do Acúmulo de Bolsa**

Art. 70. A Capes não permite o acúmulo de bolsa recebida de outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, para a mesma finalidade ou mesmo nível.

§1º Nos termos da Portaria MEC nº 327, de 5 de abril de 2018, a acumulação de bolsas pelos(as) beneficiários(as) deve ser considerada situação excepcional, somente admissível quando imprescindível para o atingimento das metas e objetivos do programa ou ação governamental, sem prejuízo dos demais.

§2º Caso receba qualquer valor em decorrência das situações previstas no **caput** deste artigo na condição de bolsista, será sua incumbência informar à Capes e solicitar a imediata suspensão.

§3º A bolsa será cancelada caso o(a) bolsista mantenha ou venha a ter vínculo empregatício no exterior ou bolsa de outra agência pública de fomento.

§4º Os valores não cobertos pela bolsa concedida poderão ser complementados por outras fontes de financiamento mediante aprovação prévia da Capes, ressalvado o imperativo de não ir de encontro aos compromissos descritos neste Regulamento ou aos compromissos do programa pelo qual a bolsa foi concedida, especialmente, no que tange ao cumprimento das atividades previstas na proposta aprovada, a obrigação de retorno ao país e o cumprimento do período de interstício.

§5º Poderão ser autorizados pela Capes os auxílios ou contratos temporários recebidos a título de Assistente de Ensino ou Pesquisa (**Teaching ou Research Assistantship**), estágio ou similares, desde

que comunicado previamente e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades da bolsa, sendo correlacionadas com o tema da sua pesquisa.

§6º O(A) bolsista terá que ter a anuência de seu(sua) orientador(a), a qual será atestada por meio de declaração assinada a ser remetida à Capes pelo(a) bolsista, antes do início da implementação dos auxílios e contratos temporários complementares aqui tratados.

Art. 71. Os programas de cooperação poderão prever complementação ao valor da bolsa, hipótese em que deverá haver previsão em instrumento de seleção específico.

Subseção IV **Da Devolução de Recursos Financeiros**

Art. 72. À Capes, mediante provocação ou por ato próprio, caberá a análise de possíveis irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, podendo, desta análise, resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito por ela, inclusive de taxas pagas aos parceiros ou instituições no exterior e no Brasil, nos termos da Portaria Capes nº 5, de 6 de janeiro de 2017, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria, em razão de:

- I - desistência da bolsa ainda no Brasil;
 - II - pagamento indevido;
 - III - retorno antecipado;
 - IV - interrupção não autorizada dos estudos;
 - V - afastamento não autorizado do local de estudos;
 - VI - cancelamento da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas;
 - VII - inexatidão das informações fornecidas;
 - VIII - não retorno ao Brasil no prazo de sessenta dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes;
 - IX - descumprimento das regras de interstício, conforme Título I, Capítulo V, Seção II - Do Período de Interstício;
 - X - ausência de prestação de contas, conforme Título I, Capítulo V, Seção I - Da Prestação de Contas do Período no Exterior;
 - XI - contas prestadas de forma inadequada ou incompleta, conforme Título I, Capítulo V, Seção I - Da Prestação de Contas do Período no Exterior;
 - XII - não conclusão do curso no Brasil naqueles casos em que for obrigatório;
 - XIII - valores recebidos indevidamente nos termos do art. 70; e
 - XIV - quaisquer irregularidades observadas que afrontem as normas da Capes.
- §1º Nos casos descritos nos incisos I, II, III, IV e V, a devolução de recursos sempre deverá ocorrer.
- §2º No caso de desistência da bolsa ainda no Brasil, o(a) bolsista deverá efetuar a devolução total dos valores recebidos na conta do Brasil, em reais, sendo que, nos casos de parcelamento, será aplicada a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.
- §3º Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, a Capes notificará o(a) bolsista para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias e, prestados os esclarecimentos, a Capes decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade de ressarcimento e notificará o(a) bolsista dessa decisão, da qual caberá recurso no prazo de dez dias, contados da data da notificação.
- §4º Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo(a) bolsista, ou negado provimento ao recurso dentro do processo administrativo, a Capes notificará o(a) bolsista para que seja feito o ressarcimento em até trinta dias.

§5º Caso ainda haja valores a serem pagos pela Capes ao(à) bolsista, poderá ser feito desconto dos valores a serem ressarcidos.

§6º O valor do investimento indevido, quando for o caso, será convertido em reais à taxa cambial oficial, para compra, na data da primeira notificação do(a) bolsista para pagamento, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.

§7º O não ressarcimento do débito ensejará no encaminhamento do processo para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), cobrança judicial nos termos da lei, e a respectiva inscrição em dívida ativa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

§8º O(A) bolsista deve encaminhar imediatamente à Capes o comprovante de quitação do débito.

Art. 73. Os casos de rendimento acadêmico insatisfatório nas atividades da bolsa serão objeto de apuração em processo administrativo da Capes, sendo passível de devolução dos recursos investidos em seu favor.

Parágrafo único. Os critérios de rendimento acadêmico satisfatório estarão definidos em instrumento de seleção.

Seção V

Das Mudanças nos Termos Acordados na Concessão de Bolsa Durante sua Vigência

Art. 74. Alterações em quaisquer dos termos na concessão deverão ser devidamente justificadas e submetidas à avaliação da Capes para análise de mérito acadêmico, quando for o caso.

§1º No caso de programas cuja seleção e recomendação de bolsista for feita diretamente pela Instituição de Ensino Superior participante, as solicitações de alteração nos termos da bolsa concedida devem ser encaminhadas por esta instituição e seguir as normativas da Capes, enquanto fundação responsável pelo repasse do fomento, devendo ser anexados ao processo todos os documentos pertinentes.

§2º Para esses casos, a anuência da Instituição de Ensino Superior brasileira, devidamente comprovada por ofício assinado por comissão de avaliação interna, composta por, no mínimo, dois avaliadores **ad hoc**, que atestem o mérito acadêmico da solicitação pretendida, dispensa o trâmite para análise de mérito acadêmico no âmbito da Capes.

§3º Conforme a natureza da autorização, eventualmente dada pela Capes, poderá ser emitido novo Termo de Outorga com dados da bolsa atualizados e o(a) bolsista poderá ter que assinar novo Termo de Outorga no qual reitera suas obrigações diante da nova situação em tela.

§4º As solicitações em desacordo com a norma vigente serão negadas de plano.

Art. 75. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de noventa dias da sua possibilidade de efetivação.

Art. 76. Ocorrendo quaisquer alterações nos termos de concessão de bolsa sem o conhecimento e a devida concordância da Capes, a bolsa poderá ser suspensa e, eventualmente, cancelada, respondendo o(a) bolsista ao que se encontra expresso no presente Regulamento, no Título I, Capítulo III, Seção IV, Subseção IV - Da Devolução de Recursos Financeiros, deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

§1º Na hipótese de suspensão da bolsa, poderá ser descontado ou deverá ser ressarcido, conforme o caso, o valor correspondente ao período da suspensão.

§2º Na hipótese de cancelamento da bolsa, poderá ser ressarcido todo investimento cabível feito pela Capes, em valores atualizados e corrigidos conforme a legislação brasileira aplicável e de acordo com o disposto neste Regulamento.

Subseção I

Da Mudança de Instituição na Condição de Bolsista

Art. 77. Para modalidades com duração superior a um ano, a solicitação de mudança de instituição não poderá ser submetida quando o período restante de concessão da bolsa for inferior a um ano ou no último ano de concessão da bolsa.

Art. 78. Para modalidades ou instrumento de seleção que tenham previsão de taxas, caso a solicitação de mudança de instituição seja feita após o pagamento das taxas da Instituição de Ensino Superior de concessão original, não haverá pagamento de nova taxa à nova instituição no exterior para o mesmo período, devendo tais despesas ser pagas pelo(a) bolsista.

Art. 79. Para a solicitação de mudança de instituição, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada, também assinada pelo novo orientador, quando a modalidade exigir no instrumento de seleção em que foi contemplado inicialmente;

II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;

III - comprovação de aceite emitido pela nova instituição, contendo a indicação do nível, área e início do curso, com garantia de aproveitamento integral dos créditos realizados;

IV - comprovação de aceite emitido pelo(a) novo(a) orientador(a), quando for o caso, ou de manutenção do(a) orientador(a) definido(a) para a instituição anterior; e

V - caso a modalidade contemple um orientador no Brasil em Instituição de Ensino Superior, este deverá concordar e assinar a justificativa também junto com o(a) bolsista.

Subseção II

Da Mudança de Orientador(a), Coorientador(a) ou Colaborador(a)

Art. 80. Para a solicitação de mudança de orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;

III - comprovação de aceite do(a) novo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), se aplicável;

IV - currículo do(a) novo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), se aplicável, de acordo com o exigido em instrumento de seleção.

Parágrafo único. Os casos omissos no **caput** do presente Regulamento e que versem sobre alteração na equipe de orientação no exterior, serão avaliados pela Capes, a partir de comunicação do(a) bolsista à coordenação responsável pelo seu respectivo instrumento de seleção.

Subseção III Da Mudança no Projeto de Pesquisa

Art. 81. Para a solicitação de mudança no projeto de pesquisa, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

- I - justificativa detalhada;
- II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;
- III - novo projeto de pesquisa; e
- IV - comprovação de anuênci a do(a) orientador(a), coorientador(a) e do colaborador(a) estrangeiro(a), quando for o caso, sobre o novo projeto de pesquisa.

Subseção IV Da Participação em Eventos Acadêmicos

Art. 82. A Capes não custeia a participação do(a) bolsista em congressos, seminários e visitas realizadas no país de destino ou fora dele.

Art. 83. Observado o art. 164, para que possa participar de eventos acadêmicos, o(a) bolsista deverá, com antecedência mínima de dez dias, submeter o seu pleito para a apreciação da Capes, mediante o envio dos seguintes documentos:

- I - prospecto do evento, com local e data;
- II - convite ou comprovante de inscrição no evento;
- III - autorização do(a) orientador(a) no Brasil e no exterior, justificando a relevância da participação no referido evento; e
- IV - solicitação formal, constando o período total de afastamento do local de estudos, que não poderá exceder dez dias corridos por evento.

Art. 84. Após o retorno, o(a) bolsista deve enviar à Capes comprovação de retorno ao local de estudos e da participação no evento.

Subseção V Das Situações Não Contempladas

Art. 85. Para a solicitação de alterações não contempladas nas situações descritas, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

- I - justificativa detalhada;

II - compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa, se possível, assinado pelo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), quando aplicável; e

III - documentação complementar à justificativa, que subsidie a análise da solicitação realizada.

Seção VI **Da Prorrogação da Permanência no Exterior**

Art. 86. Solicitações excepcionais de prorrogação da permanência no exterior para além do período máximo de concessão deverão ser solicitadas à Capes e, quando autorizadas, ocorrerão sem ônus para a Agência.

Parágrafo único. Constitui exceção a essa regra, a solicitação de prorrogação quando apresentada por bolsista mulher por motivo de parto ocorrido durante a vigência da bolsa, desde que formalmente comunicado à Capes e apresentado o registro de nascimento do(a) filho(a) em representação consular ou em Embaixada brasileira no exterior, nos termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 87. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados, em formulário online específico, noventa dias antes do término da concessão de bolsa.

§1º As solicitações feitas em prazos inferiores ao do **caput** não serão analisadas e serão devolvidas aos solicitantes informando a perda do prazo.

§2º O prazo para o pedido de prorrogação não se aplica para bolsas com duração inferior a seis meses e os casos específicos serão analisados ou poderão ser regulados nos instrumentos de seleção.

Art. 88. Caso a solicitação de prorrogação de permanência no exterior seja atendida, será mantido o pagamento do auxílio deslocamento de retorno, que será repassado ao(à) bolsista no último mês da concessão custeada pela Capes.

CAPÍTULO IV **DA FINALIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTUDOS NO EXTERIOR**

Seção I **Da Finalização do Período de Estudos no Exterior**

Art. 89. A conclusão do período de estudos no exterior, a desistência da bolsa por parte do(a) bolsista ou cancelamento da bolsa pela Capes são os eventos que iniciam o processo de finalização da bolsa, que apenas estará completo após a prestação de contas referente ao período de estudos no exterior e com o cumprimento de todas as obrigações como egresso.

Seção II Da Desistência

Art. 90. A interrupção dos estudos ou a desistência do programa ensejará a abertura de processo administrativo visando a devolução de total, parcial ou proporcional do investimento feito em favor do(a) bolsista, aplicando-se a essa hipótese as normas de ressarcimento previstas neste Regulamento, conforme Título I, Capítulo III, Seção IV, Subseção IV - Da Devolução de Recursos Financeiros, deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 91. Os pedidos de interrupção da bolsa deverão ser apresentados com justificativas fundamentadas e comprovadas, contendo a anuência do responsável acadêmico (orientador ou supervisor), devidamente assinada, para que sejam analisados pela Capes.

Seção III Do Cancelamento e da Suspensão

Art. 92. A concessão poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, em função do interesse público e em casos de força maior, bem como do desempenho insuficiente do(a) bolsista ou ainda decorrente de descumprimento das normas da Capes, das regras do instrumento de seleção e do Termo de Outorga, podendo ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do(a) bolsista.

Seção IV Do Retorno Antecipado

Art. 93. Considera-se retorno antecipado quando o(a) bolsista retorna ao Brasil antes do fim da data original de vigência da bolsa, sendo que esta antecipação do fim das atividades implicará na devolução dos benefícios pagos ao(à) bolsista, referentes aos meses posteriores ao seu retorno.

Parágrafo único. O retorno antecipado pode ocorrer nas seguintes situações, sujeitas à análise e anuência da Capes:

- I - problemas de saúde do(a) bolsista ou de genitores, filhos, cônjuges ou parentes próximos nos termos da lei;
- II - término antecipado das atividades acadêmicas ou de estágio profissional;
- III - força maior, podendo ser intempéries naturais como terremotos, tsunamis, furacões, tornados, enchentes, atividade vulcânica;
- IV - convulsões sociais como guerras entre nações, guerras civis, conflitos sociais graves, terrorismo;
- V - falecimento de genitores, filhos, cônjuges ou parentes próximos, nos termos da lei; e
- VI - cancelamento de bolsa pela Capes, conforme critérios definidos no Título I, Capítulo III -Dos Direitos e Obrigações do(a) Bolsista e no Termo de Outorga.

Seção V Do Adiamento do Cumprimento do Interstício

Art. 94. A Capes poderá autorizar adiamento do início do período de interstício previsto no inciso XXXIII do art. 51 para a realização de atividades não originalmente contempladas no plano de estudo aprovado na concessão.

§1º O adiamento do cumprimento do período de interstício permite a realização de atividades não originariamente contempladas no instrumento de seleção, no plano de estudos e no Termo de Outorga da bolsa fomentada por esta Agência.

§2º Somente serão autorizadas atividades de estágio, pesquisa e estudos compatíveis com o objeto da concessão original.

§3º A Capes não arcará com o ônus do período de prorrogação da permanência no exterior após a conclusão das atividades originalmente previstas na concessão original.

§4º A solicitação do adiamento previsto no **caput** deverá ser enviada ao setor de Acompanhamento de Bolsas no Exterior da Capes, em formulário online específico, até noventa dias antes do término do período de bolsa concedido, juntamente com a documentação pertinente;

§5º O processo decisório contempla a identificação da demanda, a emissão de parecer de consultoria científica **ad hoc** e a expedição da carta de deferimento ou indeferimento da solicitação.

§6º O(A) ex-bolsista iniciará o cumprimento do período de interstício tão logo retorne ao Brasil.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO NO EXTERIOR E DO PERÍODO DE INTERSTÍCIO

Seção I Da Prestação de Contas do Período no Exterior

Art. 95. O(A) ex-bolsista deverá retornar ao Brasil em até sessenta dias após a data de término da concessão da bolsa ou das atividades acadêmicas, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para Capes.

§1º Caso o término das atividades acadêmicas ocorra antes da finalização do período de concessão da bolsa, o(a) bolsista deverá encaminhar a solicitação de retorno antecipado.

§2º O(a) ex-bolsista deverá efetuar a devolução de valores recebidos, referentes aos meses posteriores ao seu retorno.

§3º Caso a previsão do retorno seja após o prazo previsto no **caput**, o(a) bolsista deverá solicitar autorização à Capes.

§4º A inobservância desta obrigação poderá implicar no dever de ressarcir os recursos investidos pela Capes, acrescidos dos consectários legais, na forma prevista neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

§5º O prazo de sessenta dias concedidos pela Capes para o retorno ao Brasil tem o objetivo de permitir ao(à) ex-bolsista a regularização e encerramento dos compromissos e contratos assumidos

no exterior para manutenção de sua permanência, sendo da responsabilidade do(a) ex-bolsista qualquer rescisão que se faça necessária.

Art. 96. A prestação de contas referente ao período de estudos no exterior dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos abaixo relacionados, além dos previstos nos instrumentos de seleção específicos, em até sessenta dias contados do envio da primeira cobrança de documentos de retorno pela Capes:

I - para todas as modalidades, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

- a) comprovante de retorno (cartão de embarque ou declaração emitida pela empresa aérea e bilhete eletrônico);
- b) relatório final de atividades (disponível no sistema eletrônico);
- c) atualização dos contatos no Brasil; e
- d) certidão de movimentos migratórios;

II - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Graduação Plena, deverá ser apresentada cópia do diploma emitido pela Instituição de Educação Superior estrangeira;

III - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Graduação Sanduíche, deverá ser apresentada cópia do histórico escolar oficial referente ao período completo de estudos no exterior;

IV - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade de Mestrado Pleno, deverão ser apresentados diploma, declaração ou certificado emitidos pela instituição de destino, informando a conclusão do curso;

V - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Mestrado Sanduíche, deverão ser apresentados:

- a) parecer do(a) orientador(a) brasileiro(a);
- b) parecer do(a) coorientador(a) estrangeiro(a);
- c) declaração da coordenação do curso ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do(a) bolsista às atividades no Brasil; e
- d) comprovante de defesa da dissertação (documento oficial certificando a conclusão do curso) em até trinta dias após a conclusão;

VI - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade de Doutorado Pleno, deverão ser apresentados diploma, declaração ou certificado emitidos pela instituição de destino, informando a conclusão do curso;

VII - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Doutorado Sanduíche, deverão ser apresentados:

- a) parecer do(a) orientador(a) brasileiro(a);
- b) parecer do(a) coorientador(a) estrangeiro(a);
- c) declaração da coordenação do curso ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do(a) bolsista às atividades no Brasil; e
- d) comprovante de defesa da tese (documento oficial certificando a conclusão do curso) em até trinta dias após a conclusão; e

VIII - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para as modalidades de Professor Visitante Júnior e Sênior, bem como de Pós-Doutorado, deverá ser apresentado parecer do(a) colaborador(a) estrangeiro(a).

Parágrafo único. Para as modalidades referidas neste artigo e para as demais modalidades de financiamento, poderá ser exigida a apresentação de outros documentos, conforme definido nos regulamentos de modalidades específicas ou nos instrumentos de seleção.

Art. 97. O(A) ex-bolsista receberá Carta de Regularização - Documentos de Retorno e Declaração de Ex-Bolsista da Capes após a prestação de contas do período no exterior e o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais.

Parágrafo único. O processo seguirá para acompanhamento do cumprimento do período de interstício após a regularização da prestação de contas de retorno do(a) ex-bolsista ao Brasil.

Seção II Do Período de Interstício

Art. 98. O período de interstício corresponde ao período posterior e equivalente ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou prazo definido em instrumento de seleção.

Art. 99. O período de interstício é um compromisso assumido pelo(a) bolsista ao aceitar os termos da concessão e tem por objetivo a disseminação do conhecimento adquirido no exterior em seu país de origem, a partir da atuação profissional e acadêmica.

§ 1º O período de interstício começa a ser contado a partir da data de chegada ao Brasil ou, excepcionalmente, do deferimento da permanência no exterior, após a finalização dos estudos.

§ 2º O monitoramento das atividades desenvolvidas será realizado por meio do envio de relatórios periódicos a serem analisados por consultoria científica **ad hoc** ou pelo Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

§ 3º Para as modalidades sanduíche, o período de interstício será finalizado com a conclusão dos estudos no Brasil que ensejaram a concessão da referida bolsa no exterior.

§ 4º Em casos excepcionais e com expressa permissão da Capes, o período de interstício poderá ser cumprido no exterior, conforme regulado no Título I, Capítulo V, Seção IV - Da Permanência no Exterior, deste Regulamento.

Seção III Cumprimento do Interstício no Brasil

Art. 100. O prazo máximo para integralização do período de interstício é de sessenta meses.

Art. 101. O descumprimento do prazo máximo estabelecido no artigo anterior acarretará na devolução dos recursos proporcionalmente ao período de interstício não cumprido.

Art. 102. Os programas de cooperação específicos poderão prever períodos de interstício diferenciados que estarão descritos no respectivo instrumento de seleção.

Seção IV Da Permanência no Exterior

Art. 103. O(A) bolsista poderá solicitar, em casos excepcionais, a permanência no exterior por meio de requisição formal em até cento e vinte dias antes do término da bolsa, que deverá ser anexada ao processo eletrônico do(a) bolsista na Capes.

§1º A Capes somente apreciará a solicitação de permanência, mediante comprovação de sua inserção em instituição estrangeira de notória excelência em pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, com potencial para formar e capacitar cidadãos(as) brasileiros(as) e

favorecer o estabelecimento de mecanismos de transferência de ciência, tecnologia ou inovação em benefício do Brasil.

Art. 104. O(A) bolsista deverá, obrigatoriamente, demonstrar que a sua permanência fora do país terá relevância estratégica para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil, evidenciando laço institucional entre a instituição no exterior e a Instituição de Ensino Superior brasileira, bem como a excepcionalidade da solicitação e a comprovação, inclusive, pecuniária e quantitativa, do retorno do investimento realizado para o país.

§1º Ao solicitar a permanência, o(a) bolsista deverá propor detalhadamente as novas atividades com compatibilidade de custo e período máximo de integralização do período de interstício, ou seja, não superior a sessenta meses, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

I - o retorno pecuniário da proposta apresentada deverá ser, no mínimo, equivalente ao montante total investido na formação do(a) bolsista;

II - o valor total investido na formação do(a) bolsista deverá ser solicitado antes da confecção da proposta com vistas a balizar pecuniariamente as ações a serem desenvolvidas;

III - o detalhamento do projeto deve apresentar as metas, o cronograma de execução, previsão do tempo de realização de cada atividade, as instituições estrangeiras envolvidas, o valor e a (s) fonte (s) do financiamento e demais aspectos relevantes;

IV - somente serão consideradas como retribuição para o país as atividades desenvolvidas após a autorização de permanência no exterior.

§2º Poderão ser admitidas como novas obrigações, a serem financiadas com recursos estrangeiros, sem prejuízo de outras:

I - promover ações de fortalecimento do sistema nacionais de formação de recursos humanos de alto nível, tais como:

- a) financiar a realização de cursos de Mestrado e Doutorado no exterior a pesquisadores(as) brasileiros(as);
- b) coorientar alunos no Brasil, em cursos de Mestrado e Doutorado, e financiar a realização de estágios no exterior;
- c) ministrar de aulas em cursos de curta duração em pós-graduação no Brasil; e
- d) elaborar, com uso de tecnologia da informação, cursos em sua área de especialização e em acesso aberto e gratuito ao público;

II - realizar e financiar pesquisas científicas e tecnológicas, sem recursos oriundos do Erário brasileiro, em conjunto com pesquisadores(as) radicados(as) no Brasil;

III - promover parcerias com o setor produtivo brasileiro para, por exemplo:

- a) gerar novos produtos, processos e serviços para o mercado nacional ou internacional em todos os setores;
- b) desenvolvimento de novas tecnologias;
- c) desenvolver novos serviços tecnológicos que melhorem a produtividade ou a competitividade do setor produtivo brasileiro; e
- d) apoiar financeiramente bolsas ou projetos;

IV - promover ações de fortalecimento das capacidades brasileiras de pesquisa, ciência e tecnologia inovação no Brasil;

V - contribuir para a geração patentes no Brasil.

§3º Só será admitida uma proposta de novação aprovada por processo. Em caso de indeferimento, o proponente poderá submeter nova proposta, desde que com objetivos e teor diferentes daquela reprovada.

§4º O número de submissões de propostas de novação é limitado a dois.

§5º O(A) bolsista deverá encaminhar juntamente com a solicitação, a documentação comprobatória do vínculo com as instituições no exterior e no Brasil, das fontes de financiamento com os valores compatíveis com a bolsa concedida e o Currículo Lattes e **Open Researcher and Contributor ID** (ORCID) atualizados.

Art. 105. A análise da solicitação de permanência seguirá as seguintes etapas:

§1º A Capes analisará a pertinência da solicitação quanto ao atendimento dos critérios mínimos definidos no parágrafo 1º do art. 104, bem como verificará a documentação prevista no parágrafo 1º do art. 103, a ser efetuada pela área técnica.

§2º Em caso de atendimento, a solicitação será encaminhada para análise de mérito acadêmico-científico-tecnológico, a ser conduzida por consultoria científica **ad hoc** constituída para este fim ou, quando necessário, consultores(as) indicados(as) pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

§3º A existência de valor acadêmico-científico-tecnológico que justifique o atingimento do interesse público e a excepcionalidade da autorização será avaliada pelo Grupo Assessor Especial (GAE) da Capes, garantido o sigilo da identidade dos(as) consultores(as).

§4º Aos(Às) consultores(as) será permitido sugerir novas atividades e propor modificações nas daquelas apresentadas pelo(a) bolsista.

Art. 106. Deferida a solicitação pela Capes e celebrado novo Termo de Outorga, ficará o(a) bolsista desobrigado do compromisso originário de retorno e permanência no Brasil e obrigado a cumprir integralmente as atividades aprovadas.

§1º O(A) bolsista no exterior deverá efetuar a devolução do auxílio deslocamento de retorno antes da assinatura do novo Termo de Outorga.

§2º Em caso de descumprimento das regras previstas no novo Termo de Outorga, fica o(a) bolsista obrigado(a) a restituir os valores totais investidos em seu favor, inclusive taxas pagas a parceiros ou instituições no exterior, com valores acrescidos dos consectários legais.

§3º As novas atividades não serão objeto de concessão de novos recursos pela Capes.

Art. 107. Sendo indeferida a solicitação de permanência, em qualquer fase de avaliação, o(a) bolsista poderá interpor recurso dessa decisão no prazo de dez dias, a contar da comunicação do indeferimento.

Parágrafo único. O recurso será analisado pelo Grupo assessor Especial (GAE), no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 108. O(A) bolsista deverá comprovar o cumprimento das atividades anualmente, em caso de cronogramas estendidos por mais de um ano e ao término das atividades a elas associadas, após a assinatura do novo termo de compromisso.

Parágrafo único. O(A) bolsista enviará, anualmente, a seguinte documentação comprobatória, que será analisada pela consultoria científica **ad hoc**:

I - relatório, contendo informações sobre as atividades executadas;

II – cópia dos comprovantes da execução das atividades; e

III - informações adicionais sobre premiações e divulgações relacionadas às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista.

Art. 109. Certificado pela Capes, o cumprimento pleno das atividades de aprovadas pelo(a) bolsista, ficará extinta a obrigação de ressarcir ao Erário.

Art. 110. A restituição integral do investimento feito pela Capes na formação do(a) bolsista, inclusive taxas pagas a parceiros ou instituições no exterior, com valores acrescidos dos consectários legais, permanece exigível na hipótese de reprovação dos relatórios de atividades.

Seção V **Da Suspensão do Período de Interstício**

Art. 111. Para os casos de retorno e permanência no Brasil, a suspensão do período de interstício consiste na interrupção temporária da contagem do período de permanência obrigatória no Brasil, para que o(a) ex-bolsista possa retornar ao exterior para realização de atividades autorizadas pela Capes, por período igual ou superior a sessenta dias ininterruptos, e, posteriormente, retornar ao país para cumprimento do restante do período.

§1º O cumprimento do período poderá ser suspenso mediante envio de solicitação à Divisão de Acompanhamento de Egressos (DAE), datada e assinada pelo(a) ex-bolsista, até noventa dias antes do início previsto das atividades no exterior, juntamente com a documentação pertinente.

§2º O processo decisório contempla a identificação da demanda pela Divisão de Acompanhamento de Egressos (DAE), a emissão de parecer de consultoria científica **ad hoc** e a expedição da carta de deferimento ou indeferimento da solicitação.

§3º O(A) ex-bolsista retomará o cumprimento do período de interstício tão logo retorne ao Brasil.

§4º As atividades acadêmicas de curta duração menores ou iguais a trinta dias, desde que devidamente comprovadas, não darão causa à suspensão do período.

Seção VI **Da Prestação de Contas do Período de Interstício no Brasil**

Art. 112. A prestação de contas referente ao período de interstício no Brasil dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos elencados abaixo, além dos previstos nos instrumentos de seleção específicos, em até sessenta dias do término do período, por meio do sistema eletrônico da Capes:

I - Currículo Lattes e **Open Researcher and Contributor ID** (ORCID) atualizados, contendo atividades desenvolvidas após retorno ao Brasil e citando a Capes como instituição de fomento da bolsa no exterior;

II - certidão de movimentos migratórios emitida pela Polícia Federal; e

III - relatórios de atividades.

Art. 113. Nos casos em que o período ultrapasse um ano, o(a) bolsista deverá encaminhar os documentos ao término de cada ano e, ainda, na data de encerramento do período em questão.

Art. 114. Finda a prestação de contas do período de interstício e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o(a) ex-bolsista receberá uma Carta de Encerramento do Processo.

Parágrafo único. Nos casos de permanência no exterior, a prestação de contas do período de interstício ocorrerá de acordo com o previsto no Título I, Capítulo V, Seção III – Cumprimento de Interstício no Brasil.

CAPÍTULO VI **DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Seção I **Do Pedido de Reconsideração**

Art. 115. O pedido de reconsideração de indeferimento deverá ser interposto conforme previsto nos instrumentos de seleção, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dez dias a contar da data de envio do parecer de indeferimento.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado e digitalizado pelo(a) candidato(a) e ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

Art. 116. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

Parágrafo único. A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

Seção II **Do Recurso Administrativo**

Art. 117. O recurso administrativo deverá ser interposto conforme previsto nos instrumentos de seleção, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da sua comunicação ou divulgação do resultado.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

Art. 118. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

TÍTULO II **DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

CAPÍTULO I **DA CÁTEDRA**

Seção I Da Finalidade

Art. 119. A modalidade Cátedra destina-se a pesquisadores(as) ou docentes doutores de alto nível e de notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior.

Art. 120. A modalidade Cátedra visa oferecer bolsa no exterior para profissionais descritos no **caput** deste artigo com a finalidade de ministrar aulas e desenvolver atividades de pesquisa em instituições de ensino superior de excelência no exterior, bem como de realizar outras atividades acadêmicas e científicas, como palestras, participação em seminários, elaboração conjunta de artigos ou de outros produtos acadêmicos científicos ou técnicos, como livros e patentes, entre outras atividades.

Parágrafo único. A modalidade de Cátedra aplica-se somente em programas específicos da Capes junto a instituições parceiras no exterior, referidas como “instituições anfitriãs”.

Art. 121. A modalidade Cátedra tem como objetivos específicos:

I - aprofundar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

II - aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores(as) e educadores(as) do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do programa;

III - incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do(a) bolsista e a instituição anfitriã;

IV - ampliar o acesso de pesquisadores(as) e docentes brasileiros(as) de alto nível a centros internacionais de excelência;

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos(as) catedráticos(as) brasileiros(as); e

VI - contribuir para a mobilidade de professores(as) e pesquisadores(as) de alto nível entre Instituições de Ensino Superior no Brasil e instituições estrangeiras de excelência.

Seção II Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 122. Será atribuída prioridade aos(as) candidatos(a) que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisador(a) nível 1 na classificação de produtividade do Conselho Nacional Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 123. Não serão pagas pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a relação de parceria e colaboração recíproca firmada entre a Capes e a instituição anfitriã.

Seção III Da Duração

Art. 124. As bolsas na modalidade Cátedra terão duração mínima de três meses e máxima de doze meses.

Seção IV **Dos Requisitos para a Inscrição**

Art. 125. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção específico;
- II - residir no Brasil;
- III - ter diploma de Doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV - ter obtido título de doutor há pelo menos quinze anos e tenha, ao menos, quinze anos de experiência profissional em sua área de expertise, contados a partir da inscrição;
- V - ser vinculado(a) ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa;
- VI - ser docente e orientador(a) em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela Capes, nas áreas de conhecimento prioritárias do respectivo programa; e
- VII - possuir destacada atuação em sua área de expertise e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior.

§1º Verificadas quaisquer divergências apresentadas na documentação de inscrição, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o(a) candidato(a), tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá reconsiderar a decisão com base nos documentos apresentados, podendo, para tanto, ouvir a consultoria científica **ad hoc** avaliadora do projeto ou instrumento de seleção.

CAPÍTULO II **DO PROFESSOR VISITANTE**

Seção I **Da Finalidade**

Art. 126. A modalidade Professor Visitante visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o Doutorado e destina-se a pesquisadores(as) ou docentes doutores que tenham vínculo empregatício com Instituição de Ensino Superior ou instituto de pesquisa, subdividindo-se em duas tipologias:

- I - Professor Visitante Júnior: professor(a) ou pesquisador(a), com vínculo empregatício, que possua até dez anos de doutoramento contados a partir da inscrição; e
- II - Professor Visitante Sênior: professor(a) ou pesquisador(a), com vínculo empregatício, que possua mais de dez anos de doutoramento contados a partir da inscrição.

§1º A modalidade Professor Visitante tem como público-alvo os(as) professores(as) ou pesquisadores(as) que possuam inserção nos meios acadêmicos ou de pesquisa nacionais e internacionais, com reconhecida produtividade científica e tecnológica.

§2º A categoria Júnior objetiva proporcionar oportunidade de aprofundamento de estudos e pesquisas para professores(as) e pesquisadores(as) em fase de consolidação acadêmica.

§3º A categoria Sênior objetiva atender ao público acadêmico de pesquisadores(as) e professores(as) com senioridade no meio acadêmico e de pesquisa, com vínculo institucional.

Art. 127. A modalidade Professor Visitante tem como objetivos específicos:

I - incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente;

II - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores(as) inseridos(as) nas diversas áreas de pesquisa no país;

III - promover o aprimoramento dos docentes vinculados a Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros;

IV - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos(as) pesquisadores(as);

V - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores(as) que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de projetos conjuntos;

VI - ampliar o acesso de pesquisadores(as) brasileiros(as) aos centros internacionais de excelência; e

VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II **Das Condições Específicas da Modalidade**

Art. 128. As tipologias de Professor Visitante Júnior e de Professor Visitante Sênior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

Art. 129. Será atribuída prioridade aos(as) candidatos(as) a Professor Visitante Sênior que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisador(a) nível 1D ou superior, na classificação de produtividade do Conselho Nacional Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. O disposto neste artigo trata-se de priorização de atendimento do pleito, não à sua exclusividade.

Art. 130. Não serão pagas pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os(as) pesquisadores(as) das instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior.

Seção III Da Duração

Art. 131. A duração da bolsa para período de estudos no exterior enquanto Professor Visitante será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em instrumento de seleção específico, publicado quando do lançamento do programa.

Seção IV Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 132. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção específico;
- II - residir no Brasil;
- III - ter diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV - ter obtido o título de doutor há até dez anos para o(a) candidato(a) tipologia Júnior e há mais de dez anos para o(a) candidato(a) tipologia Sênior, contados a partir da data de inscrição;
- V - ter vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa; e
- VI - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos vinte e quatro meses ou conforme o prazo de interstício estabelecido no instrumento de seleção ao qual está se candidatando.

CAPÍTULO III DO PÓS-DOUTORADO

Seção I Da Finalidade

Art. 133. A modalidade de Pós-Doutorado visa oferecer bolsa para a realização de estudos avançados fora do Brasil posteriores à obtenção do título de doutor e destina-se a candidatos(as) que não possuam vínculo empregatício como professor ou pesquisador em Instituição de Ensino Superior ou instituto de pesquisa.

Parágrafo único. A modalidade Pós-Doutorado tem como público-alvo os(as) candidatos(as) que possuam diploma de Doutorado, não sendo aceitas inscrições de estudantes em fase de conclusão de curso ou aposentados(as).

Art. 134. O Pós-Doutorado tem como objetivos específicos:

- I - promover a internacionalização da pesquisa e do ensino superior brasileiros de forma mais consistente;
- II - aprimorar a produção e a qualificação científicas em atividade avançada de pesquisa no desenvolvimento de métodos e trabalhos teórico-empíricos em parceria com pesquisadores(as) estrangeiros(as) e instituições de reconhecido mérito científico;
- III - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio com a comunidade acadêmica internacional, por meio da contínua formação dos(as) docentes e pesquisadores(as) inseridos(as) nas diversas áreas de pesquisa no país;
- IV - desenvolver as instituições brasileiras com o retorno dos(as) bolsistas;
- V - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre as comunidades científicas e acadêmicas que atuam no Brasil e no exterior;
- VI - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência; e
- VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II **Das Condições Específicas da Modalidade**

Art. 135. As modalidades Pós-Doutorado e Professor Visitante são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade e da obrigatoriedade de possuir vínculo empregatício no caso do Professor Visitante.

Art. 136. A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Não serão pagas pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os(as) pesquisadores(as) das instituições do Brasil e das instituições de ensino e pesquisa do exterior.

Seção III **Da Duração**

Art. 137. A duração da bolsa para realização do Pós-Doutorado no Exterior será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em instrumento de seleção específico, publicado quando do lançamento do programa.

Seção IV Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 138. O(A) candidato(a) deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção;
- II - residir no Brasil;
- III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;
- IV - ter obtido o título de doutor há menos de oito anos, contados a partir da data de inscrição;
- V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do programa para o qual se candidata nos últimos vinte e quatro meses;
- VI - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para a qual se candidata nos últimos vinte e quatro meses ou conforme prazo de interstício estabelecido no instrumento de seleção ao qual está se candidatando; e
- VII - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

Parágrafo único. No caso de início das atividades no exterior em período anterior à inscrição, será necessário comprovar ser o Brasil seu local de residência permanente, para o qual retornará após a realização das atividades relativas ao estágio no exterior.

CAPÍTULO IV DO DOUTORADO PLENO

Seção I Da Finalidade

Art. 139. A modalidade Doutorado Pleno tem a finalidade de oferecer bolsas de Doutorado pleno, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil.

Art. 140. O Doutorado Pleno tem como objetivos específicos:

- I - oferecer oportunidade para realização de Doutorado Pleno em Instituições de Ensino Superior no exterior;
- II - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos(as) bolsistas;

III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre as comunidades acadêmicas que atuam no Brasil e no exterior;

IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileiras aos centros internacionais de excelência; e

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II **Das Condições Específicas da Modalidade**

Art. 141. É vedada a concessão de bolsa de Doutorado Pleno a candidato(a) que possua título de doutor.

Art. 142. Alunos(as) de curso de Doutorado no Brasil com, no máximo, um ano de matrícula regular podem concorrer à bolsa de Doutorado Pleno, ficando a concessão da bolsa condicionada à comprovação de desligamento do curso no Brasil.

§1º O tempo que o discente permanecer no curso de Doutorado no Brasil contará para o prazo máximo de mensalidades de bolsa e auxílios no exterior a serem possivelmente concedidos pela Capes, o qual deverá ser somado e totalizar o prazo máximo de quarenta e oito meses.

§2º As candidaturas de alunos com mais de um ano de matrícula regular em curso de Doutorado no Brasil serão indeferidas.

§3º Será considerada para fins de contagem do tempo de matrícula no Doutorado no Brasil a data de início do curso.

Art. 143. Candidatos(as) que já possuam título de doutor, obtido no país ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, não poderão participar da presente modalidade de bolsa e benefícios, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III **Da Duração**

Art. 144. A bolsa é concedida inicialmente por um período de, no máximo, doze meses. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do(a) estudante.

Art. 145. A duração total da bolsa corresponderá ao período indicado na carta de aceite da Instituição de Ensino Superior respeitado o período máximo de quarenta e oito meses com vigência até o mês de defesa da tese e ao cronograma de execução do projeto proposto.

Parágrafo único. O período máximo aqui estipulado também contabiliza outros períodos parciais para o nível de Doutorado já usufruídos pelo(a) candidato(a) ou bolsista, cuja bolsa já foi percebida de outras modalidades para esse mesmo nível de formação, mesmo que de outras agências ou instituições brasileiras.

Seção IV Dos Requisitos para Inscrição

Art. 146. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção;
- II - ter concluído a graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou diploma estrangeiro devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei;
- III - apresentar, obrigatoriamente, teste de proficiência de acordo com o exigido no respectivo instrumento de seleção;
- IV - não possuir título de doutor, quando da inscrição;
- V - quando aluno(a) regular de programa de pós-graduação no país, atender ao disposto no art. 142; e
- VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

Seção V Da Renovação da Bolsa

Art. 147. A renovação da bolsa fica condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

Art. 148. A solicitação de renovação anual deverá ser apresentada à Capes mediante envio dos documentos relacionados nesse Regulamento, no prazo mínimo de noventa dias antes do término de cada ano de concessão, conforme mencionado no Termo de Outorga encaminhada ao(à) bolsista e explicado do Manual para Bolsistas de Doutorado Pleno.

Art. 149. Os documentos a seguir deverão ser apresentados junto ao pedido de renovação:

- I - formulário online para esse fim preenchido pelo(a) bolsista;
- II - parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese, devidamente assinado e digitalizado e, caso o parecer esteja em idioma diferente do português, poderá ser solicitada tradução para o idioma português, sendo assinado, em ambas as versões, pelo(a) orientador(a) do(a) bolsista;
- III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de, no máximo, dez páginas;
- IV - cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação;
- V - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso;
- VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização;
- VII - declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e

VIII - cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

Art. 150. A não apresentação dos documentos referidos no artigo acima, no prazo já indicado no presente Regulamento, implicará na suspensão da bolsa, sendo que, caso permaneça a omissão até que se complete o ano de bolsa, esta será cancelada.

Art. 151. Caso o desempenho do(a) bolsista seja considerado insatisfatório pela Capes, considerando os parâmetros da Instituição de Ensino Superior onde se encontra o(a) bolsista, a bolsa poderá ser cancelada e implicar em processo administrativo com vistas à devolução dos recursos financeiros percebidos.

Seção VI
Da Pesquisa de Campo

Subseção I
Da Finalidade

Art. 152. A Capes poderá apoiar a realização de pesquisa de campo voltada à observação de fatos e coleta de dados a serem utilizados para análise e interpretação, com base em fundamentação teórica e metodológica consistentes, quando prevista no instrumento de seleção do programa.

Subseção II
Dos Requisitos

Art. 153. A pesquisa de campo deverá atender às seguintes condições:

I - estar prevista no projeto de pesquisa apresentado na época da candidatura, com a indicação do período de sua realização;

II - ser planejada para um único momento durante o curso;

III - propor claramente fatos e fenômenos a serem observados ou dados a serem coletados para análise e interpretação, com base em fundamentação teórica e metodológica consistentes;

IV - iniciar após o exame de qualificação, ou equivalente; e

V - durar, no máximo, seis meses e estar concluída antes do último ano do curso.

§1º Casos de pesquisa de campo não previstos na proposta original, devidamente justificados e com anuência do(a) orientador(a) no exterior, serão deliberados pela Capes, com submissão do pleito à análise de mérito.

§2º Casos de pesquisa de campo, ressalvado o período máximo de duração de seis meses, que dispuserem de características diferentes das condições dispostas no **caput** deste artigo, deverão ser submetidos a análise de mérito excepcional que deliberará a relevância acadêmica do procedimento para a área objeto da pesquisa.

Art. 154. A pesquisa de campo poderá ser realizada no início da bolsa, excepcionalmente, quando prevista no plano de estudos original submetido no momento de candidatura, no caso de Doutorado no Exterior em andamento, com o cumprimento do requisito de haver qualificado o projeto de tese ou similar.

Subseção III Dos Benefícios

Art. 155. Para realização de pesquisa de campo, a Capes concederá passagens aéreas para deslocamento de ida e retorno do(a) bolsista para desenvolvimento das atividades de coleta de dados, nos termos da Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Parágrafo único. Não será concedido auxílio para deslocamento de dependente para o período de realização da pesquisa de campo.

Art. 156. Será mantido o pagamento da bolsa no exterior, desde que o pedido para realização de pesquisa de campo seja aprovado pelo(a) orientador(a) do(a) bolsista e pela Capes.

Parágrafo único. Para o período no qual o(a) bolsista estiver desenvolvendo a pesquisa de campo fora do local de estudos, deverá solicitar junto à Instituição de Ensino Superior no exterior matrícula como “**student in absence**”, para a qual deverão ser cobradas taxas proporcionais, com diminuição de valores durante o período de ausência, sempre que for possível.

Art. 157. O adicional localidade será mantido para o(a) bolsista conforme a concessão original independente da cidade de destino da pesquisa de campo.

Parágrafo único. O(A) bolsista que esteja vinculado à Instituição de Ensino Superior localizada em cidade não considerada de alto custo e que realizar pesquisa de campo em cidade de alto custo não fará jus ao adicional, pois este é determinado pela localização da sua instituição de ensino no exterior.

Art. 158. O(A) bolsista deverá enviar os seguintes documentos indispensáveis à análise da solicitação de pesquisa de campo:

I - solicitação e justificativa do(a) bolsista;

II - plano de pesquisa a ser desenvolvido;

III - cronograma das atividades a serem desenvolvidas (locais de visitas, pessoas que serão contatadas e justificativas dos contatos);

IV - parecer do(a) orientador(a) sobre a pesquisa com a aprovação da proposta de pesquisa, cujas alterações, quando houver, serão aprovadas pelo(a) orientador(a) e comunicadas à Capes; e

V - comprovante de aprovação no exame de qualificação ou similar.

Art. 159. Os documentos indispensáveis para análise da solicitação da pesquisa de campo devem ser enviados à Capes, com a antecedência mínima de noventa dias da data prevista para a viagem.

Art. 160. Ao retornar ao local de estudos, após a finalização da pesquisa de campo, o(a) bolsista deverá apresentar os comprovantes de realização de viagem, incluindo cartões de embarque e, quando for o caso, páginas do passaporte carimbadas, e um breve relatório das atividades desenvolvidas.

Seção VII Do Estágio de Docência ou de Pesquisa

Art. 161. A Capes exige matrícula do(a) bolsista como aluno(a) em tempo integral, dedicando-se plenamente às atividades propostas, para as quais a bolsa foi concedida.

Art. 162. A realização de atividades que estejam relacionadas ao Doutorado, na condição de Assistente de Ensino ou de Pesquisa será possível quando desenvolvida no local de estudos, mediante autorização da Capes.

Art. 163. A solicitação deverá ser realizada com antecedência de noventa dias do início da atividade, mediante o envio dos seguintes documentos:

I - solicitação e justificativa de realização e do período de desenvolvimento do estágio, relacionado ao projeto de estudo, com compromisso de que o prazo inicialmente indicado para a defesa da tese será mantido;

II - parecer do(a) orientador(a) quanto à necessidade de desenvolvimento do estágio, com comprovação do seu relacionamento ao projeto inicial e informação sobre a manutenção do prazo máximo de defesa da tese; e

III - carta convite ou proposta do estágio, constando as condições propostas para a sua realização (com duração, carga horária, se remunerado ou não, previsão de valor e demais informações consideradas complementares).

Seção VIII Do Afastamento do Local de Estudos

Subseção I Da Participação em Eventos Acadêmicos

Art. 164. Observado o disposto no art. 83, o(a) bolsista deverá aguardar o deferimento da solicitação pela Capes.

Subseção II Das Viagens por Outros Motivos

Art. 165. O(A) bolsista deverá solicitar formalmente a autorização da Capes, para se afastar do local de estudos por motivos pessoais.

Art. 166. O período máximo permitido de afastamento é de trinta dias corridos ao ano, não cumulativos, sendo que para o primeiro período serão exigidos doze meses de estudo, sem ônus referente a auxílio deslocamento ou custos extras para a Capes.

Parágrafo único. Não serão contabilizados neste período os afastamentos para participação em atividades relacionadas ao estudo autorizados pela Capes.

Art. 167. Caso o afastamento do local de estudos seja superior ao período máximo indicado, caberá desconto proporcional no valor da bolsa concedida.

Subseção III **Da Escrita dos Documentos Finais da Tese no Brasil**

Art. 168. A Capes poderá autorizar o afastamento do local de estudos para escrita da tese de Doutorado no Brasil, sem pagamento de bolsa durante o período em que está no país, com a manutenção dos seguintes benefícios somente:

- I - taxas acadêmicas e administrativas anuais com valor reduzido, sempre que possível;
- II - uma mensalidade, destinada a auxiliar nos custos relativos à acomodação no mês de defesa da tese;
- III - auxílio seguro-saúde proporcional, apenas para o(a) bolsista, para auxiliar na aquisição de seguro-saúde para o mês de defesa da tese no exterior; e
- IV - passagens, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do(a) bolsista para defesa de tese no exterior.

Parágrafo único. Não haverá qualquer pagamento adicional relativo a dependentes durante esse período.

Art. 169. A análise desta solicitação será realizada pela consultoria científica **ad hoc** da Capes, bem como pela sua área técnica quando essa última emitirá decisão final quanto ao seu deferimento.

Seção IX **Da Prorrogação da Permanência no Exterior**

Art. 170. Para países em que o período entre a entrega e a defesa da tese exceda o período máximo para retorno ao Brasil, de sessenta dias após o término do período de concessão, o(a) bolsista que ainda não houver realizado a defesa da tese deverá informar essa circunstância e solicitar a permanência no exterior sem ônus para a Capes.

Art. 171. Solicitações da prorrogação da permanência no exterior, para além do período concedido, deverão ser direcionadas à Capes e serão submetidas à avaliação de mérito.

Art. 172. A prorrogação de permanência no exterior após o período máximo de quarenta e oito meses de apoio financeiro será permitida mediante solicitação à Capes e submissão à avaliação de mérito, por período não superior a doze meses, sem ônus para a Capes.

Art. 173. A solicitação deverá ser fundamentada e estar instruída com os seguintes documentos:

- I - solicitação de prorrogação com justificativa;
- II - parecer do(a) orientador(a) sobre a necessidade de prorrogação do período de estudos, devidamente assinado e, caso o parecer esteja em idioma diferente do português, poderá ser solicitada a tradução para o idioma português;
- III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de, no máximo, dez páginas, inclusive sobre pesquisa de campo se realizada no período;
- IV - cronograma de estudos integralmente preenchido e atualizado com as atividades que serão desenvolvidas durante o período de prorrogação solicitado;
- V - histórico escolar ou justificativa, quando não houver histórico;

VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação ou aprovação do projeto de tese, após sua realização; e

VII - declaração de dependentes sobre a permanência no exterior durante o período prorrogado, quando for o caso.

CAPÍTULO V DO DOUTORADO SANDUÍCHE

Seção I Da Finalidade

Art. 174. A modalidade Doutorado Sanduíche objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de Doutorado no Exterior de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

Art. 175. Na modalidade de Doutorado Sanduíche, alunos regularmente matriculados em cursos de Doutorado no Brasil realizam parte do curso em Instituição de Ensino Superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização do estágio, para a integralização de créditos e defesa de tese.

Art. 176. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de Doutorado no Brasil, conforme critério definido em instrumento de seleção, e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados e desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.

Art. 177. O Doutorado Sanduíche tem como objetivos específicos:

I - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;

II - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores(as) que atuam no Brasil e no exterior;

III - fortalecer os programas de pós-graduação e de intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

IV - ampliar o acesso de doutorandos(as) brasileiros(as) às instituições internacionais de excelência;

V - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

VI - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e

VII - incorporar novos modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros(as).

Seção II **Das Condições Específicas da Modalidade**

Art. 178. As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o(a) orientador(a) no Brasil e o(a) coorientador(a) no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

Art. 179. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas acadêmicas e de bancada, sendo que a Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de Doutorado Sanduíche.

Seção III **Da Duração**

Art. 180. A duração da bolsa para realização de Doutorado Sanduíche será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em instrumento de seleção específico, publicado quando do lançamento do programa.

Parágrafo único. Os(As) bolsistas do Doutorado Sanduíche deverão retornar ao Brasil com antecedência mínima de seis meses, contada da data prevista para defesa da tese.

Seção IV **Dos Requisitos para Inscrição**

Subseção I **Dos Requisitos do(a) Candidato(a)**

Art. 181. O(A) candidato(a) deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção;

II - estar regularmente matriculado em curso de Doutorado no Brasil reconhecido pela Capes com nota igual ou superior ao definido em instrumento de seleção;

III - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

V - ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; e

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

Subseção II Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

Art. 182. O(A) coorientador(a) no exterior deverá ser doutor com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).

Art. 183. O(A) coorientador(a) no exterior deverá pertencer a uma instituição de ensino ou de pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

CAPÍTULO VI DO MESTRADO PLENO

Seção I Da Finalidade

Art. 184. A modalidade de bolsa Mestrado Pleno visa oferecer bolsas de Mestrado, com período integral de permanência no exterior, para formação qualificada de profissionais brasileiros(as) aptos(as) ao desenvolvimento da educação superior, ciência, tecnologia e da inovação em instituições estrangeiras de comprovada excelência.

Art. 185. A modalidade Mestrado Pleno tem como objetivos específicos:

I - complementar a formação técnica e especializada em áreas consideradas como prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - identificar instituições e lideranças no exterior de interesse prioritário e estratégico para o Brasil, em áreas e setores específicos, para estabelecimento de novas parcerias institucionais e para o treinamento de novos perfis de recursos humanos adequados à necessidade de desenvolvimento do país;

III - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada; e

IV - propiciar aos(as) bolsistas oportunidades de exposição a conhecimentos, técnicas e experiências disponíveis no exterior e sua posterior multiplicação no país.

Seção II Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 186. A Capes oferece bolsa aos graduados em licenciatura, bacharelado ou técnicos profissionais, residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em docência, pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 187. É vedada a concessão de bolsa a indivíduos que já tenham recebido bolsa para desenvolvimento de estudos no mesmo nível no exterior, mesmo que na modalidade Sanduíche.

Art. 188. Candidatos(as) que já possuam título de mestre ou de doutor, obtido no país ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, não poderão participar da presente modalidade de bolsa e benefícios, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III Da Duração

Art. 189. A bolsa é concedida inicialmente por um período de, no máximo, doze meses. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do(a) estudante.

Art. 190. A duração total da bolsa corresponderá ao período indicado na carta de aceite da Instituição de Ensino Superior respeitado o período máximo de vinte e quatro meses, improrrogáveis, com vigência até o mês de defesa da dissertação e ao cronograma de execução do projeto proposto.

§1º Em determinados instrumentos de seleção, o período do Mestrado Pleno, bem como a duração da bolsa pode sofrer alteração, o que dependerá do parceiro institucional, do país de destino e da Instituição de Ensino Superior indicada para realização dos estudos.

§2º O período do Mestrado Pleno não poderá ultrapassar os vinte e quatro meses regimentais para esse nível de formação, contados a partir da primeira matrícula do aluno no curso e incluindo outras modalidades de bolsas e auxílios da Capes e outras instituições financiadoras para o nível de Mestrado, percebidos no Brasil e exterior.

Art. 191. O período entre os meses previstos para a duração do curso poderá prever também a inclusão de estágio profissional ou de inovação tecnológica em empresa, instituições ou centros de pesquisa e inovação, quando aplicável, e a critério da Capes.

Seção IV Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 192. O(A) candidato(a) deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção;

II - ter concluído a graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou diploma estrangeiro devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei;

III - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Mestrado no Exterior, pleno ou sanduíche, financiada no todo ou em parte, pela Capes ou por outra agência de fomento brasileira; e

IV - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

CAPÍTULO VII DO MESTRADO SANDUÍCHE

Seção I Da Finalidade

Art. 193. A modalidade de bolsa Mestrado Sanduíche visa oferecer bolsas de Mestrado, com período parcial de permanência no exterior, para formação qualificada de profissionais brasileiros(as) aptos(as) ao desenvolvimento da educação superior, ciência, tecnologia e da inovação em instituições estrangeiras de comprovada excelência.

Art. 194. A modalidade Mestrado Sanduíche tem como objetivos específicos:

I - complementar a formação técnica e especializada em áreas consideradas como prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - identificar instituições e lideranças no exterior de interesse prioritário e estratégico para o Brasil, em áreas e setores específicos, para estabelecimento de novas parcerias institucionais e para o treinamento de novos perfis de recursos humanos adequados à necessidade de desenvolvimento do país;

III - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada; e

IV - propiciar aos(as) bolsistas oportunidades de exposição a conhecimentos, técnicas e experiências disponíveis no exterior e sua posterior multiplicação no país.

Seção II Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 195. A Capes oferece bolsa a estudantes regularmente matriculados em curso de pós-graduação brasileiro em nível de Mestrado, residentes no Brasil no momento da candidatura à bolsa, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em docência, pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 196. É vedada a concessão de bolsa a indivíduos que já tenham recebido bolsa da mesma modalidade no exterior.

Art. 197. Só serão avaliadas pela Capes as propostas de candidatos(as) que ainda não tenham título de mestre, obtido no país ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III Da Duração

Art. 198. A duração da bolsa de Mestrado Sanduíche é de, no mínimo, quatro meses e de, no máximo, doze meses para realização de estudos em tempo integral no exterior.

Art. 199. O período entre os meses previstos para a duração do curso poderá prever também a inclusão de estágio profissional ou de inovação tecnológica em empresa, instituições ou centros de pesquisa e inovação, quando aplicável, e a critério da Capes.

§1º Em determinados instrumentos de seleção, o período do Mestrado Sanduíche, bem como a duração da bolsa pode sofrer alteração, o que dependerá do parceiro institucional, do país de destino e da Instituição de Ensino Superior indicada para realização dos estudos.

§2º Bolsistas de Mestrado Sanduíche deverão retornar ao Brasil com antecedência de pelo menos quatro meses da data prevista para a defesa da dissertação, impreterivelmente, para os preparativos visando a defesa do seu trabalho final.

§3º Todo o prazo para o Mestrado, incluindo o período Sanduíche no exterior, não poderá ultrapassar vinte e quatro meses, desde a entrada do(a) estudante no curso de Mestrado no Brasil.

§4º Da mesma forma, somando-se todas as modalidades de bolsa concedidas pela Capes ou qualquer agência brasileira de fomento, no mesmo nível, não poderão ultrapassar um total de vinte e quatro meses.

Seção IV Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 200. O(A) candidato(a) deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção;

II - estar matriculado(a) em curso de Mestrado no Brasil reconhecido pela Capes com nota igual ou superior a três na avaliação;

III - residir no Brasil no momento da inscrição à bolsa; e

IV - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.

CAPÍTULO VIII DA GRADUAÇÃO PLENA

Seção I Da Finalidade

Art. 201. A modalidade de bolsa Graduação Plena visa oferecer bolsas de graduação, com período integral de permanência no exterior, para formação qualificada de profissionais brasileiros(as) aptos(as) ao desenvolvimento da educação superior, ciência, tecnologia e da inovação em Instituições de Ensino Superior estrangeiras de comprovada excelência.

Art. 202. A modalidade Graduação Plena, quando cursada no exterior, tem como objetivos específicos:

I - complementar a formação técnica e especializada em áreas consideradas como prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - identificar Instituições de Ensino Superior e lideranças no exterior de interesse prioritário e estratégico para o Brasil, em áreas e setores específicos, para estabelecimento de novas parcerias

institucionais e para o treinamento de novos perfis de recursos humanos adequados à necessidade de desenvolvimento do país;

III - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada; e

IV - propiciar aos(as) bolsistas oportunidades de exposição a conhecimentos, técnicas e experiências disponíveis no exterior e sua posterior multiplicação no país.

Seção II **Das Condições Específicas da Modalidade**

Art. 203. A Capes oferece bolsa aos residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 204. É vedada a concessão de bolsa aos indivíduos que já tenham recebido bolsa da mesma modalidade no exterior.

Art. 205. Apenas poderão concorrer a essa modalidade de bolsa, os(as) candidatos(as) que ainda não tenham título de graduação, obtido no país ou no exterior, mesmo que em outra área de conhecimento, como forma de prestigiar com o investimento de recursos públicos os indivíduos que ainda não tenham nenhum título deste nível.

Seção III **Da Duração**

Art. 206. A duração da bolsa de Graduação Plena é de, no máximo, sessenta meses.

§1º Esse prazo é improrrogável para bolsas e auxílios financiados pela Capes.

§2º Pedidos de prorrogação não devem contemplar ônus adicionais para a Capes.

Art. 207. O período entre os meses previstos para a duração do curso poderá prever também a inclusão de estágio profissional ou de inovação tecnológica em empresa, instituições ou centros de pesquisa e inovação, quando aplicável, e a critério da Capes.

Parágrafo único. Em determinados instrumentos de seleção, o período da Graduação Plena, bem como a duração da bolsa pode sofrer alteração, o que dependerá do parceiro institucional, do país de destino e da Instituição de Ensino Superior indicada para realização dos estudos, devendo o período máximo de sessenta meses ser o limite superior para os prazos nesse nível de formação.

Seção IV **Dos Requisitos para a Inscrição**

Art. 208. O(A) candidato(a) deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção;

II - ter concluído a etapa final da educação básica e apresentar a devida certificação, de acordo com o disposto no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Graduação no exterior, plena ou sanduíche, financiada no todo ou em parte, pela Capes ou por outra agência de fomento brasileira;

IV - apresentar carta de aceite condicional ou definitiva da Instituição de Ensino Superior de destino pretendida; e

V - quando previsto em instrumento de seleção, cumprir os requisitos exigidos relacionados ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

CAPÍTULO IX **DA GRADUAÇÃO SANDUÍCHE**

Seção I **Da Finalidade**

Art. 209. A modalidade de bolsa Graduação Sanduíche tem como objetivo oferecer oportunidade de estudo aos discentes brasileiros(as) em Instituições de Ensino Superior de excelência no exterior.

Art. 210. A modalidade Graduação Sanduíche tem como objetivos específicos:

I - oferecer oportunidade de estudo e mobilidade acadêmica aos discentes brasileiros(as) em Instituições de Ensino Superior de excelência no exterior;

II - oferecer a possibilidade de estágio programado de pesquisa ou inovação tecnológica em indústria, centro de pesquisa ou laboratório da própria Instituição de Ensino Superior no exterior;

III - permitir a atualização de conhecimentos em grades curriculares diferenciadas, possibilitando o acesso de estudantes brasileiros(as) a Instituições de Ensino Superior estrangeiras, visando complementar sua formação técnico-científica em áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do Brasil;

IV - complementar a formação de estudantes brasileiros(as), dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais no exterior;

V - estimular iniciativas de internacionalização das Instituições de Ensino Superior brasileiras; e

VI - possibilitar a formação com qualidade de força de trabalho técnico-científica altamente especializada.

Seção II **Da Duração**

Art. 211. A duração da bolsa de graduação sanduíche é de até dezoito meses, conforme instrumento de seleção de cada programa, sendo esse prazo improrrogável pela Capes.

Art. 212. A Capes poderá analisar os pedidos de prorrogação, sem ônus, quando previsto em instrumento de seleção.

Parágrafo único. Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o(a) candidato(a), tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o(a) candidato(a) concorreu, podendo, para tanto, ouvir a consultoria científica **ad hoc** que avaliou o projeto.

Seção III **Dos Requisitos para a Inscrição**

Art. 213. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção;

II - estar regularmente matriculado(a) em Instituição de Ensino Superior no Brasil, em cursos de graduação, bacharelados, tecnológicos e licenciaturas, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), conforme regulamentado no instrumento de seleção;

III - ter integralizado os créditos do nível básico do respectivo curso no Brasil, ou de acordo com as exigências de cada instrumento de seleção;

IV - quando previsto em instrumento de seleção, cumprir os requisitos exigidos relacionados ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

V - apresentar perfil de aluno(a) de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da Instituição de Ensino Superior que se encontra matriculado(a) e da Capes;

VI - ter se inscrito no processo seletivo interno de sua Instituição de Ensino Superior, quando for o caso; e

VII - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Graduação, plena ou sanduíche no exterior, financiada no todo ou em parte, por agência pública de fomento.

§1º Poderão ser estabelecidas áreas prioritárias para concessão de bolsas na modalidade Graduação Sanduíche, de acordo com as exigências de cada instrumento de seleção.

§2º É dever do(a) candidato(a) buscar informação junto à sua Instituição de Ensino Superior a respeito da existência de processo seletivo interno.

§3º Verificada a divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados, cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

CAPÍTULO X **ASSISTENTE DE ENSINO OU PESQUISA**

Seção I **Da Finalidade**

Art. 214. A modalidade de bolsa Assistente de Ensino ou Pesquisa tem como objetivo introduzir os(as) beneficiários(as) a práticas docentes ou de pesquisa relacionadas à sua área de formação, aplicada em diversos níveis educacionais em instituições estrangeiras.

Art. 215. A modalidade bolsa de Assistente de Ensino ou de Pesquisa tem como objetivos específicos:

I - fomentar experiências metodológicas e práticas docentes ou de pesquisa de caráter inovador, nos processos de ensino e aprendizagem ou de investigação científica;

II - proporcionar participação em equipes interdisciplinares visando a buscar soluções inovadoras e a otimização dos trabalhos na sua área de atuação e correlatas; e

III - estimular a inclusão de conteúdos culturais, sociais e históricos da sociedade brasileira na instituição anfitriã.

Seção II **Da Duração**

Art. 216. A duração da bolsa de Assistente de Ensino ou de Pesquisa será definida em instrumento de seleção.

Seção III **Dos Requisitos para a Inscrição**

Art. 217. O(A) candidato(a) deve obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção específico;

II - residir no Brasil; e

III - possuir o nível de formação ou titulação na(s) área(s) exigida(s) no instrumento de seleção.

Parágrafo único. Requisitos específicos serão definidos em instrumento de seleção.

CAPÍTULO XI

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Seção I

Da Finalidade

Art. 218. A modalidade de bolsa Desenvolvimento Tecnológico visa oferecer bolsa no exterior, destinada a pesquisadores(as) em diversos níveis acadêmicos, com o objetivo de auxiliar a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, assim como atividades de extensão inovadoras e transferência de tecnologia.

§1º A modalidade de bolsa Desenvolvimento Tecnológico tem como público-alvo todos(as) os(as) estudantes desde a Graduação até o Doutorado, com interesse em desenvolvimento tecnológico nas áreas de estudo disponíveis.

§2º A bolsa de Desenvolvimento Tecnológico destina-se aos seguintes níveis acadêmicos:

I - Desenvolvimento Tecnológico I: destinada a estudantes de graduação em Instituições de Ensino Superior brasileiras ou estrangeiras;

II - Desenvolvimento Tecnológico II: destinada a graduados em Instituições de Ensino Superior brasileiras ou estrangeiras;

III - Desenvolvimento Tecnológico III: destinadas a estudantes, ou formados, em cursos de Mestrado em Instituições de Ensino Superior brasileiras ou estrangeiras; e

IV - Desenvolvimento Tecnológico IV: destinadas a estudantes, ou formados, em cursos de Doutorado em Instituições de Ensino Superior brasileiras ou estrangeiras.

Art. 219. As bolsas devem estar vinculadas aos projetos selecionados em instrumentos de seleção da Capes, por meio de Termos de Cooperação ou Convênios firmados entre esta e fomentados pelas seguintes pessoas jurídicas:

I - órgãos ou entidades do Governo Federal ou Estadual;

II - secretarias municipais;

III - instituições privadas que tenham interesse em fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico ou a transferência de tecnologia; e

IV - outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Pessoas físicas que queiram ter financiamento de bolsas ligadas a projetos de pesquisa, transferência ou inovação tecnológica deverão ter suas propostas analisadas pela Diretoria Executiva da Capes.

Art. 220. A modalidade de bolsa Desenvolvimento Tecnológico tem como objetivos específicos:

I - estimular e possibilitar parcerias entre a Capes e a sociedade como um todo, para o desenvolvimento tecnológico, execução de projetos de pesquisa e transferência de tecnologias, em todos os níveis acadêmicos;

II - criar um vínculo de decisão entre sociedade e a modalidade de pesquisa, com o objetivo de fomentar os desenvolvimentos tecnológico e econômico;

- III - promover o aprimoramento dos docentes vinculados às Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros ou estrangeiros;
- IV - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros ou estrangeiros;
- V - ampliar o nível de colaboração tecnológica, entre pesquisadores(as) que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento à execução de projetos conjuntos;
- VI - amplificar o acesso de pesquisadores(as) brasileiros(as) a centros internacionais de excelência; e
- VII - estimular o acesso de pesquisadores(as) estrangeiros(as) às Instituições de Ensino Superior e aos centros de pesquisa brasileiros.

Seção II **Das Condições Específicas da Modalidade**

Art. 221. Será atribuída prioridade na classificação dos(as) candidatos(as) em caso de empate, conforme instrumento de seleção disponível na página eletrônica do programa no Portal da Capes.

Art. 222. A Capes oferece bolsa aos diversos níveis acadêmicos, financiadas com recursos de terceiros, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional e internacional, em pesquisa, tecnologia, inovação e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, caso ocorram, serão definidas em instrumento de seleção.

Seção III **Da Duração**

Art. 223. A duração da bolsa será definida no momento da concessão, com base no instrumento de seleção publicado em Diário Oficial da União e cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos no lançamento do instrumento de seleção do programa.

Seção IV **Dos Requisitos para a Inscrição**

Art. 224. O(A) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção específico;
 - II - respeitar o nível de formação especificado no instrumento de seleção; e
 - III - não ter realizado estudo no Brasil ou no exterior financiado pela Capes, da mesma natureza do programa para o qual se candidata, nos últimos vinte e quatro meses.
- Parágrafo único. Requisitos adicionais poderão constar em instrumentos de seleção específicos.

CAPÍTULO XII **CAPACITAÇÃO**

Seção I **Da Finalidade**

Art. 225. A modalidade de bolsa Capacitação visa oferecer bolsa para realização de treinamentos e capacitações técnicas, científicas ou pedagógicas de profissionais vinculados a instituições no Brasil conforme determinado pelo programa específico.

Parágrafo único. A modalidade de bolsa Capacitação tem como principal objetivo o aperfeiçoamento individual e o fortalecimento institucional por meio da qualificação de recursos humanos atuantes em instituições brasileiras nas áreas de ciência, tecnologia, inovação, bem como nas áreas de educação básica e de educação superior e outras instituições determinadas pelos programas específicos.

Seção II **Das Condições Específicas da Modalidade**

Art. 226. A Capes oferecerá bolsa aos diversos níveis de formação acadêmicos, financiadas com recursos próprios ou de terceiros parceiros, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional e internacional técnica, docente, de pesquisa, de tecnologia e inovação e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, caso ocorram, serão definidas em instrumento de seleção.

Seção III **Da Duração**

Art. 227. A duração da bolsa de Capacitação será definida no instrumento de seleção, conforme respectivo cronograma de execução do projeto ou do treinamento.

Seção IV **Dos Requisitos para a Inscrição**

Art. 228. O(A) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente, ou conforme normas em instrumento de seleção específico;
- II - respeitar o nível de titulação, especificado no instrumento de seleção; e
- III - não ter realizado estudos no Brasil ou no exterior financiado pela Capes, da mesma modalidade do programa para o qual se candidata, nos últimos vinte e quatro meses.

CAPÍTULO XIII **APERFEIÇOAMENTO LINGUÍSTICO**

Seção I **Da Finalidade**

Art. 229. A modalidade de bolsa Aperfeiçoamento Linguístico foca no desenvolvimento de capacidade linguística em indivíduos conforme o público-alvo a ser definido nas ações específicas e visa o aperfeiçoamento individual pela obtenção de proficiência em idioma, de forma a equipar o(a) beneficiário(a) com fluência linguística adequada a aspirações acadêmicas ou profissionais futuras.

Parágrafo único. A bolsa de Aperfeiçoamento Linguístico destina-se a qualquer nível de escolaridade, que será definida no instrumento de seleção do respectivo programa.

Seção II **Das Condições Específicas da Modalidade**

Art. 230. Será atribuída prioridade na classificação dos(as) candidatos(as) em caso de empate, conforme instrumento de seleção disponível na página eletrônica do programa no Portal da Capes.

Art. 231. Taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade, caso ocorram, serão definidas em instrumento de seleção.

Seção III **Da Duração**

Art. 232. A duração da bolsa de Aperfeiçoamento Linguístico será definida no momento da concessão, com base nos limites de duração dispostos no instrumento de seleção do respectivo programa.

Seção IV **Dos Requisitos para a Inscrição**

Art. 233. O(A) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos gerais no ato da inscrição:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção específico;
- II - não ter realizado estudos no exterior financiados pela Capes, da mesma natureza ou modalidade do programa para o qual se candidata, nos últimos vinte e quatro meses;
- III - apresentar a documentação exigida no instrumento de seleção; e
- IV - preencher qualquer outro requisito específico estabelecido no instrumento de seleção.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 234. Os programas de cooperação geridos pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) podem flexibilizar, no instrumento de seleção, os elementos necessários à manutenção da reciprocidade prevista nos acordos ou às características de programas internacionais preexistentes aos quais a Capes aderir.

Art. 235. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal.

Art. 236. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao(à) beneficiário(a), somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

Art. 237. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria da Capes responsável pelo programa.

Art. 238. É facultado à Capes aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos(as) beneficiários(as), desde que haja nova repactuação das obrigações anteriormente assumidas por meio da assinatura de novo Termo de Outorga.

Art. 239. Os instrumentos de seleção dos programas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) serão amparados por este Regulamento e pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações: Lei nº 9.394, de 1996; Lei nº 8.405, de 9 de janeiro 1992; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011; Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria Capes nº 247, de 20 de dezembro de 2017 e suas alterações e Portaria Capes nº 125, de 2018.

Art. 240. Também aplicam-se os dispostos sobre propriedade intelectual e inovação, que constem na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país e dá outras providências, Lei nº 10.973, de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; bem como as possíveis atualizações que as complementem ou substituam.

Art. 241. Fica revogada a Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017.

Art. 242. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente da Capes

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA

(Modelo de referência – pode sofrer alterações pontuais nos instrumentos de seleção, conforme características do respectivo programa)

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa (quando aplicável):

Nome do(a) beneficiário(a):

Nacionalidade:

CPF:

Endereço:

E-mail:

DOS BENEFÍCIOS

1. Os benefícios associados à sua bolsa são:

Rubrica	Parcelas (até)	Valor Unitário IENE
Passagem aérea	2	{VALOR AUXÍLIO DESLOCAMENTO}
Auxílio Instalação	1	{VALOR AUXÍLIO INSTALAÇÃO}
Auxílio Seguro-Saúde	1	{VALOR SEGURO-SAÚDE}
Mensalidade	{parcelas}	{VALOR MENSALIDADE}
Adicional Localidade	{parcelas}	{VALOR ADICIONAL LOCALIDADE}

2. Período da bolsa: de {INÍCIO}/{ANO INÍCIO BOLSA} a {FINAL}/{ANO TÉRMINO BOLSA}.

3. Quando for o caso, os benefícios são renovados anualmente até o final da concessão, conforme avaliação de consultoria científica **ad hoc** sobre o progresso das atividades.

4. As passagens aéreas serão adquiridas por intermédio da Capes em nome do(a) beneficiário(a) para o trecho: Brasil – {PAÍS DE DESTINO} - Brasil.

5. Adicional de localidade será concedido somente a beneficiários alocados nas instituições listadas na Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017.

6. Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior, dentro do período acima estabelecido.

7. O(A) beneficiário(a) deverá providenciar, quando for o caso, a suspensão de qualquer benefício concedido por esta ou outra agência de fomento durante o período da concessão.

8. Os valores pagos no Brasil serão convertidos em reais, no dia do pagamento, com base na taxa de câmbio adotada pela CAPES.

9. Ficam automaticamente cancelados o auxílio instalação e a passagem aérea de ida, quando o afastamento do país tenha se dado anteriormente à implementação da bolsa.

DAS OBRIGAÇÕES

10. Pelo presente Termo de Outorga, o(a) beneficiário(a) acima identificado(a), doravante denominado(a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa da Capes, as suas normas, regulamentos e critérios do instrumento de seleção, para realizar a modalidade de bolsa na instituição anfitriã no país de destino acima identificados, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção e os enumerados a seguir.

11. Instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações contraídas junto à Capes em razão da concessão de bolsa, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, falecimento ou sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) beneficiário(a).

12. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais.

13. Não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios.

14. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

15. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do programa ou da modalidade.

16. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como

considerar-se-ão também as parcelas ou mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de Doutorado.

17. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, por meio de ato autodeclaratório, que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis.

18. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do auxílio seguro-saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.

19. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou no instrumento de seleção do programa.

20. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista.

21. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, de modo a não afrontar o art. 331 do Código Penal Brasileiro, estando ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso.

22. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade.

23. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios.

24. Demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade.

25. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa.
26. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa.
27. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até 10 (dez) dias do fato ocorrido, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.
28. Comunicar e devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente.
29. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
30. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino Superior estrangeira para fins de posterior processo para revalidação ou aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil.
31. Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes.
32. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.
33. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante.
34. Autorizar os prestadores de serviço ou parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa.
35. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
36. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas no inciso XXIV, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

37. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

38. Não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas.

39. Apresentar a assinatura do presente Termo de Outorga por representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o(a) bolsista falecer ou se tornar incapaz durante o período de permanência no exterior.

40. Manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior.

41. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico, informando à Capes, de imediato, em até 2 (dois) dias úteis, as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício.

42. Comprometer-se com a realização da defesa da tese de Doutorado ou dissertação de Mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, da finalização do período de estudos.

43. Comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro.

44. Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - Código de Financiamento 001"/"**This study was financed in part by the** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - **Finance Code 001**".

45. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados.

46. Após o retorno, permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelo programa, denominado Período de Interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao país.

47. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa ou benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das

obrigações do programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a. em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em instrumento de seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal; e
- e. em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

48. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

49. Observado o disposto no Regulamento para Bolsas no Exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

50. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em instrumentos de seleção ou Regulamentos, em especial:

- a. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c. se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d. se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e. interrupção dos estudos não autorizada;
- f. se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g. se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- h. retorno antecipado;
- i. pagamento indevido;
- j. casos previstos no art. 72; e
- k. casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

51. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cobrança judicial nos termos da lei, bem como instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

52. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem com as demais normas aplicáveis, e estar ciente de que a condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que

estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

53. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

54. Os termos e informações prestadas pelo(a) beneficiário(a) são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, ____ de _____ de _____

De acordo,

(Cidade-UF)

(Data)

{NOME CANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)/ASSINATURA/ CPF

(quando aplicável)

A quem interessar possa:

O Termo de Outorga substitui integralmente o Termo de Compromisso e a Carta de Concessão.

ANEXO II

PROCURAÇÃO

(Modelo de referência – pode sofrer alterações pontuais, conforme formato adotado pelos cartórios, desde que as informações e poderes requeridos neste modelo.)

OUTORGANTE: _____
(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____

OUTORGADO: _____
(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser resarcidos à Capes.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

DAS PARTES

I - OUTORGANTE

- a) Nome: **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**
- b) CNPJ: **00.889.834/0001-08**
- c) Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020.
- d) Representante legal para a concessão: {coordenador(a)-geral responsável}
- e) Diretoria outorgante: **Diretoria de Relações Internacionais (DRI)**

II - OUTORGADO(A)

- a) Nº Processo:
- b) Nome:
- c) Gênero:
- d) Nacionalidade:
- e) CPF:
- f) Passaporte (se estrangeiro):
- g) Endereço:
- h) Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o(a) outorgado(a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais):

DO COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Outorga e Aceite de Bolsa**, a **outorgante**, doravante denominada, simplesmente, **CAPES**, e o(a) **outorgado(a)** doravante denominado(a) **BOLSISTA**, acima qualificados(as), comprometem-se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no Exterior, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PRAZOS

O presente **Termo** possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de benefícios de apoio financeiro ao(à) **BOLSISTA**, por parte da CAPES, destinados à adequada apresentação dos resultados

previstos na proposta aprovada em processo seletivo e no respectivo instrumento de seleção, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

- I - Instrumento de seleção:
- II - Nome do Programa:
- III - E-mail do Programa (quando aplicável):
- IV - Modalidade da concessão:
- V - Nome da instituição anfitriã:
- VI - País anfitrião:
- VII - Vigência da concessão: {mês/ano início} a {mês/ano fim}
- VIII - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

Quadro 1: Benefícios de apoio financeiro objetos da concessão.

Rubrica	Quantidade (até)	Valor Unitário
Passagem aérea	2	Emitida pela CAPES
Auxílio Instalação	1	{VALOR AUXÍLIO INSTALAÇÃO}
Auxílio Seguro-Saúde	{parcelas}	{VALOR SEGURO-SAÚDE}
Mensalidade	{parcelas}	{VALOR MENSALIDADE}
Adicional Localidade	{parcelas}	{VALOR ADICIONAL LOCALIDADE}

- I - As passagens aéreas serão adquiridas por intermédio da CAPES em nome do(a) **BOLSISTA**, para o trecho **Brasil–{PAÍS DE DESTINO}–Brasil**.
- II - Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.

- III - Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Primeira.
- IV - Os benefícios pagos no Brasil serão convertidos em reais com base na taxa de câmbio da data de geração da ordem bancária pela CAPES.
- V - Não será concedida passagem de ida e auxílio instalação caso o(a) **BOLSISTA** viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.
- VI - A CAPES não concederá valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O(A) **BOLSISTA** acima qualificado(a) declara, sob penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o recebimento dos benefícios objeto do presente **Termo** previstos nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Primeira, em especial:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;
- III - estar quite com as obrigações militares, a si aplicáveis;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais; e
- V - estar livre de impedimentos para: i. se ausentar do país (quando for o caso); e ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São direitos e deveres da CAPES:

- I - cumprir os compromissos firmados neste **Termo** como forma de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;
- II - acompanhar o(a) **BOLSISTA** durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações, a fim de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;
- III - pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Segunda como forma de se eximir da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive

repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelo(a) **BOLSISTA**, parceiro ou instituição estrangeira;

- IV - não ser responsável por despesas onerosas decorrentes de lesão auto-infligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa, dando o suporte cabível ao(à) **BOLSISTA**, ou seu responsável ou sua família, para que os procedimentos de atendimento, localização e repatriação se concluam às expensas do(a) **BOLSISTA** ou de seu responsável ou de sua família;
- V - estar isenta - assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta, - da responsabilidade por danos causados pelo(a) **BOLSISTA**, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- VI - apurar eventuais descumprimentos, pelo(a) **BOLSISTA**, das obrigações assumidas neste **Termo**, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com a aplicação das consequências e sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, bem como adotar as providências a seu cargo no que pertine a eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais; e
- VII - apurar as suspeitas de irregularidade, suspender e rescindir o presente **Termo** nas hipóteses legais, bem como buscar o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) **BOLSISTA** quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for exigível, por todos os meios previstos na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São direitos e deveres do(a) **BOLSISTA:**

- I - conhecer, aceitar e cumprir integralmente todas as obrigações e compromissos expressos neste **Termo** e nas normas aplicáveis à concessão;
- II - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório -, conforme critérios fixados em instrumento de seleção específico ou normas gerais pela CAPES, ou ainda de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, - por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;
- III - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e por ela fornecidas aos parceiros internacionais na medida em que isso seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;

- IV - autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que esta comprovação seja necessária ao adequado gerenciamento da bolsa;
- V - participar, como respondente e de forma facultativa, mediante autorização específica e expressa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, sendo certo que a responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
- VI - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às suas obrigações enquanto **BOLSISTA**, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) **BOLSISTA**;
- VII - encaminhar à CAPES cópia da procuração;
- VIII - providenciar a suspensão de benefícios de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa, salvo disposição contrária prevista nas normas aplicáveis à concessão ou quando se tratar de benefícios recebidos a título de assistente de ensino e pesquisa ou bolsa estágio e similares, desde que autorizado pela CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o cronograma, inclusive no tocante ao prazo de sua conclusão;
- IX - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhistico, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente, conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera;
- X - comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XI - devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;
- XII - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas Leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- XIII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior propostas na candidatura e aprovadas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;
- XIV - permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao

plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios, bem como não interromper, nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

- XV - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- XVI - encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios;
- XVII - retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelas normas do programa, denominado período de interstício;
- XVIII - cumprir integralmente o período de interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao Brasil ou conforme critérios acordados, excepcionalmente, com a CAPES, em nome do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico nacionais;
- XIX - manter atualizado, durante toda a vigência deste **Termo**, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício;
- XX - comunicar à CAPES, após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e do e-mail indicado como domicílio eletrônico, em até 10 (dez) dias do fato ocorrido;
- XXI - atender às convocações da CAPES para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise;
- XXII - comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;
- XXIII - fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento

001”/”**This study was financed in part by the** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - **Finance Code 001”;**

- XXIV - entregar os resultados (trabalhos de conclusão - monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, peças artísticas -, produtos, equipamentos, patentes, intervenções etc.) imediatos e tardios, previstos na proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas pela CAPES e finalizar as obrigações previstas para o cumprimento do período de interstício aplicável, encerrando, somente assim, o vínculo de compromisso com a CAPES e as obrigações assumidas.
- XXV - encaminhar à CAPES o presente **Termo** devidamente datado e assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste **Termo** só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este **Termo** de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste **Termo**, sendo, obrigatórios, para tanto, cumulativamente:

- I - a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES; e
- II - o cumprimento integral das obrigações do período de interstício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente **Termo** será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas pelo **BOLSISTA** no presente **Termo** poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições dos arts. 72 e 73 do Regulamento para Bolsas no Exterior ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo se resolverá - mantidas obrigações e, eventualmente, as sanções, até a data do fato que lhe deu causa - nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou missão:

- I - desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de destino do **BOLSISTA**;

- I - acidente, doença ou qualquer situação mórbida ocorrida com o **BOLSISTA**, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);
- II - outras situações devidamente comprovadas que venham a ser consideradas pela CAPES como caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pedido de reconhecimento da resolução será notificado por uma parte à outra, com a devida justificativa e comprovação, para os fins legais, em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pedido de resolução expressa poderá originar-se de ambas as PARTES signatárias do presente **Termo**, mediante notificação à outra PARTE, nas situações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ao firmar o presente **Termo**, o(a) **BOLSISTA** declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Segunda, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de **BOLSISTA** não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao firmar o presente **Termo**, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Segunda, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes nele e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento das taxas acadêmicas supervenientes a terceiros, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão de que ele trata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de o outorgado falecer ou se tornar incapaz, a CAPES poderá entrar em contato com o procurador para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente **Termo**. A inobservância de seu cumprimento poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente **Termo** se dará por vias administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente **Termo**, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, ____ de _____ de _____

De acordo,

{nome do(a) bolsista}

{nome do(a) orientador(a) brasileiro(a)}

{CPF do(a) bolsista}

{CPF do(a) orientador(a) brasileiro(a)}

Outorgado

Orientador(a) brasileiro (quando aplicável)

(assinatura eletrônica autenticável)

{coordenador(a)-geral responsável pela concessão}

{cargo do(a) coordenador(a)-geral}

{matrícula coordenador(a)}

Representante da Outorgante

ANEXO III

ANEXO III

Study/Research Objectives (From 1 to 2 pages – up to 1000 words)

Write a clear and detailed description of your study/research objectives and give your reasons for wanting to pursue them. Be specific about your major field and your specialized interests within this field. Describe the kind of program you expect to undertake and explain how your study plan fits in with your previous training and your future objectives. This statement is an essential part of your application and is required. **Do not mention specific U.S. universities at which you would like to study.**

Statement of Purpose (From 1 to 2 pages – 500 to 1000 words)

This personal statement should be a narrative statement describing how you have achieved your current goals. It should not be a mere listing of facts. It should include information about your education, practical experience, special interests, and career plans. Describe any significant factors that have influenced your educational or professional development. Comment on the number of years of practical experience already completed in the field in which academic work will be done in the U.S. **Do not mention specific U.S. universities at which you would like to study.**

LETTER OF REFERENCE FORM

APPLICATION FOR STUDY IN THE UNITED STATES

CAPES-FULBRIGHT - DOUTORADO PLENO

CONFIDENTIAL LETTER OF REFERENCE

This letter of reference must be written by a teacher under whom the applicant has studied or pursued research in the proposed field of study or by someone who has supervised the applicant in work related to the proposed field of study. This letter must be in English. If not in English, then an accurate translation must be forwarded to the Fulbright Program Office.

NAME OF APPLICANT:

COUNTRY:

NAME OF REFEREE: _____

TITLE _____

INSTITUTION OR BUSINESS _____

ADDRESS _____

CITY _____ COUNTRY _____ POSTAL CODE _____

PHONE NUMBER _____ E-MAIL ADDRESS _____

1. HOW LONG HAVE YOU KNOWN THE APPLICANT? _____

2. IN WHAT CAPACITY HAVE YOU KNOWN THE APPLICANT? _____

Teacher or Professor Employer or Job Supervisor Research Adviser Other (Please specify) _____

3. IN THIS RATING CHART, PLEASE EVALUATE THE APPLICANT IN COMPARISON WITH OTHER STUDENTS WHOM YOU HAVE KNOWN DURING YOUR PROFESSIONAL CAREER.

	Excellent	Very Good	Average	Below Average	Not Applicable
Intellectual Ability					
Knowledge of Field					
Work Habits					
Motivation to Pursue Graduate Study					
Seriousness of Purpose					
Potential For Significant Future Contribution in Field					
Resourcefulness and Initiative					
Emotional Maturity					
Adaptability to New Situations					
Leadership Qualities					
Teaching Potential					

NAME OF APPLICANT:

CONFIDENTIAL LETTER OF REFERENCE (Continued)

4. Please describe the applicant's qualifications and potential for successfully completing further academic study in the U.S. Your insights on the following are greatly appreciated:

- Applicant's outstanding talents
- How he or she compares with peers, both academically or in leadership roles
- Observation on the applicant's character
- Other comments or relevant insights that you can offer that are not likely available from other sources.

NAME (print): _____

SIGNATURE: _____ DATE: _____ / _____ / _____

ANEXO V

ANEXO V (1/3)		
CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015		
Universidade	Localidade	Estado
Arizona State University	Tempe	AZ
Auburn University	Auburn	AL
Binghamton University	Vestal	NY
Boston College	Chestnut Hill	MA
Boston University	Boston	MA
Brandeis University	Waltham	MA
Brown University	Providence	RI
California Institute of Technology	Pasadena	CA
Carnegie Mellon University	Pittsburgh	PA
Case Western Reserve University	Cleveland	OH
Clemson University	Clemson	SC
Colorado State University	Fort Collins	CO
Columbia University	New York	NY
Cornell University	Ithaca	NY
CUNY Graduate School and University Center	New York	NY
Dartmouth College	Hanover	NH
Drexel University	Philadelphia	PA
Duke University	Durham	NC
Emory University	Atlanta	GA
Florida International University	Miami	FL
Florida State University	Tallahassee	FL
George Mason University	Fairfax	VA
George Washington University	Washington	DC
Georgetown University	Washington	DC
Georgia Institute of Technology	Atlanta	GA
Georgia State University	Atlanta	GA
Harvard University	Cambridge	MA
Indiana University Bloomington	Bloomington	IN
Iowa State University	Ames	IA
Johns Hopkins University	Baltimore	MD
Kansas State University	Manhattan	KS
Louisiana State University	Baton Rouge	LA
Massachusetts Institute of Technology	Cambridge	MA
Michigan State University	East Lansing	MI
Mississippi State University	Mississippi State	MS
Montana State University	Bozeman	MT
New Jersey Institute of Technology	Newark	NJ
New York University	New York	NY

North Carolina State University	Raleigh	NC
Northeastern University	Boston	MA
Northwestern University	Evanston	IL
Ohio State University	Columbus	OH
Oklahoma State University – Main Campus	Stillwater	OK
Oregon State University	Corvallis	OR
Pennsylvania State University	University Park	PA
Princeton University	Princeton	NJ
Purdue University	West Lafayette	IN
Rensselaer Polytechnic Institute	Troy	NY
Rice University	Houston	TX
Rutgers University–New Brunswick	New Brunswick	NJ
Stanford University	Stanford	CA
Stony Brook University, SUNY	Stony Brook	NY
SUNY at Albany	Albany	NY
Syracuse University	Syracuse	NY
Temple University	Philadelphia	PA
Texas A&M University	College Station	TX
Texas Tech University	Lubbock	TX
The University of Alabama	Tuscaloosa,	AL
The University of Tennessee-Knoxville	Knoxville,	TN
The University of Texas at Arlington	Arlington,	TX
The University of Texas at Austin	Austin,	TX
The University of Texas at Dallas	Richardson,	TX
The University of Texas at El Paso	El Paso,	TX
Tufts University	Medford	MA

ANEXO V (2/3)

CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015

Universidade	Localidade	Estado
Tulane University	New Orleans	LA
University at Albany, SUNY	Albany	NY
University at Buffalo, SUNY	Buffalo	NY
University of Alabama at Birmingham	Birmingham	AL
University of Arizona	Tucson	AZ
University of Arkansas	Fayetteville	AR
University of California, Berkeley	Berkeley	CA
University of California, Davis	Davis	CA
University of California, Irvine	Irvine	CA
University of California, Los Angeles	Los Angeles	CA
University of California, Riverside	Riverside	CA
University of California, San Diego	La Jolla	CA
University of California, Santa Barbara	Santa Barbara	CA
University of California, Santa Cruz	Santa Cruz	CA
University of Central Florida	Orlando	FL
University of Chicago	Chicago	IL
University of Cincinnati	Cincinnati	OH
University of Colorado Boulder	Boulder	CO
University of Colorado Denver/Anschutz Medical Campus	Denver	CO
University of Connecticut	Storrs	CT

University of Delaware	Newark	DE
University of Florida	Gainesville	FL
University of Georgia	Athens	GA
University of Hawaii at Manoa	Honolulu	HI
University of Houston	Houston	TX
University of Illinois at Chicago	Chicago	IL
University of Illinois at Urbana-Champaign	Champaign	IL
University of Iowa	Iowa City	IA
University of Kansas	Lawrence	KS
University of Kentucky	Lexington	KY
University of Louisville	Louisville	KY
University of Maryland, College Park	College Park	MD
University of Massachusetts Amherst	Amherst	MA
University of Miami	Coral Gables	FL
University of Michigan	Ann Arbor	MI
University of Minnesota	Minneapolis	MN
University of Mississippi	Oxford	MS
University of Missouri	Columbia	MO
University of Nebraska-Lincoln	Lincoln	NE
University of Nevada-Las Vegas	Las Vegas	NV
University of Nevada-Reno	Reno	NV
University of New Hampshire-Main Campus	Durham,	NH
University of New Mexico	Albuquerque	NM
University of North Carolina at Chapel Hill	Chapel Hill	NC
University of North Texas	Denton	TX
University of Notre Dame	Notre Dame	IN
University of Oklahoma	Norman	OK
University of Oregon	Eugene	OR
University of Pennsylvania	Philadelphia	PA
University of Pittsburgh	Pittsburgh	PA
University of Rochester	Rochester	NY
University of South Carolina	Columbia	SC

ANEXO V (3/3)

CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015

Universidade	Localidade	Estado
University of South Florida	Tampa	FL
University of Southern California	Los Angeles	CA
University of Southern Mississippi	Hattiesburg	MS
University of Tennessee	Knoxville	TN
University of Texas at Arlington	Arlington	TX
University of Texas at Austin	Austin	TX
University of Texas at Dallas	Richardson	TX
University of Utah	Salt Lake City	UT
University of Virginia	Charlottesville	VA
University of Washington	Seattle	WA
University of Wisconsin-Madison	Madison	WI
University of Wisconsin-Milwaukee	Milwaukee	WI
Vanderbilt University	Nashville	TN
Virginia Commonwealth University	Richmond	VA
Virginia Tech	Blacksburg	VA
Washington State University	Pullman	WA

Washington University in St. Louis	Saint Louis	MO
Wayne State University	Detroit	MI
West Virginia University	Morgantown	WV
Yale University	New Haven	CT



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 8/2021/CPET/CGPR/DRI

PROCESSO Nº 23038.001447/2021-15

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS NO NORTE GLOBAL E OCEANIA, COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS, DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de Nota Técnica acerca de Edital de seleção de candidatos na modalidade doutorado pleno no âmbito do Programa Capes/Fulbright de Doutorado Pleno nos EUA, cuja seleção será realizada ao longo de 2021, com o início das atividades previstas para o ano de 2022.

1.2. A presente Nota Técnica objetiva endereçar a minuta ao Gabinete da Presidência da CAPES para consideração da matéria e sugerir encaminhamento da referida minuta à Procuradoria Federal da CAPES para apreciação dos aspectos legais. A previsão para publicação do edital é abril de 2021, razão pela qual **solicita-se, se possível, o retorno do processo à DRI até 26/03/2021**, garantindo tempo hábil para a realização de eventuais ajustes e publicação do edital.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Os autos deste processo estão instruídos com os seguintes documentos, entre outros:

I - Acordo firmado entre a Comissão Fulbright e a Capes, no qual foi delimitada a operacionalização do apoio às atividades acadêmicas e de pesquisa envolvendo intercâmbio de acadêmicos e cientistas dos dois países, assinado em 4 de abril de 1984 (SEI nº 1395578).

II - Memorando de Entendimento sobre Educação entre o Governo da República do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado em 30 de março de 2007 (SEI nº 1395585).

III - Extrato que promulga o Acordo entre Brasil e os EUA, assinado em 27 de maio de 2008 (SEI nº 1395591).

IV - Memorando de Entendimento entre a CAPES e a Comissão Fulbright, assinado em 11 de setembro de 2012 (SEI nº 1395596).

V - Acordo de Cooperação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e a Comissão FULBRIGHT para Implementação dos Programas de Intercâmbio Acadêmico, assinado em 03 de dezembro de 2015 (SEI nº 1395600).

VI - Plano de Trabalho Anexo XVI - Retificação Plano de Trabalho

para Programas de Cooperação com Repasse de Recursos da CAPES para a Fulbright - Programa de Doutorado Pleno: 2020-2021-2022, assinado em 16 de novembro de 2018 (SEI nº 1395606).

VII - Norma J. *William Fulbright Foreign Scholarship Board* (SEI nº 1395616).

VIII - Ofício de Indicação de Servidor (SEI nº 1395628).

IX - Minuta do Edital em análise (SEI nº 1395665).

X - Anexo I - Relação de áreas contempladas no edital (SEI nº 1396051).

XI - Anexo II - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (SEI nº 1396052).

XII - Anexo III - Instruções Study Plan e Statement of Purpose (SEI nº 1396056).

XIII - Anexo IV - Letter of Reference (SEI nº 1396063).

XIV - Anexo V - Carnegie Classification (SEI nº 1396067).

3. **HISTÓRICO E BASE LEGAL**

3.1. A Comissão para o Intercâmbio Educacional entre o Brasil e os Estados Unidos da América - Comissão Fulbright é uma organização binacional criada em 05 de novembro de 1957, por troca de notas entre a Embaixada Americana e o Ministério das Relações Exteriores. Esta Organização foi criada para facilitar a administração do programa educacional a ser financiado por fundos tornados disponíveis pelos Governos do Brasil e dos Estados Unidos e é a responsável pela implementação de programas de cooperação e financiamento educacional diretamente relacionados aos objetivos da CAPES. A partir da criação da Comissão Fulbright, desenvolveu-se o relacionamento abaixo entre a Capes e a Comissão, por meio da assinatura de diversos instrumentos de acordo entre elas:

3.2. O pacto original firmado entre a Comissão Fulbright e a CAPES em 4 de abril de 1984 (Acordo) no qual delimitava a operacionalização do apoio às atividades acadêmicas e de pesquisa envolvendo intercâmbio de acadêmicos e cientistas dos dois países. O documento priorizava as áreas de Humanidades, Ciências Sociais e Artes e teve vigência de até 3 anos podendo ser renovado automaticamente por igual período.

3.3. O Memorando de Entendimento sobre Educação entre o Governo da República do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado em 30 de março de 2007, o qual fazia referência em seu item 2, letra b):

b) Estimular atividades educacionais de benefício mútuo que envolvam formuladores de política, pesquisadores, acadêmicos, professores universitários, professores de ensino fundamental e médio, gestores educacionais e outros especialistas.

3.4. O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, assinado em 27 de maio de 2008, o qual reconhece a importância do fortalecimento dessa cooperação bilateral, e em seu Art. XI indica que:

1. Este acordo entrará em vigor quando as Partes notificarem uma à outra por escrito do término de seus respectivos trâmites internos para a entrada em vigor deste acordo. (...) Uma vez vigorando este acordo, este acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes o rescinda através de notificação por escrito.

3.5. O Memorando de Entendimento assinado em 11 de setembro de 2012 entre a CAPES e a Comissão Fulbright em seus artigos I, do item 1 ao 3 e II, do item a) ao f), afirmava o interesse em aprofundar a cooperação acadêmica entre as instituições dos dois países:

1. *Este Memorando de Entendimento renova a Cooperação CAPES-Comissão Fulbright com o intuito de apoiar a cooperação entre acadêmicos e cientistas de instituições brasileiras e estadunidenses.*
2. *A cooperação deve ser promovida em áreas que são mutuamente benéficas para ambas as sociedades e as comunidades científicas dos dois países.*
3. *As áreas específicas de cooperação podem ser selecionadas conforme acordado pelas partes.*
 - a) *Promover o intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;*
 - b) *Promover o intercâmbio de professores e pesquisadores;*
 - c) *Promover a pesquisa na área da educação, tecnologias educacionais, formação de professores, e áreas afins;*
 - d) *Promover projetos de pesquisa conjuntos;*
 - e) *Fomentar parcerias universitárias, e*
 - f) *Patrocinar seminários, oficinas de trabalho e conferências.*

3.6. O Acordo de Cooperação para Implementação dos Programas de Intercâmbio Acadêmico, assinado em 03 de dezembro de 2015, visava dar maior padronização da base legal que rege as ações entre a CAPES e a Fulbright, inclusive da forma de execução, de operacionalização e de financiamento dos programas, detalhando a execução dos Programas de Cooperação formulados, conjuntamente, pela CAPES e pela Fulbright.

3.7. Plano de Trabalho XVI, assinado em 16 de novembro 2018 compõe o Acordo de Cooperação para Implementação dos Programas de Intercâmbio Acadêmico entre a CAPES e a Comissão Fulbright, assinado em 03 de dezembro de 2015, e segue o modelo Anexo II (MODELO-PADRÃO) - Plano de Trabalho para programas de Cooperação com Repasse de Recursos da Capes para a Fulbright para brasileiros, pré-aprovado pela Procuradoria Federal da Capes, de acordo com o Parecer nº 00264/2015/CMF/PFCAPES/PGF/AGU (SEI nº 0021682), pág 174. O novo Plano de Trabalho define as metas para a concessão de bolsas para brasileiros por meio de chamada pública para o **Programa CAPES/FULBRIGHT de Doutorado Pleno nos EUA**.

3.8. A Norma J.

William Fulbright Foreign Scholarship Board detalha as regras quanto a restrição à participação no certame de cidadãos brasileiros que também ostentam a cidadania norte-americana.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Visando-se atender as mais recentes recomendações da Procuradoria Federal da Capes, o presente documento apresenta abaixo o estudo técnico preliminar, conforme disposto nos art. 7º e 8º da Portaria nº 327, de 5 de abril de 2018.

I - a necessidade de bolsa para consecução dos objetivos e metas estabelecidos:

O Programa Capes/Fulbright de Doutorado Pleno é resultado do Acordo de Cooperação entre as partes, o qual visa estreitar a colaboração por meio dos seguintes mecanismos, mas não limitado a esses: *Promover o intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação; Promover o intercâmbio de professores e pesquisadores; Promover a pesquisa na área da educação, tecnologias educacionais, formação de professores, e áreas afins; Promover projetos de pesquisa conjuntos; Fomentar parcerias universitárias; e Patrocinar seminários, oficinas de trabalho e conferências.*

Além disso, as atividades propostas estão alinhadas com a missão institucional da CAPES, constantes no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, que aprova o Estatuto e o quadro demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança desta Agência. Em seu Anexo I, Capítulo I, constam dentre as finalidades da Capes:

IX - fomentar estudos e atividades que contribuam, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento e a consolidação das instituições de ensino superior;

X - apoiar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional; e

XI - manter intercâmbio com outros órgãos da administração pública do País, com organismos internacionais e com entidades privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas à promoção da cooperação para o desenvolvimento do ensino de pós-graduação, mediante a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes que forem necessários à consecução de seus objetivos.

Assim, o lançamento do edital se justifica tendo em vista que é o instrumento necessário tanto para o alcance dos objetivos previstos no Acordo de Cooperação quanto para o alcance da missão institucional da Capes.

II - a inexistência de outras alternativas de fomento à participação do público-alvo das bolsas:

Inexiste outro programa destinado a apoiar a formação de bolsistas da modalidade Doutorado Pleno em universidades de excelência nos EUA, classificadas na *The Carnegie Classification®* na categoria *Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1)*, sendo este o único programa existente na Capes neste sentido. O programa Doutorado Pleno no Exterior, que poderia ser uma alternativa a estes bolsistas teve seu último edital publicado no ano de 2017. Vale ressaltar também que este não era um programa voltado exclusivamente aos EUA e sim multinacional.

III - a inexistência de outros programas ou ações educacionais de finalidade, público-alvo e área de abrangência semelhantes:

Inexiste, no âmbito da Capes ou do MEC, outros programas ou ações educacionais de finalidade, público-alvo e área de abrangência semelhantes aos que o edital proposto garantirá.

IV - a clara definição das tipologias, valores e beneficiários das bolsas:

A definição das tipologias, valores e beneficiários das bolsas são definidos na redação do Edital e na Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2020.

V - as hipóteses de acumulação de bolsas, ressalvadas as vedações expressamente dispostas na legislação vigente:

A acumulação de bolsas será vedada conforme disposto nas portarias Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, nº 289 de 28 de dezembro de 2018 e conforme redação dada no item 5.2, V.

VI - análise de risco da ocorrência de impactos negativos da concessão de novas bolsas sobre outros programas e políticas educacionais existentes:

Tendo em vista a inexistência de programas, ações educacionais e outras alternativas de fomento similares à prevista neste programa, que oferece oportunidades de bolsas universidades de excelência nos EUA, classificadas na *The Carnegie Classification®* na categoria *Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1)*, não se vislumbra risco de impacto negativo em outros programas.

VII - a estimativa de custo do programa e ação orçamentária que custeará as bolsas a serem pagas:

A disponibilidade orçamentária para custear o programa pode ser consultada no Despacho nº 121 (SEI 0825050). Segundo o plano de trabalho (SEI 1395606) o custo do total do programa é de US\$ 9.900.000,00 (nove milhões novecentos mil dólares), o que corresponde a US\$ 3.300.000,00 (três milhões trezentos mil dólares) por chamada ou US\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil dólares) por bolsista.

4.2. Adicionalmente, conforme o exigido nas **alíneas do Art. 8º da Portaria MEC nº 327/2018**, esclarecemos que:

I - definição de valores com base em critérios objetivos para bolsas concedidas em forma de pecúnia:

A definição dos valores de bolsa pela Capes, por modalidade consta no item 7.1 do proposto edital. Tais valores são baseados regras previstas na Portaria Capes nº 1 de 3 de janeiro de 2020 e no Acordo e Plano de Trabalho firmados entre a Capes e Comissão Fulbright.

II - classificação das bolsas previstas nas tipologias definidas no inciso II do art. 3º desta Política:

As bolsas previstas no Programa Capes/Fulbright de Doutorado Pleno estão na tipologia de "formação", subtipo "formandos" e, segundo a portaria Capes nº 289/2018, serão na modalidade doutorado pleno no exterior.

III - possibilidade de acumulação com outras bolsas, observada a legislação pertinente:

O Programa Capes/Fulbright de Doutorado Pleno não possibilitará a acumulação com outras bolsas, conforme disposto nas portarias Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, nº 289 de 28 de dezembro de 2018 e conforme redação dada no item 5.2, V.

IV - procedimentos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, associadas a metas e aos objetivos do respectivo programa ou política pública:

Os procedimentos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, associadas a metas e aos objetivos do respectivo programa ocorrerão pelo constante acompanhamento pela área técnica da Capes e pelo envio de relatórios pelos bolsistas. A minuta do edital trata de tais procedimentos nos itens 18. "Da Renovação", 19. "Da prestação de Contas do Bolsista" e 20. "Da finalização da Concessão".

V - atribuição de competências e responsabilidades específicas para os agentes envolvidos:

A atribuição de competências e responsabilidades específicas para os agentes envolvidos está descrita no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, que aprova o Estatuto e o quadro demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança desta Agência e no Ofício nº 4 (SEI nº 1395628).

5. APRESENTAÇÃO DO EDITAL 2021

5.1. Trata-se de iniciativa da Capes, em parceria com a Comissão Fulbright, para lançar o terceiro edital, de três editais previstos, no âmbito do **Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos EUA**. O Programa busca formar recursos humanos de alto nível em uma das universidades de excelência nos EUA,

classificadas na *The Carnegie Classification®* na categoria *Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1)*, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil. Vale ressaltar que a previsão inicial contida no Plano de Trabalho Anexo XVI - Retificação Plano de Trabalho para Programas de Cooperação com Repasse de Recursos da CAPES para a Fulbright, assinado em 16 de novembro de 2018 (SEI nº 1395606) era que fossem lançados editais nos anos de 2018, 2019 e 2020, entretanto, a publicação do segundo edital, prevista para o ano de 2019 acabou ocorrendo apenas em 2020, fazendo com que o terceiro edital seja publicado apenas no ano de 2021 e não em 2020.

5.2. Este edital selecionará até 20 (vinte) bolsistas, 10 (dez) por chamada, na modalidade de Doutorado Pleno, com duração de até 6 (seis) anos. A seleção será realizada de forma coordenada, primeiramente pelo Programa no Brasil, conforme critérios e regras internas da CAPES e da Fulbright e, em seguida, pelas universidades consideradas academicamente mais adequadas para realização do doutorado.

5.3. Nos primeiros três anos, o bolsista receberá os benefícios descritos em edital custeados pela CAPES e à partir do quarto ano, estes benefícios passarão a ser custeados pelas universidades americanas.

5.4. O candidato deverá apresentar sua candidatura à CAPES, exclusivamente, pela internet, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos, conforme os itens 4, 8 e 9 da minuta do edital, mediante o preenchimento do formulário eletrônico. O link com o formulário de inscrição estará na página do programa no site da CAPES, localizado no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/editais-capes>.

5.5. A análise das candidaturas submetidas serão realizadas em 6 (seis) etapas:

5.6. Na Etapa I - Análise Técnica, realizada por equipe técnica da Capes, será levado em consideração a consistência documental e atendimento aos requisitos de candidatura do edital, conforme descrito no item 10.3 do edital.

5.7. Na Etapa II - Análise de Mérito, ocorrerá a análise dos aspectos acadêmicos e científicos da candidatura, a ser realizada por consultores *ad hoc* especificamente designados para essa finalidade pela CAPES, conforme item 10.4.

5.8. A Etapa III - Priorização, realizará a avaliação comparativa das candidaturas, levando em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato e a inovação tecnológica apresentada na proposta.

5.9. A Etapa IV - Entrevista, será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por consultores *ad hoc*, que avaliarão comparativamente os candidatos em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o Statement of Purpose, o Study Plan, o histórico acadêmico, além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

5.10. Na Etapa V - Processo seletivo nos EUA e Identificação da Universidade, feito pelas IES estadunidenses, somente os 20 candidatos pré-selecionados nas etapas I a III do edital poderão ser selecionados pelas

universidades americanas, e deverão se sujeitar aos procedimentos e regras internas das IES dos EUA. Nesta etapa, a Comissão Fulbright intermediará a inscrição dos candidatos junto às IES estadunidenses que melhor se enquadrem as suas propostas de estudo, além de custear as despesas de inscrição nas IES estrangeiras.

5.11. Ressalta-se que o candidato pré-selecionado no Brasil terá a bolsa de doutorado implementada somente se admitido em ao menos uma das universidades de excelência nos EUA, classificadas na *The Carnegie Classification®* na categoria *Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1)*. De modo a aumentar a possibilidade de admissão no doutorado nos EUA, o candidato já indicará na seleção no Brasil no formulário *online* até três universidades de interesse, com as justificativas fundamentadas sobre a adequação das condições acadêmicas e de pesquisa locais, para o desenvolvimento do doutorado proposto. Na minuta do edital, consta no Anexo V a lista das universidades de excelência nos EUA a serem escolhidas pelo candidato. A Fulbright analisará as universidades sugeridas pelos candidatos selecionados, podendo propor alterações e/ou inclusão de outras instituições para viabilizar o melhor desenvolvimento do doutorado proposto.

5.12. A inscrição para o processo de admissão nas universidades caberá unicamente à Fulbright, sendo da competência exclusiva da Fulbright negociar com as universidades os custos do doutorado. O Programa comunicará ao candidato selecionado o resultado do processo de admissão nas universidades, que se pautará exclusivamente pelo critério da melhor adequação acadêmica. O candidato que por qualquer razão não aceitar a oferta da universidade selecionada pelo Programa será considerado como desistente.

5.13. Do resultado das Etapas I e III, conduzidas pela CAPES, caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

5.14. Do resultado da Etapa IV - Entrevista, conduzida pela Comissão Fulbright, não caberá recurso administrativo em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5.15. Do resultado da Etapa V, conduzido pelas IES estadunidenses, não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5.16. Da etapa VI, Decisão Final, não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Cabe ressaltar que, apesar de haver participação também da CAPES na Decisão Final, entende-se que por ser uma etapa que engloba o consenso decisório de 3 instâncias diferentes (CAPES+Fulbright+IES dos EUA), não haveria efeito prático algum permitir a interposição de recursos administrativos, pois mesmo que a CAPES, única instituição sujeita à legislação brasileira, apreciasse tais recursos, as instituições dos EUA não contemplam tais pedidos.

5.17. O resultado da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES e da Fulbright.

6. DOS BENEFÍCIOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor previsto para contribuição da CAPES para a execução do presente edital será de até US\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil dólares americanos) e a contribuição da FULBRIGHT será de até US\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil dólares americanos), com relação a até 20 bolsas a serem concedidas no processo seletivo. O valor total poderá ser alterado, em comum acordo entre os Partícipes, com prévia justificativa em caso de demandas imprevistas e/ou inesperadas que surgirem no decorrer da execução do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto do acordo ou do objeto plano de trabalho.

6.2. Este edital é o terceiro do Programa de Doutorado Pleno dos EUA, conforme previsto no Anexo XVI - Plano de Trabalho (SEI nº 1395606) do Acordo de Cooperação entre a Capes e a Fulbright (SEI nº 1395600), que estimou os valores para execução de 3 (três) editais: até US\$ 10.440.000,00 (dez milhões e quatrocentos e quarenta mil dólares americanos), sendo que o valor da contribuição da CAPES será de até US\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil dólares americanos), a serem transferidos para a FULBRIGHT, e a contribuição da FULBRIGHT será de até US\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil dólares americanos), com relação a até 60 (sessenta) bolsas a serem concedidas durante a vigência do Plano de Trabalho.

6.3. A verificação da Disponibilidade Orçamentaria foi atestada pela Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade (CGOF) da CAPES no valor de R\$ 41.580.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos e oitenta mil reais) conforme despacho (SEI nº 0825050).

6.4. Ressalta-se que o presente edital não se enquadra no âmbito do Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017. Desta forma, não haverá necessidade de registro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), uma vez que o apoio financeiro previsto nesta ação não constitui contratação de bens, obras ou serviços oriundos de licitações realizadas pelo Sistema Comprasnet/Siasg, que envolvam publicação de licitações, conforme orientação expedida pela Seges/MPDG por correio eletrônico (SEI nº 0706802) de 15 de setembro de 2017 ao Diretor de Gestão da Capes, Sr. Anderson Lozi da Rocha.

6.5. Os recursos destinados a este edital correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista na Fonte 0112 (Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), Ação 0487 (Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior).

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, em consonância com os dispositivos legais concernentes, por se tratar de lançamento de edital a ser implementado por esta Coordenação-Geral, encaminha-se à Diretoria de Relações Internacionais para análise e aprovação, sugerindo posteriormente encaminhamento à Presidência da CAPES para apreciação e posterior envio à Procuradoria Federal para avaliação de seu mérito legal e devidos trâmites legais.

7.2. Por fim, considerando os prazos acordados com a Fulbright, agradecemos se a Procuradoria Federal puder emitir parecer e retornar o processo à esta DRI até 26/03/2021, garantindo tempo hábil para a realização de eventuais ajustes e publicação do edital.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Dias de Castro**,
Analista em Ciência e Tecnologia, em 12/03/2021, às 16:29, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Soares, Coordenador(a) de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania**, em 12/03/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Idelazil Cristina do Nascimento Talhavini, Coordenador(a)-Geral de Programas , Substituto(a)**, em 12/03/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416025** e o código CRC **82AA2810**.

Referência: Processo nº 23038.001447/2021-15

SEI nº 1416025



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DESPACHO

Processo nº 23038.001447/2021-15

Interessado: Diretoria de Relações Internacionais, CAPES

Ao Gabinete,

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando as informações contidas na Nota Técnica nº 8/2021/CPET/CGPR/DRI (SEI nº 1416025), encaminha-se ao Gabinete da Presidência para análise e aprovação, sugerindo posteriormente encaminhamento à Procuradoria Federal/CAPES para avaliação de seu mérito legal e devidos trâmites legais.

Considerando os prazos acordados com a Fulbright, agradecemos se a Procuradoria Federal/CAPES puder emitir parecer e retornar o processo à esta DRI até 26/03/2021, garantindo tempo hábil para a realização de eventuais ajustes e publicação do edital.

Por oportuno, manifesto concordância com as informações contidas na Nota Técnica nº 8/2021/CPET/CGPR/DRI (SEI nº 1416025).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Livia Maria Viana Coelho Paes Barreto, Diretor(a) de Relações Internacionais, Substituto(a)**, em 12/03/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416053** e o código CRC **E80DDB73**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DESPACHO

Processo nº 23038.001447/2021-15

Interessado: Diretoria de Relações Internacionais

Senhor Procurador Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para análise e parecer jurídico, Edital Minuta CPET (SEI nº 1395665), referente ao programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos.

Solicito prioridade na análise, tendo em vista o disposto no Despacho DRI (SEI nº 1416053).

Atenciosamente,

Dárson Astorga De La Torre

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Dárson Astorga De La Torre, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 12/03/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416102** e o código CRC **50579586**.

**Termo Aditivo ao
Acordo de Cooperação entre a
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e a
Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e Brasil para
Implementação dos Programas CAPES/FULBRIGHT de Intercâmbio Acadêmico**

(Doravante denominados os “Partícipes”, coletivamente; e o “Partípice”, individualmente)

Considerando que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, doravante denominada CAPES, fundação pública federal criada pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob o n.º 00889834/0001-08, com sede no Ministério da Educação - Anexos I e II - 2º andar, Brasília-DF, CEP 70359-970, neste ato representado por seu Presidente, Senhor BENEDITO DE AGUIAR GUIMARÃES NETO, e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil, doravante denominada FULBRIGHT, comissão binacional criada por troca de notas entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, conforme Decreto n. 7171 de 12 de maio de 2010 que promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, firmado em Brasília, em 27 de maio de 2008, sediada no Edifício Le Quartier – Setor Hoteleiro Norte, Brasília, DF, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Diretores da Comissão Fulbright, Senhora JOSEPH S. JACANIN, celebraram o TERMO ADITIVO, assinado em 11 de setembro de 2012;

Considerando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, firmado em 27 de maio de 2008 (doravante denominado “Acordo de 2008”);

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação acadêmica entre instituições de pesquisa e ensino superior do Brasil e dos Estados Unidos da América;

Considerando a Cláusula 12 do Acordo de Cooperação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e Brasil para Implementação dos Programas CAPES/FULBRIGHT de Intercâmbio

Acadêmico [doravante denominado “Acordo de Cooperação”], firmado nos dias 01 e 3 de dezembro de 2015;

Os Partícipes concordam em estabelecer, por consentimento mútuo, o presente documento:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente TERMO ADITIVO é prorrogar por igual período de 5 (cinco anos) o Acordo de Cooperação.

1.2 Os Planos de Trabalho a serem assinados durante a prorrogação do Acordo de Cooperação seguirão as orientações previstas na Cláusula 9, bem como os modelos previstos nos Anexos I, II e III, sendo parte integrante do Acordo de Cooperação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

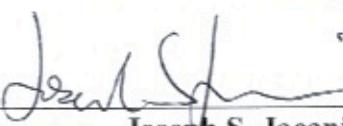
2.1 O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura.

CELEBRADO pela CAPES e pela FULBRIGHT, em duas vias originais de igual teor e forma, devidamente assinados, em nome dos dois Partícipes.

Pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior - Capes


Benedito de Aguiar Guimarães Neto
Presidente da Capes

Pela Comissão para o Intercâmbio Educacional
entre os Estados Unidos da América e o Brasil –
Comissão Fulbright


Joseph S. Jacanin
Presidente do Conselho de Administração

BRASÍLIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Local e data da assinatura

11/11/2020
Local e data da assinatura



B

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA FINALÍSTICA

SETOR BANCÁRIO NORTE, QUADRA 2, BLOCO L, LOTE 06, 11º ANDAR, CEP 70040-020 - BRASÍLIA

PARECER n. 00056/2021/BM/PFCAPES/PGF/AGU

NUP: 23038.001447/2021-15

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR - CAPES**

ASSUNTOS: FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA

DIREITO PÚBLICO. PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO. EDITAL 2021.

1. Edital consentâneo com as competências legais da CAPES.
2. Recomendações à instrução processual e à minuta.

Senhor Procurador-Chefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise da minuta do edital do Programa Capes-Fulbright de Doutorado Pleno nos EUA - Edital 2021, submetida a esta Procuradoria Federal nos termos do *caput* do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, c/c os incisos III e V do art. 7º do Anexo I do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e arts. 6º e 7º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

2. A Capes, em parceria com a Comissão Fulbright, visa lançar o terceiro edital no âmbito do **Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos EUA**. O Programa busca formar recursos humanos de alto nível em universidades de excelência nos EUA, classificadas na *The Carnegie Classification®* na categoria *Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1)*, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil.

3. O Plano de Trabalho relacionado ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Capes e a Fulbright (SEI nº [1395606](#)) previa o lançamento de editais nos anos de 2018, 2019 e 2020. No entanto, a publicação do segundo edital, prevista para o ano de 2019, ocorreu apenas em 2020, o que motivou o lançamento do presente edital no ano de 2021.

4. O processo foi encaminhado pelo Gabinete da Presidência da Capes no dia 12/03/2021, em que se solicita *"prioridade na análise, tendo em vista o disposto no Despacho DRI (SEI nº 1416053)."*

5. Os documentos relacionados ao objeto desta demanda e a esta análise, recebidos por meio do sistema SEI/Capes, são os seguintes:

1. Acordo de Cooperação Capes/Fulbright (1395578)
2. Memorando de Entendimento sobre educação Brasil - EUA (1395585)
3. Extrato Acordo Brasil - EUA 2010 (1395591)
4. Memorando de Entendimento Capes-Fulbright 2012 (1395596)
5. Acordo de Intercâmbio (1395600)
6. Plano de Trabalho (1395606)
7. Norma J. William Fulbright Scholarship Board (1395616)
8. Ofício 4 (1395628)
9. Edital Minuta CPET 1395665
10. Edital Anexo I - Regulamento de Bolsas no Exterior (1396051)
11. Edital Anexo II - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (1396052)
12. Edital Anexo III - Instruções Study Plan e State of Purpo (1396056)
13. Edital Anexo IV - Letter of Reference (1396063)
14. Edital Anexo V - Carnegie Classification (1396067)
15. Nota Técnica 8 (1416025)
16. Despacho DRI 1416053
17. Despacho GAB 1416102

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Este Parecer destina-se a avaliar as circunstâncias diretamente relacionadas à regularidade jurídica e à adequação formal da proposta, consistindo na verificação da subsunção de seus termos aos dispositivos legais e regulamentares pertinentes e da presença de seus requisitos normativos essenciais, o que exclui, por consequência, a tomada de qualquer decisão sujeita a critérios de conveniência e oportunidade, a prática de atos de auditoria ou de correição, além de decisões sobre questões técnicas, econômicas, financeiras ou quaisquer outras afetas ao âmbito próprio de competência ou de discricionariedade do Administrador Público.

7. Tal ressalva se faz em cumprimento do disposto na Portaria Conjunta CGU/PGF/CGAU nº 1, de 23 de outubro de 2012, que determinou a observância obrigatória, pelos órgãos de execução da PGF, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, aplicando-se, à hipótese, a BPC nº 7.

8. A análise do processo dá-se em **regime de urgência**, atendendo ao pedido da Administração (SEI 1416102), razão pela qual a presente manifestação jurídica aborda as questões expressamente indicadas e aquelas que a leitura dos autos suscitou, leitura essa realizada no tempo e nas condições disponíveis.

1. DA LEGALIDADE DA PROPOSTA

9. Conforme o item 1.1 da minuta (SEI 1395665), pretende-se com o Edital em exame:

- "a) *Formar recursos humanos de alto nível nos EUA, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil;*
- b) Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa.*
- c) Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.*
- d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.*
- e) Ampliar o acesso de pesquisadores (as) brasileiros (as) a universidades de excelência dos EUA.*
- f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira."*

10. Observa-se que a atuação da Capes está em harmonia com as suas competências e finalidades insculpidas na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, *in verbis*:

"Lei nº 8.405, de 1992

Art. 2º A Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 1º No âmbito da educação superior e do desenvolvimento científico e tecnológico, a Capes terá como finalidade:

(...)

III - estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

Decreto nº 8.977, de 2017

Anexo I

Art. 2º A Capes tem por finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 1º No âmbito da educação superior, a Capes terá como finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, coordenar o sistema de pós-graduação e avaliar os cursos deste nível, nas modalidades presencial e a distância, e estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento à demanda dos setores público e privado, e especialmente:

(...)

XI - manter intercâmbio com outros órgãos da administração pública do País, com organismos internacionais e com entidades privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas à promoção da cooperação para o desenvolvimento do ensino de pós-graduação, mediante a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes que forem necessários à consecução de seus objetivos." (grifou-se)

11. No âmbito interno, tem-se que compete à Diretoria de Relações Internacionais - DRI, na

forma do art. 13 do Anexo I do Decreto 8.977, de 2017, promover a internacionalização da pós-graduação brasileira. Observe-se o que dispõe o referido Decreto:

"Art. 13. À Diretoria de Relações Internacionais compete:

I - promover a internacionalização da pós-graduação brasileira, articulada com os outros níveis de ensino, quando necessário;

II - promover e participar, em articulação com o Ministério da Educação, o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos governamentais, das negociações de acordos e convênios de intercâmbio e de cooperação educacional, científica e tecnológica;

III - supervisionar e coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de auxílios no exterior e de cooperação internacional nas áreas educacional, científica e tecnológica, no âmbito de atuação da Capes; e

IV - homologar pareceres emanados dos consultores científicos quanto ao mérito e à qualidade das solicitações de bolsas, auxílios e de apoio a projetos de cooperação técnica, no âmbito das atribuições da Diretoria."

12. A ação proposta está em consonância com o disposto no Acordo de Cooperação celebrado entre a Capes e a Fulbright (SEI 1395600 e 1418332).

13. O Plano de Trabalho (SEI 1395606) estabeleceu metas e prazos para o cumprimento do acordo supra. Inicialmente, previu-se a elaboração editais nos anos de 2018, 2019 e 2020. Ocorre que houve atraso na execução do programa, lançando-se o presente edital apenas no ano de 2021. Assim, **recomenda-se** que o plano de trabalho, referente ao citado Acordo de Cooperação, seja modificado para que reflita os novos prazos e metas estabelecidos.

2. DA MANIFESTAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES

14. Consta nos autos a concordância formal da Diretora de Relações Internacionais Substituta acerca da ação proposta, por meio da Nota Técnica nº 8/2021 (SEI 1416053). No entanto, a aprovação do Presidente da Capes se faz necessária, em virtude do disposto no art. 26 do Decreto nº 8.977, de 2017, *in verbis*:

"Art. 26. Ao Presidente incumbe:

(...)

II - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Capes;

III - orientar e coordenar o funcionamento geral da Capes em todos os setores de suas atividades, assim como da política geral e dos planos, programas e projetos formulados pelo Ministério da Educação, afetos a suas finalidades;

IV - firmar, em nome da Capes, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

(...)

IX - praticar os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da Capes;

(...)"

3. DA MOTIVAÇÃO

15. A motivação para a prática do ato administrativo, tal como exigido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, consta da Nota Técnica nº 8/2021/CPET/CGPR/DRI (SEI nº 1416025). Observe-se que a motivação do ato sempre deve conter, no mínimo, as razões da publicação do edital, os objetivos que se pretende alcançar com o programa e a adequação do ato à missão institucional e às competências da Capes, o que foi atendido pela Administração. Neste sentido, destaca-se o seguinte trecho da nota técnica supra:

"O Programa Capes/Fulbright de Doutorado Pleno é resultado do Acordo de Cooperação entre as partes, o qual visa estreitar a colaboração por meio dos seguintes mecanismos, mas não limitado a esses: Promover o intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação; Promover o intercâmbio de professores e pesquisadores; Promover a pesquisa na área da educação, tecnologias educacionais, formação de professores, e áreas afins; Promover projetos de pesquisa conjuntos; Fomentar parcerias universitárias; e Patrocinar seminários, oficinas de trabalho e conferências.

Além disso, as atividades propostas estão alinhadas com a missão institucional da CAPES, constantes no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, que aprova o Estatuto e o quadro demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança desta Agência. Em seu Anexo I, Capítulo I, constam dentre as finalidades da Capes:

IX - fomentar estudos e atividades que contribuam, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento e a consolidação das instituições de ensino superior;

X - apoiar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional; e

XI - manter intercâmbio com outros órgãos da administração pública do País, com organismos internacionais e com entidades privadas nacionais ou

estrangeiras, com vistas à promoção da cooperação para o desenvolvimento do ensino de pós-graduação, mediante a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes que forem necessários à consecução de seus objetivos.

Assim, o lançamento do edital se justifica tendo em vista que é o instrumento necessário tanto para o alcance dos objetivos previstos no Acordo de Cooperação quanto para o alcance da missão institucional da Capes." (grifos no original)

16. Atendeu-se, também, ao disposto nos arts. 7º a 9º da Portaria MEC nº 327, de 5 de abril de 2018, conforme manifestação contida no item nº 4 da Nota Técnica nº 8/2021/CPET/CGPR/DRI (SEI nº 1416025).

17. Tratando-se de novo edital, relacionado a um programa da Capes já existente, **recomenda-se** a complementação da instrução processual para que a Fundação se manifeste acerca dos resultados alcançados nas edições anteriores, demonstrando, especialmente, a satisfação do interesse público e a observação do princípio da eficiência.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18. Consta que cada bolsista será financiado com o valor de até \$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares americanos), por ano, pelos três primeiros anos de curso, relativo às verbas previstas no item 7 da minuta do edital (SEI 1395665). No entanto, não restou esclarecido na Nota Técnica nº 8/2021 (1416025) e na minuta de edital quais benefícios e valores serão pagos pela Capes diretamente ao bolsista, o que será pago pela Fulbright e quanto será transferido de uma instituição para outra, conforme estabelecido no plano de trabalho. Recomenda-se que esse ponto seja **esclarecido pela Administração**, para que se possa avaliar a conformidade dos pagamentos previstos com as normas que regem o programa.

19. **Cabe a Capes disponibilizar tais verbas, observando as normas, limites e valores previstos nas Portarias Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018, e nº 1, de 3 de janeiro de 2020 e no plano de trabalho que implementa o Acordo de Cooperação celebrado pelos partícipes.** Nesse ponto, a área técnica atestou que "A definição dos valores de bolsa pela Capes, por modalidade consta no item 7.1 do proposto edital. Tais valores são baseados regras previstas na Portaria Capes nº 1 de 3 de janeiro de 2020 e no Acordo e Plano de Trabalho firmados entre a Capes e Comissão Fulbright." (SEI 1416065, item 4.1, I)

20. Consta nos autos o atesto de disponibilidade orçamentária (SEI 0825050 e item VII da Nota Técnica nº 8/2021/CPET/CGPR/DRI - SEI 1416025), elaborado pela Coordenação Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade nos autos do processo nº 23038.003813/2015-14.

21. No despacho de declaração da disponibilidade orçamentária, consta que os recursos reservados a atender à despesa estão previstos da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, que estimava a receita e fixava a despesa da União para o exercício financeiro de 2018. Pois bem, semelhante matéria foi abordada no Parecer nº 00307/2020/JSMN/PFCAPES/PGF/AGU, exarado em 19 de novembro de 2020, nos autos nº 23038.019782/2020-81:

"23. Primeiramente, tendo em vista que o início do pagamento será realizado no exercício subsequente ao do lançamento do edital, ou seja, somente a partir do ano de 2021, abre-se a possibilidade para que, neste momento, seja bastante a juntada do despacho de disponibilidade orçamentária (1332012), deixando-se para os próximos exercícios financeiros a emissão da respectiva nota de empenho (2021 a 2025).

(...)

25. Assim, sugere-se que, em janeiro de 2021, cientes dos valores que serão gastos com o pagamento das bolsas a partir de agosto daquele ano, seja emitida e juntada aos autos a nota de empenho apta a cumprir com as obrigações assumidas pela Capes em relação ao presente edital, procedimento este que deverá repetir-se anualmente no início de cada exercício financeiro.

26. Em segundo lugar, caso o edital seja lançado apenas no ano de 2021, alerta-se para a necessidade de juntada de nota de empenho (exercício de 2021) antes de sua publicação, não sendo recomendável a abertura do processo seletivo apenas com a certificação de disponibilidade orçamentária pois, como mencionado acima, há previsão de despesa para o mesmo exercício financeiro."

22. **Recomenda-se** que seja realizado o empenho dos recursos relativos ao presente exercício antes do lançamento do edital, uma vez que esse instrumento implica assunção de obrigação de pagamento, na forma dos arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

23. Cumpre registrar, ademais, a propósito desse tema, que a exatidão da planilha de custos e a classificação orçamentária são de responsabilidade da Administração (por ser matéria de ordem técnica), bem como que incumbe ao ordenador de despesas o atendimento, em sendo o caso, às exigências formais do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, *verbis*:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete

aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

24. **Deve** a área técnica manifestar-se sobre o enquadrando da ação ao que dispõe o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

25. Foi apresentada justificativa técnica pela Administração, em item 6.4 da Nota Técnica nº 8/2021 (SEI 1416025) , no sentido de que o presente edital "não se enquadra no âmbito do Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017. Desta forma, não haverá necessidade de registro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), uma vez que o apoio financeiro previsto nesta ação não constitui contratação de bens, obras ou serviços oriundos de licitações realizadas pelo Sistema Comprasnet/Siasg, que envolvam publicação de licitações, conforme orientação expedida pela Seuges/MPDG por correio eletrônico (SEI nº 0706802) de 15 de setembro de 2017 ao Diretor de Gestão da Capes, Sr. Anderson Lozi da Rocha."

5. DA MINUTA

26. No que se refere a minuta de edital ora apresentada, serão utilizados os seguintes critérios para análise:

1. padronização de termos e expressões, evitando-se a utilização de palavras sinônimas para referência ao mesmo instituto, fase ou requisito;
2. identificação do início e fim de cada etapa do processo seletivo, com a respectiva identificação expressa da consequência (eliminatória ou classificatória), do responsável pela tomada de decisão, e da possibilidade (ou não) de interposição de recurso;
3. exclusão ou revisão de cláusulas editalícias que tratem de temas já normatizados em portaria internas da Capes (ou outro instrumento que sirva de suporte jurídico para a execução do programa), evitando conflito, supressão ou acréscimo indevido de dispositivo por meio de edital;
4. sistematização temática;

27. Estabelecidas essas premissas, passa-se à análise da minuta.

28. No item 3.2 da minuta de edital, é feita a declaração de que as áreas de conhecimento contempladas encontram-se no Anexo I, contudo, nesse documento encontra-se a reprodução integral da Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018. **Sugere-se**, para que haja maior clareza, a seguinte redação:

3.2. Áreas contempladas: STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), formação em Saúde e Ciências da Vida, Tecnologia, Engenharia e Matemática Aplicada.

29. **Recomenda-se** à retificação da tabela constante de item 4 "Do Cronograma", que prevê-se a etapa de divulgação do resultado da pré-seleção no Brasil em data anterior ao período para realização das entrevistas, o que contraria as disposições contidas no item 10 do mesmo edital.

30. Da mesma forma, **recomenda-se** atentar ao prazo previsto para o processo de identificação e seleção pelas universidades dos EUA na segunda chamada, que está previsto para ocorrer em outubro de 2023. De acordo com o cronograma apresentado, essa etapa poderia ocorrer depois da divulgação dos resultados finais de admissão nas universidades e até mesmo após iniciadas as atividades dos bolsistas (previstas para ocorrer entre agosto e dezembro de 2023) o que não é cabível. **Recomenda-se** que a área técnica revise o cronograma de forma a evitar possíveis inconsistências, obedecendo as etapas previstas nos itens 10 a 14 da minuta em análise. **Recomenda-se**, neste item, correção ortográfica do vocábulo "Outubro".

31. **Recomenda-se**, ainda, no mesmo item a exclusão da expressão "provável" contida na etapa prevista para realização das entrevistas. As disposições do edital devem ser claras e objetivas, não podendo conter expressões que denotem incertezas.

32. **Recomenda-se** que a área técnica esclareça as razões da previsão contida na parte final da redação do inciso III do item 5.2 e 9.2, II, da minuta de edital, em relação a necessidade de "duração regular mínima de quatro anos", uma vez que se trata de requisito não previsto no art. 146 da portaria nº 289, de 2018 (Regulamento para Bolsas no Exterior).

33. **Recomenda-se**, para que haja maior clareza, que o 7.1 identifique, de forma ostensiva, quem são os agentes financiadores das verbas e benefícios indicados na minuta. Assim, deve restar claro quais os valores pagos pela Capes, Fulbright e pela Universidade estrangeira e a partir de quando se dará o pagamento pelos citados agentes.

34. Por fim, **é necessário** que a Capes esclareça a natureza do chamado "estipêndio mensal", previsto no item 7.1.b, tendo em vista que não existe essa espécie de benefício nas Portarias Capes nº 289, de 2018, e nº 1, de 2020. Permite-se que a Capes pague diretamente aos bolsistas apenas os benefícios, expressamente, previstos nos atos normativos.

35. **Recomenda-se**, se for o caso, que no item 7 da minuta haja cláusula prevendo que eventuais benefícios pagos pela Capes só serão implementados se atendidas, além das disposições previstas no presente edital, as condições estabelecidas no termo de outorga anexo.

36. Sugere-se que o item 7 da minuta seja elaborado da seguinte forma:

7. Dos benefícios da bolsa

7.1. Serão pagos pela Capes

a)....

b)....

(....)

7.1.1 os benefícios a serem pagos pela Capes só serão implementados se atendidas, além das disposições previstas no presente edital, as condições estabelecidas no termo de outorga anexo.

7.2 Serão pagos pela Fulbright

a)....

b)....

(....)

7.3 O pagamento dos benefícios pela xxx, limitar-se-á aos 3 (três) primeiros anos do doutorado.

7.4 Serão pagos pela Universidade

7.3.1 A partir do quarto ano até a conclusão do doutorado, que deve ocorrer até seis anos contados do início das atividades (a área técnica pode indicar outro marco inicial da contagem para conclusão do curso), *a Universidade assumirá todos os custos relativos:*

a)....

b)...

37. **Recomenda-se**, para maior clareza, que a Administração explice no item 11.8, a partir de qual etapa da seleção o candidato que participar da Chamada 1 ficará impossibilitado de participar da Chamada 2.

38. **Recomenda-se**, para maior precisão, que o item 13.1 da minuta substitua a expressão "candidato" por "candidatura".

39. **Recomenda-se** que a Administração informe quantitativo de integrantes da lista de suplência (mencionada em item 17.3), bem como a forma de divulgação desta informação.

40. **Sugere-se** à Administração inserir item específico relativo à "Impugnação do Edital", deslocando para este novo item o conteúdo dos atuais itens 22.3, 22.4, 22.5 e 22.6, uma vez que tratam do procedimento de impugnação editalícia.

III - CONCLUSÃO

41. Pelos motivos e fundamentos acima indicados, conclui-se que a proposta demanda especial atenção quanto ao referido nos itens **13, 17, 18, 22, 24, 28 a 40**, devendo-se eliminar eventuais impropriedades ou demonstrar a desnecessidade ou a inconveniência de adoção das medidas sugeridas, mediante suprimento da fundamentação.

42. Ressalvam-se os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, próprios do juízo de mérito da Administração, que, como tais, são alheios às competências desta Procuradoria Federal.

43. Adotadas tais providências, dispensa-se nova remessa a este órgão de consultoria jurídica (BPC nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, Portaria Conjunta CGU/PGF/CGAU nº 1, de 23 de outubro de 2012).

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2021.

BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA
PROCURADOR FEDERAL - PF/CAPES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23038001447202115 e da chave de acesso 7597bde3

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 596170763 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA. Data e Hora: 18-03-2021 10:42. Número de Série: 72258270166343627070406098256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR
GABINETE

SETOR BANCÁRIO NORTE, QUADRA 2, BLOCO L, LOTE 06, 11º ANDAR, CEP 70040-020 - BRASÍLIA

DESPACHO n. 00172/2021/GBA/PFCAPES/PGF/AGU

NUP: 23038.001447/2021-15

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR - CAPES**

ASSUNTOS: FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA

1. Aprovo o PARECER n. 00056/2021/BM/PFCAPES/PGF/AGU.

Brasília, 18 de março de 2021.

GUILHERME BENAGES ALCANTARA
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal junto à Capes

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23038001447202115 e da chave de acesso 7597bde3

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BENAGES ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 599028523 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BENAGES ALCANTARA. Data e Hora: 18-03-2021 16:37. Número de Série: 18114068980645986421691098455741263129. Emissor: AC Certisign RFB G5.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DESPACHO

Processo nº 23038.001447/2021-15

Interessado: Diretoria de Relações Internacionais

Senhora Diretora de Relações Internacionais,

Restituo o presente processo, para atendimento das recomendações do Parecer nº 0056/2021/BM/PFCAPES/PGF/AGU (SEI nº 1419949), especialmente as que constam nos itens 13, 17, 18, 22, 24, 28 a 40.

Solicito, que, se for o caso, **haja motivação para o não atendimento das recomendações acima referidas.**

Atenciosamente,

Dárson Astorga De La Torre

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Dárson Astorga De La Torre, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 19/03/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1419969** e o código CRC **DC815367**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DESPACHO

Processo nº 23038.001447/2021-15

Interessado: Diretoria de Relações Internacionais, CAPES

À Coordenação - Geral de Projetos,
Senhora Coordenadora- Geral substituta,

Encaminho, em atenção à consulta presente na Nota Técnica nº 8/2021/CPET/CGPR/DRI (SEI nº 1416025), as recomendações do Parecer nº 0056/2021/BM/PFCAPES/PGF/AGU (SEI nº 1419949), especialmente as que constam nos itens 13, 17, 18, 22, 24, 28 a 40.

Conforme informado pelo Gabinete/Presidência, solicito, que, se for o caso, haja motivação para o não atendimento das recomendações acima referidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Candia Hollnagel, Diretor(a) de Relações Internacionais**, em 19/03/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1420323** e o código CRC **2B5F129C**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-031
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

EDITAL MINUTA Nº 1422555/2021

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO NOS EUA

PROCESSO Nº 23038.001447/2021-15

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais, e a Comissão Fulbright (Fulbright) tornam público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 9.784/1999, no que couber; Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 289/2018 e nº 01/2020, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, e pelas normas internas da Fulbright e do Fulbright Foreign Scholarship Board.

1. Dos Objetivos do Programa

1.1. O Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América (EUA) tem como objetivos:

- a) Formar recursos humanos de alto nível nos EUA, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil;
- b) Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa.
- c) Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.
- d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.
- e) Ampliar o acesso de pesquisadores (as) brasileiros (as) a universidades de excelência dos EUA.
- f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Cada bolsista deste Programa será apoiado financeiramente com o valor anual de até US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto a Comissão Fulbright cobrirá os custos administrativos referentes à alocação acadêmica e acompanhamento dos selecionados durante a vigência da bolsa.

2.2. O recurso financeiro, que será repassado ao bolsista, ao longo da vigência da bolsa, independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

3. Das disposições específicas

3.1. Modalidade de bolsa: doutorado pleno.

3.2. Áreas contempladas: STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), formação em Saúde e Ciências da Vida, Tecnologia, Engenharia e Matemática Aplicada, conforme Anexo I.

3.3. Duração da bolsa: até 6 (seis) anos, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.

3.4. Número de bolsas previstas: até 10 (dez) por chamada.

4. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data (Chamada 1)	Período/Data (Chamada 2)
Abertura do link de inscrições no portal da CAPES.	A partir de 01 de abril de 2021	A partir de 07 de janeiro de 2022
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h00 do dia 17 de maio de 2021 (horário oficial de Brasília).	Até as 17h00 do dia 02 de abril de 2022 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 2 de junho de 2021.	Até 31 de maio de 2022.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 2 de julho de 2021.	Até 31 de maio de 2022.
Período provável para realização das entrevistas.	Entre 19 e 30 de julho de 2021.	Entre 04 e 15 de julho de 2022.
Divulgação do resultado da pré-seleção no Brasil	Até 02 de agosto de 2021.	Até 30 de julho de 2022.
Prazo máximo para os selecionados enviarem as traduções oficiais e o GRE.	Até 31 de agosto de 2021.	Até 31 de agosto de 2022.
Início do processo de identificação e seleção pelas universidades dos EUA.	Outubro de 2021.	Outubro de 2022.
Divulgação dos resultados finais de admissão nas universidades.	Até 15 de abril de 2022.	Até 15 de abril de 2023.
Início das atividades dos bolsistas.	Entre agosto e dezembro de 2022.	Entre agosto e dezembro de 2023.

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página

do programa no portal da CAPES.

5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior.

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I - ter nacionalidade brasileira e não possuir nacionalidade norte-americana;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos;

IV - não ter cursado ou estar cursando doutorado ou ter título de doutor em qualquer área do conhecimento; e,

V - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste edital.

6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa mediante apresentação do teste TOEFL-iBT (www.ets.org/toefl_ibt): mínimo de 102 pontos;

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. O comprovante de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de agosto de 2020, para candidatos à chamada 1, e após 1º de agosto de 2022, para candidatos à chamada 2.

6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência na língua inglesa antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (Fulbright Commission in Brazil) no formulário do teste, para envio automatizado do resultado à Comissão Fulbright pelo aplicador do teste.

6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online.

6.6. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

7. Dos benefícios da bolsa

7.1. A CAPES repassará à Comissão Fulbright os recursos para pagamento dos seguintes benefícios aos bolsistas nos três primeiros anos do doutorado:

a) Taxas acadêmicas e administrativas, pagas diretamente pelo Programa à

Universidade anfitriã;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva. O benefício será pago diretamente ao bolsista, exclusivamente nos meses de efetiva permanência nos EUA e por no máximo 36 meses.

c) Seguro saúde para o bolsista, ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) do presente edital.

d) Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica para o bolsista, conforme descrito no item b) acima. A passagem de volta será concedida desde que o bolsista conclua o doutorado dentro do prazo de seis anos.

e) Auxílio instalação no valor de US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos) concedido uma única vez, em parcela única.

7.1.1. O valor total anual dos benefícios listados no item 7.1. não poderá ultrapassar o teto de US\$55.000,00.

7.1.2. A Comissão Fulbright efetuará o pagamento diretamente ao bolsista, seguindo orientações que serão encaminhadas aos beneficiários.

7.1.3. Os benefícios de responsabilidade da CAPES só serão implementados se atendidas, além das disposições previstas no presente edital, as condições estabelecidas no termo de outorga anexo.

7.2. A Comissão Fulbright será responsável pelo seminário de orientação pré-partida do Brasil aos bolsistas e pela isenção da taxa do visto J1.

7.3. A partir do quarto ano até a conclusão do doutorado, que deve ocorrer em até seis anos contados do início das atividades, a Universidade assumirá todos os custos relativos a:

a) Taxas acadêmicas e administrativas;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;

c) Seguro saúde para o bolsista.

7.3.1. Caso nenhuma das universidades pretendidas pelo candidato aceite as condições de contrapartida para apoio aos bolsistas descritas no item 7.3 acima, a bolsa não será implementada pelo Programa.

8. Da Apresentação da Candidatura

8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior; e

I - ser apresentada à CAPES, exclusivamente pela internet, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line e de acordo com as instruções específicas , disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/editais-capes>; e

II - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.1.1. A lista detalhada de documentos necessários para candidatura neste

Programa está descrita no item 9 deste edital.

8.1.2. O candidato que não submeter a candidatura com todos os documentos descritos no item 9 deste edital, até a data limite, será automaticamente eliminado da seleção.

8.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.3. A CAPES e a Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.4. A CAPES e a Fulbright reservar-se-ão o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.6. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico da CAPES deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.fulbright@capes.gov.br com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que excede o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF (obrigatório);

II - diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos (obrigatório);

III - histórico escolar no original em português do bacharelado ou equivalente (obrigatório);

IV - currículo resumido em inglês, com no máximo quatro páginas (obrigatório);

V - currículo Lattes completo em PDF, extraído da plataforma <http://lattes.cnpq.br>. Não será aceita somente a indicação do link do currículo Lattes (obrigatório);

VI - identificador de cadastro na plataforma ORCID (obrigatório);

VII - Statement of Purpose: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital. (obrigatório);

VIII - Study Plan: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital, em até dez páginas sem bibliografia (obrigatório);

IX - Bibliografia do Study Plan (obrigatório);

X - Formulário de dados de contato para emissão de cartas de recomendação com dados de três indivíduos, que tenham vínculo empregatício como docente ou pesquisador de instituição de ensino superior ou de pesquisa. Estes indivíduos emitirão três cartas (conforme Anexo IV), em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à CAPES. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato (obrigatório);

XI- Indicação de até três universidades de interesse, com as justificativas fundamentadas sobre a adequação das condições acadêmicas e de pesquisa locais, para o desenvolvimento do doutorado proposto (obrigatório);

XII - Comprovante (*Score Report*) com pontuação do teste de proficiência em língua inglesa, conforme item 6 deste Edital (obrigatório);

XIII- A depender da área em que está concorrendo o candidato poderá incluir o certificado com pontuação do teste GRE, se houver (opcional);

9.3. Caso o candidato tenha concluído ou esteja cursando mestrado será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I- Histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado, no original em português, atualizado até a data de inscrição; e

II- Diploma de mestrado, se houver ou carta da coordenação do PPG com a previsão de conclusão do mestrado.

9.4. Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio de documentos traduzidos do português para o inglês, ou vice-versa (diplomas e históricos). A Comissão Fulbright solicitará ao candidato a tradução e envio dos documentos na etapa IV, conforme item 11.1-II.

10. Da Análise das Candidaturas

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright, conforme seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em seis etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização das candidaturas;

IV - entrevista dos candidatos;

V - processo seletivo nos EUA e identificação da universidade, conforme descrito no item 11; e

VI - decisão final, conforme descrito no item 13.

10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.3.1. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos.

10.3.2. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.4. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc da CAPES analisará de forma individual o grau de excelência das candidaturas habilitadas na análise técnica, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

I – Formação acadêmica;

II – Avaliação do currículo;

III- Avaliação do Statement of Purpose;

IV – Avaliação do Study Plan, Bibliografia e das universidades escolhidas pelo candidato;

10.4.1. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.4.2. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

10.4.3. Todas as candidaturas serão encaminhadas para a etapa de priorização das candidaturas.

10.5. A Priorização é a etapa na qual um comitê científico atribui uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos para cada candidatura, considerando a avaliação comparativa do conjunto de propostas apresentadas e os pareceres emitidos pelos consultores **ad hoc** durante a etapa de análise de mérito.

10.5.1. O comitê científico levará em consideração os pareceres **ad hoc** emitidos durante a análise de mérito, mas sua decisão é independente tendo em vista o caráter comparativo da sua análise em relação ao conjunto de propostas apresentadas.

10.5.2. A priorização levará em conta: a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato e a inovação tecnológica apresentada na proposta.

10.5.3. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de priorização serão desclassificados do certame.

10.5.4. Assim que concluída esta fase, os candidatos receberão comunicado quanto ao seu resultado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc, membros do comitê científico ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.7. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de priorização, a CAPES encaminhará o equivalente a um terço do número de candidatos, não podendo exceder o número de 30 (trinta) candidatos por chamada, para a etapa da entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

10.7.1. Os candidatos a serem encaminhados para entrevista serão aqueles que

obtiverem as maiores notas na priorização, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital. A distribuição dos candidatos se dará considerando os melhores pontuados, proporcionalmente às inscrições recebidas por grande área do conhecimento.

10.8. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores ad hoc, precipuamente via videoconferência, que analisarão comparativamente o grau de excelência da candidatura, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

10.8.1. O propósito da entrevista é avaliar comparativamente o candidato em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o Statement of Purpose, o Study Plan, o histórico acadêmico, além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

10.8.2. A data de realização será comunicada ao candidato por meio do correio eletrônico informado na inscrição, no mínimo dez dias antes da realização da entrevista.

10.8.3. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

10.8.4. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de entrevista serão desclassificados do certame.

10.8.5. O resultado da entrevista será publicado no D.O.U e divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.

10.8.6. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

10.8.7. Serão pré-selecionados até 10 (dez) candidatos por chamada, segundo ordem decrescente do resultado da nota da entrevista.

10.8.8. A lista de suplência de cada chamada será composta por até 2 candidatos, desde que os suplentes tenham sido qualificados nas etapas de I a IV.

11. Do processo seletivo nos EUA e identificação da universidade

11.1. Para participar do processo seletivo nas universidades dos EUA, os até 10 (dez) candidatos por chamada pré-selecionados, sob orientação da Comissão Fulbright, deverão:

I – preencher, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, o formulário eletrônico da Comissão Fulbright, incluindo cópias eletrônicas dos documentos a serem solicitados;

II – enviar, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, para a Comissão Fulbright cópia do diploma e histórico escolar do bacharelado e mestrado (se houver), incluindo os originais da tradução juramentada ou certificada da documentação (orientações posteriores serão dadas aos selecionados); e

III – enviar, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, o score report do GRE e/ou de qualquer outro teste

especializado necessário para concorrer a vaga em programa de doutorado nos EUA , como GRE -Subject test, ou GMAT (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).

11.1.1 O não cumprimento do item acima resultará na desclassificação automática da candidatura.

11.2. O candidato pré-selecionado no Brasil terá a bolsa de doutorado implementada somente se admitido em ao menos uma das universidades de excelência nos EUA, classificadas na The Carnegie Classification® na categoria Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1), vide Anexo V.

11.3. O Programa analisará as universidades sugeridas pelos candidatos selecionados, podendo propor alterações e/ou inclusão de outras instituições para viabilizar o melhor desenvolvimento do doutorado proposto.

11.4. A inscrição para o processo de admissão nas universidades caberá unicamente à Fulbright, que arcará com as despesas relativas às candidaturas, sendo da competência exclusiva do Programa negociar com essas universidades os custos do doutorado. Exceto quando orientado pela Fulbright, o candidato não deverá contatar os admissions offices das universidades.

11.4.1 A vedação de contatar os admissions offices das universidades dos EUA não impede os candidatos de se informarem sobre os programas e contatar eventuais futuros pesquisadores e/ou docentes nas universidades para se informarem sobre os programas.

11.5. O Programa comunicará ao candidato selecionado o resultado do processo de admissão nas universidades.

11.6. O candidato que por qualquer razão não aceitar a oferta da universidade selecionada pelo Programa será considerado como desistente.

11.7. O candidato não poderá apresentar candidatura individual em nenhuma universidade prevista conforme item 11.2, sob pena do cancelamento da solicitação de bolsa junto ao Programa no âmbito do presente edital.

11.8. É vedado aos candidatos que estiveram no processo seletivo nos EUA (etapa V do processo seletivo), participantes da chamada 1, se inscreverem na chamada 2.

12. Dos Recursos Administrativos

12.1. Assim que concluirá cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não

reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES para decisão final.

12.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

12.7. Nos casos de recurso administrativo acerca do resultado relativo à Priorização, consultores ad hoc indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

12.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

12.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12.11. Do resultado da seleção pelas IES estadunidenses não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. Da Decisão Final

13.1. As candidaturas selecionadas no Brasil conforme item 10, admitidos por uma universidade R-1, conforme item 11.2, serão homologados pelo Programa levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração e para a Comissão Fulbright, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

13.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

13.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. Do Resultado da Seleção

14.1 Após a homologação dos candidatos, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação nominal dos aprovados para receber a bolsa de doutorado no site da CAPES.

15. Da obtenção do visto

15.1 A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na

categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

16. Da Implementação da Bolsa

16.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela Capes, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas pela pandemia.

16.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II).

16.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

16.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

16.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

17. Da desistência e impedimento do bolsista

17.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

17.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.

17.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado em lista de suplência divulgada junto com a lista de aprovados no DOU, desde que haja anuência da Fulbright e viabilidade operacional e financeira de ambas as Partes.

17.4. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 17.1.

18. Da Renovação

18.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

18.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

18.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

18.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

19. Da Prestação de Contas do Bolsista

19.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

19.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista à CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para resarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

20. Da Finalização da Concessão

20.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

20.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

21. Da Propriedade Intelectual

21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

21.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

22. Da Impugnação do Edital

22.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.fulbright@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

22.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

23. Das Disposições Finais

23.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas - CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 – Brasília, DF

e-mail: inscricao.fulbright@capes.gov.br

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: phd@fulbright.org.br

23.2. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

23.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

23.4. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

23.5. No caso de constatação de irregularidade, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

23.6. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.7. A CAPES e a Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não

previstas no presente Edital.

23.8. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Candia Hollnagel, Diretor(a) de Relações Internacionais**, em 31/03/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1422555** e o código CRC **1990821D**.

Anexo I - Relação de áreas contempladas no edital.

Anexo II - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III - Instruções Statement of Purpose e Study Plan.

Anexo IV - Modelo Cartas de Recomendação.

Anexo V - Carnegie Classification.

Referência: Processo nº 23038.001447/2021-15

SEI nº 1395665

ANEXO I
Relação de áreas contempladas

	GRANDE ÁREA	ÁREA DE AVALIAÇÃO
COLÉGIO DE CIÊNCIAS DA VIDA	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS
		CIÊNCIAS AGRÁRIAS I
		MEDICINA VETERINÁRIA
		ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BIODIVERSIDADE
		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I
		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II
		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III
	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
		ENFERMAGEM
		FARMÁCIA
		MEDICINA I
		MEDICINA II
		MEDICINA III
		NUTRIÇÃO
		ODONTOLOGIA
		SAÚDE COLETIVA
COLÉGIO DE CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA
		CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
		GEOCIÊNCIAS
		MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA
		QUÍMICA
	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I
		ENGENHARIAS II
		ENGENHARIAS III
		ENGENHARIAS IV

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

DAS PARTES

I - OUTORGANTE

- a) Nome: **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**
- b) CNPJ: **00.889.834/0001-08**
- c) Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020.
- d) Representante legal para a concessão: {coordenador(a)-geral responsável}
- e) Diretoria outorgante: **Diretoria de Relações Internacionais (DRI)**

II - OUTORGADO(A)

- a) Nº Processo:
- b) Nome:
- c) Gênero:
- d) Nacionalidade:
- e) CPF:
- f) Passaporte (se estrangeiro):
- g) Endereço:
- h) Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o(a) outorgado(a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais):

DO COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Outorga e Aceite de Bolsa**, a **outorgante**, doravante denominada, simplesmente, **CAPES**, e o(a) **outorgado(a)** doravante denominado(a) **BOLSISTA**, acima qualificados(as), comprometem-se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no Exterior, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PRAZOS

O presente **Termo** possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de benefícios de apoio financeiro ao(à) **BOLSISTA**, por parte da CAPES, destinados à adequada apresentação dos resultados

previstos na proposta aprovada em processo seletivo e no respectivo instrumento de seleção, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

- I - Instrumento de seleção:
- II - Nome do Programa:
- III - E-mail do Programa (quando aplicável):
- IV - Modalidade da concessão:
- V - Nome da instituição anfitriã:
- VI - País anfitrião:
- VII - Vigência da concessão: {mês/ano início} a {mês/ano fim}
- VIII - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

Quadro 1: Benefícios de apoio financeiro objetos da concessão.

Rubrica	Quantidade (até)	Valor Unitário
Passagem aérea	2	Emitida pela CAPES
Auxílio Instalação	1	{VALOR AUXÍLIO INSTALAÇÃO}
Auxílio Seguro-Saúde	{parcelas}	{VALOR SEGURO-SAÚDE}
Mensalidade	{parcelas}	{VALOR MENSALIDADE}
Adicional Localidade	{parcelas}	{VALOR ADICIONAL LOCALIDADE}

- I - As passagens aéreas serão adquiridas por intermédio da CAPES em nome do(a) **BOLSISTA**, para o trecho **Brasil–{PAÍS DE DESTINO}–Brasil**.
- II - Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.

- III - Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Primeira.
- IV - Os benefícios pagos no Brasil serão convertidos em reais com base na taxa de câmbio da data de geração da ordem bancária pela CAPES.
- V - Não será concedida passagem de ida e auxílio instalação caso o(a) **BOLSISTA** viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.
- VI - A CAPES não concederá valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O(A) **BOLSISTA** acima qualificado(a) declara, sob penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o recebimento dos benefícios objeto do presente **Termo** previstos nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Primeira, em especial:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;
- III - estar quite com as obrigações militares, a si aplicáveis;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais; e
- V - estar livre de impedimentos para: i. se ausentar do país (quando for o caso); e ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São direitos e deveres da CAPES:

- I - cumprir os compromissos firmados neste **Termo** como forma de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;
- II - acompanhar o(a) **BOLSISTA** durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações, a fim de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;
- III - pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Segunda como forma de se eximir da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive

repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelo(a) **BOLSISTA**, parceiro ou instituição estrangeira;

- IV - não ser responsável por despesas onerosas decorrentes de lesão auto-infligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa, dando o suporte cabível ao(à) **BOLSISTA**, ou seu responsável ou sua família, para que os procedimentos de atendimento, localização e repatriação se concluam às expensas do(a) **BOLSISTA** ou de seu responsável ou de sua família;
- V - estar isenta - assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta, - da responsabilidade por danos causados pelo(a) **BOLSISTA**, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- VI - apurar eventuais descumprimentos, pelo(a) **BOLSISTA**, das obrigações assumidas neste **Termo**, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com a aplicação das consequências e sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, bem como adotar as providências a seu cargo no que pertine a eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais; e
- VII - apurar as suspeitas de irregularidade, suspender e rescindir o presente **Termo** nas hipóteses legais, bem como buscar o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) **BOLSISTA** quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for exigível, por todos os meios previstos na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São direitos e deveres do(a) **BOLSISTA:**

- I - conhecer, aceitar e cumprir integralmente todas as obrigações e compromissos expressos neste **Termo** e nas normas aplicáveis à concessão;
- II - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório -, conforme critérios fixados em instrumento de seleção específico ou normas gerais pela CAPES, ou ainda de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, - por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;
- III - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e por ela fornecidas aos parceiros internacionais na medida em que isso seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;

- IV - autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que esta comprovação seja necessária ao adequado gerenciamento da bolsa;
- V - participar, como respondente e de forma facultativa, mediante autorização específica e expressa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, sendo certo que a responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
- VI - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às suas obrigações enquanto **BOLSISTA**, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) **BOLSISTA**;
- VII - encaminhar à CAPES cópia da procuração;
- VIII - providenciar a suspensão de benefícios de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa, salvo disposição contrária prevista nas normas aplicáveis à concessão ou quando se tratar de benefícios recebidos a título de assistente de ensino e pesquisa ou bolsa estágio e similares, desde que autorizado pela CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o cronograma, inclusive no tocante ao prazo de sua conclusão;
- IX - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhistico, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente, conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera;
- X - comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XI - devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;
- XII - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas Leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- XIII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior propostas na candidatura e aprovadas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;
- XIV - permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao

plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios, bem como não interromper, nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

- XV - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- XVI - encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios;
- XVII - retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelas normas do programa, denominado período de interstício;
- XVIII - cumprir integralmente o período de interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao Brasil ou conforme critérios acordados, excepcionalmente, com a CAPES, em nome do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico nacionais;
- XIX - manter atualizado, durante toda a vigência deste **Termo**, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício;
- XX - comunicar à CAPES, após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e do e-mail indicado como domicílio eletrônico, em até 10 (dez) dias do fato ocorrido;
- XXI - atender às convocações da CAPES para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise;
- XXII - comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;
- XXIII - fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento

001”/”**This study was financed in part by the** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - **Finance Code 001”;**

- XXIV - entregar os resultados (trabalhos de conclusão - monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, peças artísticas -, produtos, equipamentos, patentes, intervenções etc.) imediatos e tardios, previstos na proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas pela CAPES e finalizar as obrigações previstas para o cumprimento do período de interstício aplicável, encerrando, somente assim, o vínculo de compromisso com a CAPES e as obrigações assumidas.
- XXV - encaminhar à CAPES o presente **Termo** devidamente datado e assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste **Termo** só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este **Termo** de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste **Termo**, sendo, obrigatórios, para tanto, cumulativamente:

- I - a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES; e
- II - o cumprimento integral das obrigações do período de interstício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente **Termo** será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas pelo **BOLSISTA** no presente **Termo** poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições dos arts. 72 e 73 do Regulamento para Bolsas no Exterior ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo se resolverá - mantidas obrigações e, eventualmente, as sanções, até a data do fato que lhe deu causa - nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou missão:

- I - desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de destino do **BOLSISTA**;

- I - acidente, doença ou qualquer situação mórbida ocorrida com o **BOLSISTA**, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);
- II - outras situações devidamente comprovadas que venham a ser consideradas pela CAPES como caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pedido de reconhecimento da resolução será notificado por uma parte à outra, com a devida justificativa e comprovação, para os fins legais, em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pedido de resolução expressa poderá originar-se de ambas as PARTES signatárias do presente **Termo**, mediante notificação à outra PARTE, nas situações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ao firmar o presente **Termo**, o(a) **BOLSISTA** declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Segunda, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de **BOLSISTA** não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao firmar o presente **Termo**, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Segunda, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes nele e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento das taxas acadêmicas supervenientes a terceiros, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão de que ele trata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de o outorgado falecer ou se tornar incapaz, a CAPES poderá entrar em contato com o procurador para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente **Termo**. A inobservância de seu cumprimento poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente **Termo** se dará por vias administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente **Termo**, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, ____ de _____ de _____

De acordo,

{nome do(a) bolsista}

{nome do(a) orientador(a) brasileiro(a)}

{CPF do(a) bolsista}

{CPF do(a) orientador(a) brasileiro(a)}

Outorgado

Orientador(a) brasileiro (quando aplicável)

(assinatura eletrônica autenticável)

{coordenador(a)-geral responsável pela concessão}

{cargo do(a) coordenador(a)-geral}

{matrícula coordenador(a)}

Representante da Outorgante

ANEXO III

ANEXO III

Study/Research Objectives (From 1 to 2 pages – up to 1000 words)

Write a clear and detailed description of your study/research objectives and give your reasons for wanting to pursue them. Be specific about your major field and your specialized interests within this field. Describe the kind of program you expect to undertake and explain how your study plan fits in with your previous training and your future objectives. This statement is an essential part of your application and is required. **Do not mention specific U.S. universities at which you would like to study.**

Statement of Purpose (From 1 to 2 pages – 500 to 1000 words)

This personal statement should be a narrative statement describing how you have achieved your current goals. It should not be a mere listing of facts. It should include information about your education, practical experience, special interests, and career plans. Describe any significant factors that have influenced your educational or professional development. Comment on the number of years of practical experience already completed in the field in which academic work will be done in the U.S. **Do not mention specific U.S. universities at which you would like to study.**

LETTER OF REFERENCE FORM

APPLICATION FOR STUDY IN THE UNITED STATES

CAPES-FULBRIGHT - DOUTORADO PLENO

CONFIDENTIAL LETTER OF REFERENCE

This letter of reference must be written by a teacher under whom the applicant has studied or pursued research in the proposed field of study or by someone who has supervised the applicant in work related to the proposed field of study. This letter must be in English. If not in English, then an accurate translation must be forwarded to the Fulbright Program Office.

NAME OF APPLICANT:

COUNTRY:

NAME OF REFEREE: _____

TITLE _____

INSTITUTION OR BUSINESS _____

ADDRESS _____

CITY _____ COUNTRY _____ POSTAL CODE _____

PHONE NUMBER _____ E-MAIL ADDRESS _____

1. HOW LONG HAVE YOU KNOWN THE APPLICANT? _____

2. IN WHAT CAPACITY HAVE YOU KNOWN THE APPLICANT? _____

Teacher or Professor Employer or Job Supervisor Research Adviser Other (Please specify) _____

3. IN THIS RATING CHART, PLEASE EVALUATE THE APPLICANT IN COMPARISON WITH OTHER STUDENTS WHOM YOU HAVE KNOWN DURING YOUR PROFESSIONAL CAREER.

	Excellent	Very Good	Average	Below Average	Not Applicable
Intellectual Ability					
Knowledge of Field					
Work Habits					
Motivation to Pursue Graduate Study					
Seriousness of Purpose					
Potential For Significant Future Contribution in Field					
Resourcefulness and Initiative					
Emotional Maturity					
Adaptability to New Situations					
Leadership Qualities					
Teaching Potential					

NAME OF APPLICANT:

CONFIDENTIAL LETTER OF REFERENCE (Continued)

4. Please describe the applicant's qualifications and potential for successfully completing further academic study in the U.S. Your insights on the following are greatly appreciated:

- Applicant's outstanding talents
- How he or she compares with peers, both academically or in leadership roles
- Observation on the applicant's character
- Other comments or relevant insights that you can offer that are not likely available from other sources.

NAME (print): _____

SIGNATURE: _____ DATE: _____ / _____ / _____

ANEXO V

ANEXO V (1/3)		
CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015		
Universidade	Localidade	Estado
Arizona State University	Tempe	AZ
Auburn University	Auburn	AL
Binghamton University	Vestal	NY
Boston College	Chestnut Hill	MA
Boston University	Boston	MA
Brandeis University	Waltham	MA
Brown University	Providence	RI
California Institute of Technology	Pasadena	CA
Carnegie Mellon University	Pittsburgh	PA
Case Western Reserve University	Cleveland	OH
Clemson University	Clemson	SC
Colorado State University	Fort Collins	CO
Columbia University	New York	NY
Cornell University	Ithaca	NY
CUNY Graduate School and University Center	New York	NY
Dartmouth College	Hanover	NH
Drexel University	Philadelphia	PA
Duke University	Durham	NC
Emory University	Atlanta	GA
Florida International University	Miami	FL
Florida State University	Tallahassee	FL
George Mason University	Fairfax	VA
George Washington University	Washington	DC
Georgetown University	Washington	DC
Georgia Institute of Technology	Atlanta	GA
Georgia State University	Atlanta	GA
Harvard University	Cambridge	MA
Indiana University Bloomington	Bloomington	IN
Iowa State University	Ames	IA
Johns Hopkins University	Baltimore	MD
Kansas State University	Manhattan	KS
Louisiana State University	Baton Rouge	LA
Massachusetts Institute of Technology	Cambridge	MA
Michigan State University	East Lansing	MI
Mississippi State University	Mississippi State	MS
Montana State University	Bozeman	MT
New Jersey Institute of Technology	Newark	NJ
New York University	New York	NY

North Carolina State University	Raleigh	NC
Northeastern University	Boston	MA
Northwestern University	Evanston	IL
Ohio State University	Columbus	OH
Oklahoma State University – Main Campus	Stillwater	OK
Oregon State University	Corvallis	OR
Pennsylvania State University	University Park	PA
Princeton University	Princeton	NJ
Purdue University	West Lafayette	IN
Rensselaer Polytechnic Institute	Troy	NY
Rice University	Houston	TX
Rutgers University–New Brunswick	New Brunswick	NJ
Stanford University	Stanford	CA
Stony Brook University, SUNY	Stony Brook	NY
SUNY at Albany	Albany	NY
Syracuse University	Syracuse	NY
Temple University	Philadelphia	PA
Texas A&M University	College Station	TX
Texas Tech University	Lubbock	TX
The University of Alabama	Tuscaloosa,	AL
The University of Tennessee-Knoxville	Knoxville,	TN
The University of Texas at Arlington	Arlington,	TX
The University of Texas at Austin	Austin,	TX
The University of Texas at Dallas	Richardson,	TX
The University of Texas at El Paso	El Paso,	TX
Tufts University	Medford	MA

ANEXO V (2/3)

CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015

Universidade	Localidade	Estado
Tulane University	New Orleans	LA
University at Albany, SUNY	Albany	NY
University at Buffalo, SUNY	Buffalo	NY
University of Alabama at Birmingham	Birmingham	AL
University of Arizona	Tucson	AZ
University of Arkansas	Fayetteville	AR
University of California, Berkeley	Berkeley	CA
University of California, Davis	Davis	CA
University of California, Irvine	Irvine	CA
University of California, Los Angeles	Los Angeles	CA
University of California, Riverside	Riverside	CA
University of California, San Diego	La Jolla	CA
University of California, Santa Barbara	Santa Barbara	CA
University of California, Santa Cruz	Santa Cruz	CA
University of Central Florida	Orlando	FL
University of Chicago	Chicago	IL
University of Cincinnati	Cincinnati	OH
University of Colorado Boulder	Boulder	CO
University of Colorado Denver/Anschutz Medical Campus	Denver	CO
University of Connecticut	Storrs	CT

University of Delaware	Newark	DE
University of Florida	Gainesville	FL
University of Georgia	Athens	GA
University of Hawaii at Manoa	Honolulu	HI
University of Houston	Houston	TX
University of Illinois at Chicago	Chicago	IL
University of Illinois at Urbana-Champaign	Champaign	IL
University of Iowa	Iowa City	IA
University of Kansas	Lawrence	KS
University of Kentucky	Lexington	KY
University of Louisville	Louisville	KY
University of Maryland, College Park	College Park	MD
University of Massachusetts Amherst	Amherst	MA
University of Miami	Coral Gables	FL
University of Michigan	Ann Arbor	MI
University of Minnesota	Minneapolis	MN
University of Mississippi	Oxford	MS
University of Missouri	Columbia	MO
University of Nebraska-Lincoln	Lincoln	NE
University of Nevada-Las Vegas	Las Vegas	NV
University of Nevada-Reno	Reno	NV
University of New Hampshire-Main Campus	Durham,	NH
University of New Mexico	Albuquerque	NM
University of North Carolina at Chapel Hill	Chapel Hill	NC
University of North Texas	Denton	TX
University of Notre Dame	Notre Dame	IN
University of Oklahoma	Norman	OK
University of Oregon	Eugene	OR
University of Pennsylvania	Philadelphia	PA
University of Pittsburgh	Pittsburgh	PA
University of Rochester	Rochester	NY
University of South Carolina	Columbia	SC

ANEXO V (3/3)

CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015

Universidade	Localidade	Estado
University of South Florida	Tampa	FL
University of Southern California	Los Angeles	CA
University of Southern Mississippi	Hattiesburg	MS
University of Tennessee	Knoxville	TN
University of Texas at Arlington	Arlington	TX
University of Texas at Austin	Austin	TX
University of Texas at Dallas	Richardson	TX
University of Utah	Salt Lake City	UT
University of Virginia	Charlottesville	VA
University of Washington	Seattle	WA
University of Wisconsin-Madison	Madison	WI
University of Wisconsin-Milwaukee	Milwaukee	WI
Vanderbilt University	Nashville	TN
Virginia Commonwealth University	Richmond	VA
Virginia Tech	Blacksburg	VA
Washington State University	Pullman	WA

Washington University in St. Louis	Saint Louis	MO
Wayne State University	Detroit	MI
West Virginia University	Morgantown	WV
Yale University	New Haven	CT

Ofício nº BR 010/18

Brasília, 02 de outubro de 2018

Ilma. Sra.
Prof. Dra. Concepta Margaret Mcmanus Pimentel
Diretora de Relações Internacionais
CAPES-MEC

Senhora Diretora,

Encaminho anexa a fatura referente à contribuição da CAPES para a execução do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação entre a Capes e a Fulbright para os Programas de Cooperação com Repasse de Recursos da Capes para a Fulbright – **Programa de Doutorado Pleno: 2020-2021-2022.**

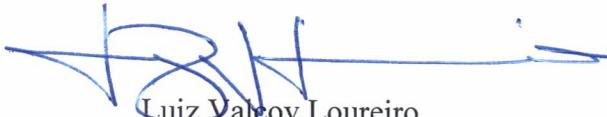
Solicito a especial gentileza no sentido de providenciar o repasse no montante de **US\$ 9.900.000,00 (nove milhões, novecentos mil dólares americanos)**, conforme detalhamento na fatura anexa.

Em virtude do encerramento de nossa conta bancária no Citibank, solicito que esta e futuras transferências sejam feitas para a nova conta nos EUA no Morgan Stanley Smith Barney LLC; como demonstrado no extrato parcial da conta anexo, seguindo as instruções abaixo:

Beneficiary: Morgan Stanley Smith Barney LLC
Account: 40611172
Bank: Citibank N.A (ABA 021000089)
Swift: CITIUS33
Address: 590 Madison Avenue, 11 Floor, New York, NY 10022

Special Instructions
FOR FURTHER CREDIT TO:
Account name: FULBRIGHT COMISSION IN BRAZIL
Account number: 654-075131

Atenciosamente,



Luiz Valeov Loureiro
Diretor Executivo

Comissão Fulbright

**Comissão para o Intercâmbio
Educacional entre os
Estados Unidos e o Brasil**

**Edifício Ed. Le Quartier®
SHN Quadra 1, Área Especial A, Bl. A
Conjunto: 716-720®
70.701-000 – Brasília-DF, Brasil**

**Telefone: +55 61 3248 8600
Fax: +55 61 3248 8611
Site: www.fulbright.org.br**



Fulbright Comission
SHN, Quadra 01, Bloco A
Ed. Le Quartier - Salas 718 à 720
70.701-000 Brasilia -DF
Brazil
+55 61 3248-8600

FATURA

Para:	Concepta Margaret McManus Pimentel	Número da Fatura:	1
Organização:	Diretora de Relações Internacionais	Data:	02 de outubro de 2018
Endereço:	CAPES Setor Bancário Norte Quadra 2, Bloco L, Lote 06 - 2º andar CEP 70040-020, Brasília-DF	Fulbright:	Luiz Valcov Loureiro Diretor Executivo

Descrição	FULBRIGHT	CAPES
PROGRAMA DE INTERCÂMBIO PARA BRASILEIROS		
DOUTORADO PLENO (três chamadas de 20 bolsas em três anos consecutivos: 2018, 2019 e 2020) 60 bolsas de estudo - Custo Unitário : \$ 165.000,00		\$9.900.000,00
Custos referentes ao recrutamento, seleção, implementação, seminário de orientação pré-partida e acompanhamento dos bolsistas nos EUA 60 bolsas de estudo - Custo Unitário : \$9.000,00	\$540.000,00	
TOTAL	\$540.000,00	\$9.900.000,00

ATENÇÃO: O valor de **\$9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil dólares americanos)** devem ser transferidos para a conta da Comissão Fulbright no Morgan Stanley Smith Barney LLC, na cidade de Nova York, conforme instruções abaixo:

Pagamento via WIRE TRANSFER:

Beneficiary: Morgan Stanley Smith Barney LLC

Account: 40611172

Bank: Citibank N.A (ABA 021000089)

Swift: CITIUS33

Address: 590 Madison Avenue, 11 Floor
New York, NY 10022

Special Instructions:

FOR FURTHER CREDIT TO:

Account Name: FULBRIGHT COMISSION IN BRAZIL

ACCOUNT: 654-075131

Fatura certificada por:



Lívia Tezuka Medeiros
Gerente Adm. e Financeiro

Morgan Stanley

CLIENT STATEMENT | For the Period October 1-31, 2018

STATEMENT FOR:
FULBRIGHT COMMISSION IN BRAZIL C/O
LIVIA TEZUKA MEDEIROS DE MORAES &
LUIZ VALCOV LOUREIRO

TOTAL VALUE OF YOUR ACCOUNT (as of 10/31/18) **\$18,263,750.16**
Includes Accrued Interest

Morgan Stanley Smith Barney LLC. Member SIPC.

Your Financial Advisor
Marcio Moraes Marciano Da Rocha
Senior Vice President
Marcio.Darocha@morganstanley.com
212 893-6491

Your Branch
399 PARK AVE 12TH FL
NEW YORK, NY 10022
Telephone: 212-893-6300; Alt. Phone: 800-223-0270; Fax: 212-893-6301

#BWNJGWM

FULBRIGHT COMMISSION IN BRAZIL C/O
LIVIA TEZUKA MEDEIROS DE MORAES &
LUIZ VALCOV LOUREIRO
ED. LE QUARTIER, SHN, QUADRA 01 LOT
BRASILIA-DF 70701-000 BRAZIL

Client Service Center (24 Hours a Day; 7 Days a Week): 800-869-3326

Access Your Account Online: www.morganstanley.com/online

654 - 075131 - 719 - 4 - 1

Morgan Stanley

CLIENT STATEMENT | For the Period October 1-31, 2018

Page 3 of 18

Account Summary

Active Assets Account
654-075131-719

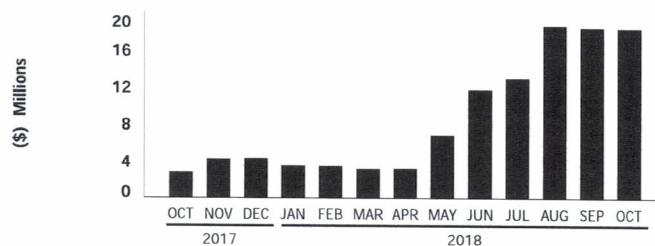
FULBRIGHT COMMISSION IN BRAZIL C/O
LIVIA TEZUKA MEDEIROS DE MORAES &

CHANGE IN VALUE OF YOUR ACCOUNTS (includes accrued interest)

	This Period (10/1/18-10/31/18)	This Year (1/1/18-10/31/18)
TOTAL BEGINNING VALUE	\$18,357,182.60	\$4,192,428.44
Credits	15,563.44	18,969,832.98
Debits	(193,512.21)	(4,935,063.44)
Foreign Currency Transfers	—	(916.11)
Security Transfers	—	—
Net Credits/Debits/Transfers	\$(177,948.77)	\$14,033,853.43
Change in Value	84,516.33	37,468.29
TOTAL ENDING VALUE	\$18,263,750.16	\$18,263,750.16

MARKET VALUE OVER TIME

The below chart displays the most recent thirteen months of Market Value.

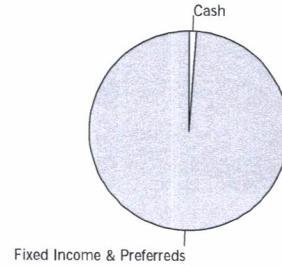


This chart does not reflect corrections to Market Value made subsequent to the dates depicted. It may exclude transactions in Annuities or positions where we are not the custodian, which could delay the reporting of Market Value.

ASSET ALLOCATION (includes accrued interest)

	Market Value	Percentage
Cash	\$206,816.09	1.13
Fixed Income & Preferreds	18,056,934.07	98.87
TOTAL VALUE	\$18,263,750.16	100.00%

FDIC rules apply and Bank Deposits are eligible for FDIC insurance but are not covered by SIPC. Cash and securities (including MMFs) are eligible for SIPC coverage. See Expanded Disclosures. Values may include assets externally held, which are provided to you as a courtesy, and may not be covered by SIPC. For additional information, refer to the corresponding section of this statement.



This asset allocation represents holdings on a trade date basis, and projected settled Cash/BDP and MMF balances. These classifications do not constitute a recommendation and may differ from the classification of instruments for regulatory or tax purposes.

Data de hoje:

26/11/2018 - 16:17:13

Remetente:

880000184

CORD APERF PESSOAL NIVEL SUPERIOR

SBN QD 2 BL L LT 6 ED CAPES

BRASILIA DF

BRAZIL

Beneficiário:

021000089 / 40611172

Morgan Stanley Smith Barney LLC

590 Madison Avenue 11 Floor

New York NY 10022

US

Detalhes da Transação:

CREDIT TO FULBRIGHT COMMISSION IN

BRAZIL Account number 654 075131

SEI 024369 2016 51 SLR 43

Banco Beneficiário:

021000089 - CITIBANK NA

Sit. Transf.:

Iniciada

Data Valor:

26/11/2018

Código de confirmação:

NYKFTMU183300078

Valor a ser transferido:

9.900.000,00 USD

Taxa de transferência:

0,00 USD

Impostos de transferência:

0,00

Total:

9.900.000,00 USD

Taxa de câmbio (estimada):

1 USD = USD 1.0000

Outras taxas:

0,00 USD

Outros impostos:

0,00 USD

Total estimado para o beneficiário:

9.900.000,00 USD



Memorando nº 115/2018/CPET/CGPR/DRI

Brasília, 30 de outubro de 2018.

À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças,

Assunto: Disponibilidade Orçamentária Programa CAPES/FULBRIGHT de Doutorado Pleno nos EUA: 2020-2021-2022.

1. Tendo em vista as recomendações da Procuradoria Federal, no âmbito da Capes, para atendimento aos objetivos do Plano de Trabalho XVI, parte do Acordo de Cooperação entre a CAPES e a Comissão Fulbright para Implementação do **Programa de Doutorado Pleno nos EUA: 2020-2021-2022**, solicita-se a manifestação dessa Coordenação Geral de Orçamento e Finanças no sentido de informar a situação da previsão orçamentária e financeira para o ano de 2018, bem como a disponibilidade de recursos para o firmamento do compromisso da concessão dos auxílios para bolsistas brasileiros, segundo o Plano Plurianual 2016-2019.

2. O Programa de Doutorado Pleno nos EUA prevê a concessão de bolsas por meio de chamadas públicas em 2018, 2019 e 2020 cujo início de execução da bolsa ocorrerá em 2020, 2021 e 2022.

3. O programa é destinado a brasileiros e tem como meta realizar a seleção de até 60 candidatos para recebimento de bolsas nas modalidades de Doutorado Pleno com duração por até 6 (seis) anos, condicionada à aprovação do relatório anual de atividades do bolsista.

4. O repasse da CAPES à Fulbright será em 2018 no valor de US\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil dólares americanos). Em reais, o valor será de **R\$ 41.580.000,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta mil reais)** para pagamento dos seguintes itens financiáveis: estipêndio de manutenção (mensalidades), variável de acordo com a instituição nos EUA; passagem aérea de ida e volta dos EUA; auxílio instalação; seguro saúde; taxas acadêmicas e administrativas.

5. A Fulbright proverá o valor de até US\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil dólares americanos) para as atividades administrativas decorrentes deste Programa de Doutorado Pleno nos EUA. Ademais, será a instituição responsável pelo pagamento de apoio ao bolsista e demais desembolsos necessários às atividades atinentes ao Programa.

6. O valor total para os programas será de até US\$ 10.440.000,00 (dez milhões e quatrocentos e quarenta mil dólares americanos), conforme tabela de apoio (SEI nº 0823634).

7. O pedido visa à conformidade dos atos administrativos da publicação e execução do referido edital com as normas que constam na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 7º, inciso III, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. Solicita-se que as informações requeridas sejam repassadas a esta Coordenação-Geral de Programas (CGPR).

Nat. Despesa	3390.1804 (Taxas)	Valor Global

Modalidade		
Ano 2018	R\$ 41.580.000,00	R\$ 41.580.000,00
Valor Total CAPES em Real	R\$ 41.580.000,00	R\$ 41.580.000,00

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patrício Pereira Marinho, Coordenador(a) de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania**, em 31/10/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Carvalho Vieira, Coordenador(a)-Geral de Programas**, em 31/10/2018, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Concepta Margaret McManus Pimentel, Diretor(a) de Relações Internacionais**, em 31/10/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0823795** e o código CRC **FE0E9D9B**.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**DESPACHO**

Processo nº 23038.003813/2015-14

Interessado: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Brasília, 01 de novembro de 2018.

Assunto: Disponibilidade Orçamentária.

Em atenção ao Memorando 115 (0823795), a Coordenação Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade, declara que os recursos para atender despesa no âmbito do Programa de Doutorado Pleno nos EUA, estão previstos na Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 - DOU 03/01/2018.

Classificação Orçamentária

- Ação: 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior
- Programa de Trabalho: 12.364.2080.0487.0001
- PTRES: 108454
- Fonte de Recursos: 8100
- Natureza de Despesa: 3390.18
- Valor: R\$ 41.580.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Anne Vieira de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade**, em 01/11/2018, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0825050** e o código CRC **B4C28D5B**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 12/2021/CPET/CGPR/DRI

PROCESSO Nº 23038.001447/2021-15

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS NO NORTE GLOBAL E OCEANIA, COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS, CAPES - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica destina-se a responder ao Parecer nº 056/2021/PFCAPES/PGF/AGU, de 17 de março de 2021, no qual a Procuradoria Federal junto à CAPES analisou a regularidade jurídica da minuta de edital para a seleção de bolsistas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos EUA.

2. ANÁLISE

2.1. Em atenção ao que dispõe o **caput** do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, junto com os incisos III e V do art. 7º do Anexo I do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e arts. 6º e 7º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, os autos foram encaminhados para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à CAPES, o que se fez por meio do Despacho DRI (SEI nº 1416053), de 12 de março de 2021.

2.2. Em resposta, a Procuradoria Federal junto à CAPES, na forma do Parecer nº 056/2021/PFCAPES/PGF/AGU, de 17 de março de 2021 (SEI nº 1419949), fez algumas recomendações de cunho jurídico, as quais se busca recepcionar ou esclarecer por meio da presente Nota Técnica.

2.3. Em atendimento ao parágrafo 13 do parecer, informamos que o Plano de Trabalho será modificado a fim de refletir os novos prazos e metas estabelecidos.

2.4. Considerando o parágrafo 17 do parecer, esclarecemos que o primeiro edital do programa foi lançado em outubro de 2018, com implementação das bolsas apenas em 2020. Desta forma, ainda não é possível esta fundação se manifestar acerca dos resultados do programa tendo em vista que nenhum dos bolsistas selecionados teve tempo hábil para usufruir da bolsa.

2.5. A fim de esclarecer o parágrafo 18 do parecer, informamos que não haverá pagamento da CAPES direto ao bolsista. Conforme item 2.2 do Plano de Trabalho (SEI nº 1395628).

"2.2. Os valores estimados a serem desembolsados para execução deste Plano de Trabalho são de até US\$ 10.440.000,00 (dez milhões e quatrocentos e quarenta mil dólares americanos), sendo que o valor da contribuição da CAPES será de até 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil dólares americanos), a serem transferidos para a FULBRIGHT, e a contribuição da FULBRIGHT será de até US\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil dólares americanos), com

relação a até 60 (sessenta) bolsas a serem concedidas durante a vigência deste Plano de Trabalho. O valor total poderá ser alterado, em comum acordo entre os Partícipes, com prévia justificativa em caso de demandas imprevistas e/ou inesperadas que surgirem no decorrer da execução do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto do acordo ou do objeto plano de trabalho."

2.6. Desta forma, a CAPES contribuiu com USD 9.900.000,00 (nove milhões novecentos mil dólares americanos) e a Fulbright contribui com USD 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil dólares americanos) para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda em conformidade com o item acima e o cronograma previsto do Plano de Trabalho, a CAPES transferiu à Fulbright o valor de sua contribuição em novembro de 2018, conforme fatura (SEI nº 1426903) e comprovante de pagamento (SEI nº 1426910) em anexo.

2.7. Acerca da recomendação de empenho dos recursos relativos ao presente exercício antes do lançamento do edital prevista no parágrafo 22 do parecer, esclarecemos o pagamento já foi realizado em sua integralidade à Fulbright, conforme fatura (SEI nº 1426903) e comprovante de pagamento (SEI nº 1426910) em anexo.

2.8. Em cumprimento ao parágrafo 24 do parecer, informamos que a ação se enquadra ao que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Adicionalmente, informamos que a disponibilidade orçamentária foi solicitada à CGOF por meio de memorando (SEI nº 1426915) e aquela coordenação fez o ateste por meio do Despacho (SEI nº 1426918). A fim de complementar estas informações, esclarecemos que o pagamento dos recursos para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho já foi realizado em sua integralidade, conforme fatura (SEI nº 1426903) e comprovante de pagamento (SEI nº 1426910) em anexo.

2.9. Considerando a recomendação do parágrafo 28 do parecer e para que haja maior clareza do item 3.2 do edital, o Anexo I foi atualizado com as informações a respeito das áreas de conhecimento contempladas.

2.10. Atendendo às recomendações dos parágrafos 29 e 30 do parecer, o cronograma do edital foi revisado a fim de evitar possíveis inconsistências.

2.11. Em relação à recomendação do parágrafo 31 do parecer, esclarecemos que a etapa de entrevistas é de responsabilidade da Fulbright. Como o parceiro informou apenas a data provável para realização desta etapa, não seria conveniente a retirada da expressão "provável" ao se referir às datas para realização das entrevistas.

2.12. Em atendimento ao parágrafo 32 do parecer, esclarecemos que a exigência de "duração regular mínima de quatro anos" do curso de graduação dos candidatos é um requisito das universidades norte-americanas.

2.13. A fim de dar maior clareza ao texto, conforme sugerido pelos parágrafos 33, 35 e 36 do parecer, o item 7 da minuta foi revisado. Foi adotada em parte a sugestão de texto apresentada no parágrafo 36 do parecer, de forma a explicitar os responsáveis pelos pagamentos dos benefícios. Adicionalmente, explicitamos que o pagamento será feito pela Comissão Fulbright ao bolsista, utilizando os recursos repassados pela CAPES para a comissão norte-americana.

2.14. A fim de esclarecer o solicitado no parágrafo 34 do parecer, informamos que o estipêndio mensal previsto na minuta de edital é um benefício destinado a contribuir com a manutenção do bolsista no exterior. Ele foi negociado quando da assinatura do Plano de Trabalho (SEI nº 1395606) e possui valor variável, conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação

exclusiva. Este benefício foi negociado de forma a atender aos critérios mínimos exigidos pelo Departamento de Estado dos EUA para que bolsistas estrangeiros possam estudar nos Estados Unidos.

2.15. Atendendo ao parágrafo 37 do parecer, explicitamos no item 11.8. que o candidato da chamada 1 ficará impossibilitado de participar da chamada 2 se tiver sido avaliado na etapa V (processo seletivo nos EUA e identificação da universidade).

2.16. A recomendação de substituição da expressão "candidato" por "candidatura" no item 13.1 da minuta foi atendida, conforme parágrafo 38 do parecer.

2.17. Para atendimento do parágrafo 39 do parecer, foi incluído na minuta o item 10.8.8. informando que a lista de suplência será composta de até 2 candidatos, desde que eles tenham sido qualificados no processo seletivo. A forma de divulgação desta informação consta no item 17.3. da minuta (divulgada junto com a lista de aprovados no DOU).

2.18. Atendendo a recomendação do parágrafo 40 do parecer, foi criado o item 22, relativo à impugnação do edital.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, uma vez cumpridas ou justificadas as recomendações do Parecer nº 056/2021/PFCAPES/PGF/AGU (SEI nº 1419949), de 17 de março de 2021, propõe-se o envio do presente processo para a Diretoria de Relações Internacionais para apreciação e aprovação da minuta de edital e seus anexos (SEI nº 1422555, 1426883, 1426885, 1426888, 1426889 e 1426894) e da presente nota técnica, sugerindo posterior tramitação ao Gabinete da Presidência para apreciação quanto à publicação do edital e anexos (SEI nº 1422555, 1426883, 1426885, 1426888, 1426889 e 1426894) no portal da CAPES e no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Soares, Coordenador(a) de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania**, em 31/03/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Idelazil Cristina do Nascimento Talhavini, Coordenador(a)-Geral de Programas , Substituto(a)**, em 31/03/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426928** e o código CRC **4B502051**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DESPACHO

Processo nº 23038.001447/2021-15

Interessado: Diretoria de Relações Internacionais

Ao Gabinete,

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Parecer nº 056/2021/PFCAPES/PGF/AGU, de 17 de março de 2021, no qual a Procuradoria Federal junto à CAPES analisou a regularidade jurídica da minuta de edital para a seleção de bolsistas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos EUA, encaminho a Nota Técnica nº 12/2021/CPET/CGPR/DR (SEI nº 1426928) a fim de responder as recomendações ali presentes, sugerindo, ao Gabinete da Presidência, apreciação quanto à publicação do edital e anexos (SEI nº 1422555, 1426883, 1426885, 1426888, 1426889 e 1426894) no portal da CAPES e no Diário Oficial da União.

Por oportuno, manifesto concordância com as informações presentes na Nota Técnica nº 12/2021/CPET/CGPR/DRI (SEI nº 1426928).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Livia Maria Viana Coelho Paes Barreto, Diretor(a) de Relações Internacionais, Substituto(a)**, em 31/03/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1427371** e o código CRC **4A1D2D73**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO NOS EUA

EDITAL Nº 5/2021

PROCESSO Nº 23038.001447/2021-15

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais, e a Comissão Fulbright (Fulbright) tornam público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 9.784/1999, no que couber; Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 289/2018 e nº 01/2020, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, e pelas normas internas da Fulbright e do Fulbright Foreign Scholarship Board.

1. Dos Objetivos do Programa

1.1. O Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América (EUA) tem como objetivos:

- a) Formar recursos humanos de alto nível nos EUA, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil;
- b) Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa.
- c) Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.
- d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.
- e) Ampliar o acesso de pesquisadores (as) brasileiros (as) a universidades de excelência dos EUA.
- f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Cada bolsista deste Programa será apoiado financeiramente com o valor anual de até US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares), oriundos do

orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto a Comissão Fulbright cobrirá os custos administrativos referentes à alocação acadêmica e acompanhamento dos selecionados durante a vigência da bolsa.

2.2. O recurso financeiro, que será repassado ao bolsista, ao longo da vigência da bolsa, independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

3. Das disposições específicas

3.1. Modalidade de bolsa: doutorado pleno.

3.2. Áreas contempladas: STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), formação em Saúde e Ciências da Vida, Tecnologia, Engenharia e Matemática Aplicada, conforme Anexo I.

3.3. Duração da bolsa: até 6 (seis) anos, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.

3.4. Número de bolsas previstas: até 10 (dez) por chamada.

4. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data (Chamada 1)	Período/Data (Chamada 2)
Abertura do link de inscrições no portal da CAPES.	A partir de 01 de abril de 2021	A partir de 07 de janeiro de 2022
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h00 do dia 17 de maio de 2021 (horário oficial de Brasília).	Até as 17h00 do dia 02 de abril de 2022 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 2 de junho de 2021.	Até 31 de maio de 2022.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 2 de julho de 2021.	Até 31 de maio de 2022.
Período provável para realização das entrevistas.	Entre 19 e 30 de julho de 2021.	Entre 04 e 15 de julho de 2022.
Divulgação do resultado da pré-seleção no Brasil	Até 02 de agosto de 2021.	Até 30 de julho de 2022.
Prazo máximo para os selecionados enviarem as traduções oficiais e o GRE.	Até 31 de agosto de 2021.	Até 31 de agosto de 2022.
Início do processo de identificação e seleção pelas universidades dos EUA.	Outubro de 2021.	Outubro de 2022.
Divulgação dos resultados finais de admissão nas universidades.	Até 15 de abril de 2022.	Até 15 de abril de 2023.
Início das atividades dos bolsistas.	Entre agosto e dezembro de 2022.	Entre agosto e dezembro de 2023.

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página do programa no portal da CAPES.

5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no

presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior.

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I - ter nacionalidade brasileira e não possuir nacionalidade norte-americana;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos;

IV - não ter cursado ou estar cursando doutorado ou ter título de doutor em qualquer área do conhecimento; e,

V - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste edital.

6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa mediante apresentação do teste TOEFL-iBT (www.ets.org/toefl_ibt): mínimo de 102 pontos;

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. O comprovante de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de agosto de 2020, para candidatos à chamada 1, e após 1º de agosto de 2022, para candidatos à chamada 2.

6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência na língua inglesa antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (Fulbright Commission in Brazil) no formulário do teste, para envio automatizado do resultado à Comissão Fulbright pelo aplicador do teste.

6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online.

6.6. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

7. Dos benefícios da bolsa

7.1. A CAPES repassará à Comissão Fulbright os recursos para pagamento dos seguintes benefícios aos bolsistas nos três primeiros anos do doutorado:

a) Taxas acadêmicas e administrativas, pagas diretamente pelo Programa à Universidade anfitriã;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio

em dedicação exclusiva. O benefício será pago diretamente ao bolsista, exclusivamente nos meses de efetiva permanência nos EUA e por no máximo 36 meses.

c) Seguro saúde para o bolsista, ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) do presente edital.

d) Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica para o bolsista, conforme descrito no item b) acima. A passagem de volta será concedida desde que o bolsista conclua o doutorado dentro do prazo de seis anos.

e) Auxílio instalação no valor de US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos) concedido uma única vez, em parcela única.

7.1.1. O valor total anual dos benefícios listados no item 7.1. não poderá ultrapassar o teto de US\$55.000,00.

7.1.2. A Comissão Fulbright efetuará o pagamento diretamente ao bolsista, seguindo orientações que serão encaminhadas aos beneficiários.

7.1.3. Os benefícios de responsabilidade da CAPES só serão implementados se atendidas, além das disposições previstas no presente edital, as condições estabelecidas no termo de outorga anexo.

7.2. A Comissão Fulbright será responsável pelo seminário de orientação pré-partida do Brasil aos bolsistas e pela isenção da taxa do visto J1.

7.3. A partir do quarto ano até a conclusão do doutorado, que deve ocorrer em até seis anos contados do início das atividades, a Universidade assumirá todos os custos relativos a:

a) Taxas acadêmicas e administrativas;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;

c) Seguro saúde para o bolsista.

7.3.1. Caso nenhuma das universidades pretendidas pelo candidato aceite as condições de contrapartida para apoio aos bolsistas descritas no item 7.3 acima, a bolsa não será implementada pelo Programa.

8. Da Apresentação da Candidatura

8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior; e

I - ser apresentada à CAPES, exclusivamente pela internet, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line e de acordo com as instruções específicas, disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/editais-capes>; e

II - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.1.1. A lista detalhada de documentos necessários para candidatura neste Programa está descrita no item 9 deste edital.

8.1.2. O candidato que não submeter a candidatura com todos os documentos descritos no item 9 deste edital, até a data limite, será automaticamente eliminado

da seleção.

8.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.3. A CAPES e a Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.4. A CAPES e a Fulbright reservar-se-ão o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.6. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico da CAPES deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.fulbright@capes.gov.br com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que excede o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF (obrigatório);

II - diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos (obrigatório);

III - histórico escolar no original em português do bacharelado ou equivalente (obrigatório);

IV - currículo resumido em inglês, com no máximo quatro páginas (obrigatório);

V - currículo Lattes completo em PDF, extraído da plataforma <http://lattes.cnpq.br>. Não será aceita somente a indicação do link do currículo Lattes (obrigatório);

VI - identificador de cadastro na plataforma ORCID (obrigatório);

VII - Statement of Purpose: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital. (obrigatório);

VIII - Study Plan: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital, em até dez páginas sem bibliografia (obrigatório);

IX - Bibliografia do Study Plan (obrigatório);

X - Formulário de dados de contato para emissão de cartas de recomendação com dados de três indivíduos, que tenham vínculo empregatício como docente ou pesquisador de instituição de ensino superior ou de pesquisa. Estes indivíduos

emitirão três cartas (conforme Anexo IV), em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à CAPES. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato (obrigatório);

XI- Indicação de até três universidades de interesse, com as justificativas fundamentadas sobre a adequação das condições acadêmicas e de pesquisa locais, para o desenvolvimento do doutorado proposto (obrigatório);

XII – Comprovante (*Score Report*) com pontuação do teste de proficiência em língua inglesa, conforme item 6 deste Edital (obrigatório);

XIII- A depender da área em que está concorrendo o candidato poderá incluir o certificado com pontuação do teste GRE, se houver (opcional);

9.3. Caso o candidato tenha concluído ou esteja cursando mestrado será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I- Histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado, no original em português, atualizado até a data de inscrição; e

II- Diploma de mestrado, se houver ou carta da coordenação do PPG com a previsão de conclusão do mestrado.

9.4. Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio de documentos traduzidos do português para o inglês, ou vice-versa (diplomas e históricos). A Comissão Fulbright solicitará ao candidato a tradução e envio dos documentos na etapa IV, conforme item 11.1-II.

10. Da Análise das Candidaturas

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright, conforme seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em seis etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização das candidaturas;

IV - entrevista dos candidatos;

V - processo seletivo nos EUA e identificação da universidade, conforme descrito no item 11; e

VI - decisão final, conforme descrito no item 13.

10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.3.1. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos.

10.3.2. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.4. Na etapa de análise de mérito, a consultoria *ad hoc* da CAPES analisará de forma individual o grau de excelência das candidaturas habilitadas na análise técnica, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

I – Formação acadêmica;

II – Avaliação do currículo;

III- Avaliação do Statement of Purpose;

IV – Avaliação do Study Plan, Bibliografia e das universidades escolhidas pelo candidato;

10.4.1. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.4.2. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

10.4.3. Todas as candidaturas serão encaminhadas para a etapa de priorização das candidaturas.

10.5. A Priorização é a etapa na qual um comitê científico atribui uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos para cada candidatura, considerando a avaliação comparativa do conjunto de propostas apresentadas e os pareceres emitidos pelos consultores ***ad hoc*** durante a etapa de análise de mérito.

10.5.1. O comitê científico levará em consideração os pareceres ***ad hoc*** emitidos durante a análise de mérito, mas sua decisão é independente tendo em vista o caráter comparativo da sua análise em relação ao conjunto de propostas apresentadas.

10.5.2. A priorização levará em conta: a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato e a inovação tecnológica apresentada na proposta.

10.5.3. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de priorização serão desclassificados do certame.

10.5.4. Assim que concluída esta fase, os candidatos receberão comunicado quanto ao seu resultado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc*, membros do comitê científico ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.7. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de priorização, a CAPES encaminhará o equivalente a um terço do número de candidatos, não podendo exceder o número de 30 (trinta) candidatos por chamada, para a etapa da entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

10.7.1. Os candidatos a serem encaminhados para entrevista serão aqueles que obtiverem as maiores notas na priorização, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital. A distribuição dos candidatos se dará considerando os melhores pontuados, proporcionalmente às inscrições recebidas

por grande área do conhecimento.

10.8. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores ad hoc, precipuamente via videoconferência, que analisarão comparativamente o grau de excelência da candidatura, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

10.8.1. O propósito da entrevista é avaliar comparativamente o candidato em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o Statement of Purpose, o Study Plan, o histórico acadêmico, além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

10.8.2. A data de realização será comunicada ao candidato por meio do correio eletrônico informado na inscrição, no mínimo dez dias antes da realização da entrevista.

10.8.3. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

10.8.4. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de entrevista serão desclassificados do certame.

10.8.5. O resultado da entrevista será publicado no D.O.U e divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.

10.8.6. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

10.8.7. Serão pré-selecionados até 10 (dez) candidatos por chamada, segundo ordem decrescente do resultado da nota da entrevista.

10.8.8. A lista de suplência de cada chamada será composta por até 2 candidatos, desde que os suplentes tenham sido qualificados nas etapas de I a IV.

11. Do processo seletivo nos EUA e identificação da universidade

11.1. Para participar do processo seletivo nas universidades dos EUA, os até 10 (dez) candidatos por chamada pré-selecionados, sob orientação da Comissão Fulbright, deverão:

I - preencher, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, o formulário eletrônico da Comissão Fulbright, incluindo cópias eletrônicas dos documentos a serem solicitados;

II - enviar, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, para a Comissão Fulbright cópia do diploma e histórico escolar do bacharelado e mestrado (se houver), incluindo os originais da tradução juramentada ou certificada da documentação (orientações posteriores serão dadas aos selecionados); e

III - enviar, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, o score report do GRE e/ou de qualquer outro teste especializado necessário para concorrer a vaga em programa de doutorado nos EUA, como GRE -Subject test, ou GMAT (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).

11.1.1 O não cumprimento do item acima resultará na desclassificação automática da candidatura.

11.2. O candidato pré-selecionado no Brasil terá a bolsa de doutorado implementada somente se admitido em ao menos uma das universidades de excelência nos EUA, classificadas na The Carnegie Classification® na categoria Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1), vide Anexo V.

11.3. O Programa analisará as universidades sugeridas pelos candidatos selecionados, podendo propor alterações e/ou inclusão de outras instituições para viabilizar o melhor desenvolvimento do doutorado proposto.

11.4. A inscrição para o processo de admissão nas universidades caberá unicamente à Fulbright, que arcará com as despesas relativas às candidaturas, sendo da competência exclusiva do Programa negociar com essas universidades os custos do doutorado. Exceto quando orientado pela Fulbright, o candidato não deverá contatar os admissions offices das universidades.

11.4.1 A vedação de contatar os admissions offices das universidades dos EUA não impede os candidatos de se informarem sobre os programas e contatar eventuais futuros pesquisadores e/ou docentes nas universidades para se informarem sobre os programas.

11.5. O Programa comunicará ao candidato selecionado o resultado do processo de admissão nas universidades.

11.6. O candidato que por qualquer razão não aceitar a oferta da universidade selecionada pelo Programa será considerado como desistente.

11.7. O candidato não poderá apresentar candidatura individual em nenhuma universidade prevista conforme item 11.2, sob pena do cancelamento da solicitação de bolsa junto ao Programa no âmbito do presente edital.

11.8. É vedado aos candidatos que estiveram no processo seletivo nos EUA (etapa V do processo seletivo), participantes da chamada 1, se inscreverem na chamada 2.

12. Dos Recursos Administrativos

12.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES para decisão final.

12.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise

Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

12.7. Nos casos de recurso administrativo acerca do resultado relativo à Priorização, consultores ad hoc indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

12.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

12.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12.11. Do resultado da seleção pelas IES estadunidenses não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. Da Decisão Final

13.1. As candidaturas selecionadas no Brasil conforme item 10, admitidos por uma universidade R-1, conforme item 11.2, serão homologados pelo Programa levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração e para a Comissão Fulbright, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

13.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

13.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. Do Resultado da Seleção

14.1 Após a homologação dos candidatos, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação nominal dos aprovados para receber a bolsa de doutorado no site da CAPES.

15. Da obtenção do visto

15.1 A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

16. Da Implementação da Bolsa

16.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela Capes, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas pela pandemia.

16.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II).

16.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

16.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

16.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

17. Da desistência e impedimento do bolsista

17.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

17.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.

17.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado em lista de suplência divulgada junto com a lista de aprovados no DOU, desde que haja anuênciia da Fulbright e viabilidade operacional e financeira de ambas as Partes.

17.4. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 17.1.

18. Da Renovação

18.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

18.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a

elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

18.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

18.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

19. Da Prestação de Contas do Bolsista

19.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

19.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista à CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

20. Da Finalização da Concessão

20.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

20.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

21. Da Propriedade Intelectual

21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

21.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

22. Da Impugnação do Edital

22.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.fulbright@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o

endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

22.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

23. Das Disposições Finais

23.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas - CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 – Brasília, DF

e-mail: inscricao.fulbright@capes.gov.br

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: phd@fulbright.org.br

23.2. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

23.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

23.4. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

23.5. No caso de constatação de irregularidade, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

23.6. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.7. A CAPES e a Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

23.8. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente,

sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 31/03/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1427403** e o código CRC **15A635FC**.

Referência: Processo nº 23038.001447/2021-15

SEI nº 1427403

ANEXO I
Relação de áreas contempladas

	GRANDE ÁREA	ÁREA DE AVALIAÇÃO
COLÉGIO DE CIÊNCIAS DA VIDA	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS
		CIÊNCIAS AGRÁRIAS I
		MEDICINA VETERINÁRIA
		ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BIODIVERSIDADE
		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I
		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II
		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III
	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
		ENFERMAGEM
		FARMÁCIA
		MEDICINA I
		MEDICINA II
		MEDICINA III
		NUTRIÇÃO
		ODONTOLOGIA
		SAÚDE COLETIVA
COLÉGIO DE CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA
		CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
		GEOCIÊNCIAS
		MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA
		QUÍMICA
	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I
		ENGENHARIAS II
		ENGENHARIAS III
		ENGENHARIAS IV

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

DAS PARTES

I - OUTORGANTE

- a) Nome: **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**
- b) CNPJ: **00.889.834/0001-08**
- c) Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020.
- d) Representante legal para a concessão: {coordenador(a)-geral responsável}
- e) Diretoria outorgante: **Diretoria de Relações Internacionais (DRI)**

II - OUTORGADO(A)

- a) Nº Processo:
- b) Nome:
- c) Gênero:
- d) Nacionalidade:
- e) CPF:
- f) Passaporte (se estrangeiro):
- g) Endereço:
- h) Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o(a) outorgado(a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais):

DO COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Outorga e Aceite de Bolsa**, a **outorgante**, doravante denominada, simplesmente, **CAPES**, e o(a) **outorgado(a)** doravante denominado(a) **BOLSISTA**, acima qualificados(as), comprometem-se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no Exterior, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PRAZOS

O presente **Termo** possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de benefícios de apoio financeiro ao(à) **BOLSISTA**, por parte da CAPES, destinados à adequada apresentação dos resultados

previstos na proposta aprovada em processo seletivo e no respectivo instrumento de seleção, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

- I - Instrumento de seleção:
- II - Nome do Programa:
- III - E-mail do Programa (quando aplicável):
- IV - Modalidade da concessão:
- V - Nome da instituição anfitriã:
- VI - País anfitrião:
- VII - Vigência da concessão: {mês/ano início} a {mês/ano fim}
- VIII - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

Quadro 1: Benefícios de apoio financeiro objetos da concessão.

Rubrica	Quantidade (até)	Valor Unitário
Passagem aérea	2	Emitida pela CAPES
Auxílio Instalação	1	{VALOR AUXÍLIO INSTALAÇÃO}
Auxílio Seguro-Saúde	{parcelas}	{VALOR SEGURO-SAÚDE}
Mensalidade	{parcelas}	{VALOR MENSALIDADE}
Adicional Localidade	{parcelas}	{VALOR ADICIONAL LOCALIDADE}

- I - As passagens aéreas serão adquiridas por intermédio da CAPES em nome do(a) **BOLSISTA**, para o trecho **Brasil–{PAÍS DE DESTINO}–Brasil**.
- II - Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.

- III - Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Primeira.
- IV - Os benefícios pagos no Brasil serão convertidos em reais com base na taxa de câmbio da data de geração da ordem bancária pela CAPES.
- V - Não será concedida passagem de ida e auxílio instalação caso o(a) **BOLSISTA** viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.
- VI - A CAPES não concederá valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O(A) **BOLSISTA** acima qualificado(a) declara, sob penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o recebimento dos benefícios objeto do presente **Termo** previstos nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Primeira, em especial:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;
- III - estar quite com as obrigações militares, a si aplicáveis;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais; e
- V - estar livre de impedimentos para: i. se ausentar do país (quando for o caso); e ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São direitos e deveres da CAPES:

- I - cumprir os compromissos firmados neste **Termo** como forma de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;
- II - acompanhar o(a) **BOLSISTA** durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações, a fim de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;
- III - pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Segunda como forma de se eximir da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive

repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelo(a) **BOLSISTA**, parceiro ou instituição estrangeira;

- IV - não ser responsável por despesas onerosas decorrentes de lesão auto-infligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa, dando o suporte cabível ao(à) **BOLSISTA**, ou seu responsável ou sua família, para que os procedimentos de atendimento, localização e repatriação se concluam às expensas do(a) **BOLSISTA** ou de seu responsável ou de sua família;
- V - estar isenta - assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta, - da responsabilidade por danos causados pelo(a) **BOLSISTA**, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- VI - apurar eventuais descumprimentos, pelo(a) **BOLSISTA**, das obrigações assumidas neste **Termo**, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com a aplicação das consequências e sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, bem como adotar as providências a seu cargo no que pertine a eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais; e
- VII - apurar as suspeitas de irregularidade, suspender e rescindir o presente **Termo** nas hipóteses legais, bem como buscar o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) **BOLSISTA** quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for exigível, por todos os meios previstos na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São direitos e deveres do(a) **BOLSISTA:**

- I - conhecer, aceitar e cumprir integralmente todas as obrigações e compromissos expressos neste **Termo** e nas normas aplicáveis à concessão;
- II - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório -, conforme critérios fixados em instrumento de seleção específico ou normas gerais pela CAPES, ou ainda de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, - por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;
- III - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e por ela fornecidas aos parceiros internacionais na medida em que isso seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;

- IV - autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que esta comprovação seja necessária ao adequado gerenciamento da bolsa;
- V - participar, como respondente e de forma facultativa, mediante autorização específica e expressa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, sendo certo que a responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
- VI - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às suas obrigações enquanto **BOLSISTA**, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) **BOLSISTA**;
- VII - encaminhar à CAPES cópia da procuração;
- VIII - providenciar a suspensão de benefícios de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa, salvo disposição contrária prevista nas normas aplicáveis à concessão ou quando se tratar de benefícios recebidos a título de assistente de ensino e pesquisa ou bolsa estágio e similares, desde que autorizado pela CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o cronograma, inclusive no tocante ao prazo de sua conclusão;
- IX - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhistico, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente, conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera;
- X - comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XI - devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;
- XII - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas Leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- XIII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior propostas na candidatura e aprovadas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;
- XIV - permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao

plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios, bem como não interromper, nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

- XV - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- XVI - encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios;
- XVII - retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelas normas do programa, denominado período de interstício;
- XVIII - cumprir integralmente o período de interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao Brasil ou conforme critérios acordados, excepcionalmente, com a CAPES, em nome do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico nacionais;
- XIX - manter atualizado, durante toda a vigência deste **Termo**, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício;
- XX - comunicar à CAPES, após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e do e-mail indicado como domicílio eletrônico, em até 10 (dez) dias do fato ocorrido;
- XXI - atender às convocações da CAPES para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise;
- XXII - comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;
- XXIII - fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento

001”/”**This study was financed in part by the** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - **Finance Code 001”;**

- XXIV - entregar os resultados (trabalhos de conclusão - monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, peças artísticas -, produtos, equipamentos, patentes, intervenções etc.) imediatos e tardios, previstos na proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas pela CAPES e finalizar as obrigações previstas para o cumprimento do período de interstício aplicável, encerrando, somente assim, o vínculo de compromisso com a CAPES e as obrigações assumidas.
- XXV - encaminhar à CAPES o presente **Termo** devidamente datado e assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste **Termo** só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este **Termo** de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste **Termo**, sendo, obrigatórios, para tanto, cumulativamente:

- I - a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES; e
- II - o cumprimento integral das obrigações do período de interstício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente **Termo** será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas pelo **BOLSISTA** no presente **Termo** poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições dos arts. 72 e 73 do Regulamento para Bolsas no Exterior ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo se resolverá - mantidas obrigações e, eventualmente, as sanções, até a data do fato que lhe deu causa - nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou missão:

- I - desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de destino do **BOLSISTA**;

- I - acidente, doença ou qualquer situação mórbida ocorrida com o **BOLSISTA**, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);
- II - outras situações devidamente comprovadas que venham a ser consideradas pela CAPES como caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pedido de reconhecimento da resolução será notificado por uma parte à outra, com a devida justificativa e comprovação, para os fins legais, em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pedido de resolução expressa poderá originar-se de ambas as PARTES signatárias do presente **Termo**, mediante notificação à outra PARTE, nas situações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ao firmar o presente **Termo**, o(a) **BOLSISTA** declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Segunda, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de **BOLSISTA** não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao firmar o presente **Termo**, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Segunda, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes nele e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento das taxas acadêmicas supervenientes a terceiros, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão de que ele trata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de o outorgado falecer ou se tornar incapaz, a CAPES poderá entrar em contato com o procurador para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente **Termo**. A inobservância de seu cumprimento poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente **Termo** se dará por vias administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente **Termo**, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, ____ de _____ de _____

De acordo,

{nome do(a) bolsista}

{nome do(a) orientador(a) brasileiro(a)}

{CPF do(a) bolsista}

{CPF do(a) orientador(a) brasileiro(a)}

Outorgado

Orientador(a) brasileiro (quando aplicável)

(assinatura eletrônica autenticável)

{coordenador(a)-geral responsável pela concessão}

{cargo do(a) coordenador(a)-geral}

{matrícula coordenador(a)}

Representante da Outorgante

ANEXO III

ANEXO III

Study/Research Objectives (From 1 to 2 pages – up to 1000 words)

Write a clear and detailed description of your study/research objectives and give your reasons for wanting to pursue them. Be specific about your major field and your specialized interests within this field. Describe the kind of program you expect to undertake and explain how your study plan fits in with your previous training and your future objectives. This statement is an essential part of your application and is required. **Do not mention specific U.S. universities at which you would like to study.**

Statement of Purpose (From 1 to 2 pages – 500 to 1000 words)

This personal statement should be a narrative statement describing how you have achieved your current goals. It should not be a mere listing of facts. It should include information about your education, practical experience, special interests, and career plans. Describe any significant factors that have influenced your educational or professional development. Comment on the number of years of practical experience already completed in the field in which academic work will be done in the U.S. **Do not mention specific U.S. universities at which you would like to study.**

LETTER OF REFERENCE FORM

APPLICATION FOR STUDY IN THE UNITED STATES

CAPES-FULBRIGHT - DOUTORADO PLENO

CONFIDENTIAL LETTER OF REFERENCE

This letter of reference must be written by a teacher under whom the applicant has studied or pursued research in the proposed field of study or by someone who has supervised the applicant in work related to the proposed field of study. This letter must be in English. If not in English, then an accurate translation must be forwarded to the Fulbright Program Office.

NAME OF APPLICANT:

COUNTRY:

NAME OF REFEREE: _____

TITLE _____

INSTITUTION OR BUSINESS _____

ADDRESS _____

CITY _____ COUNTRY _____ POSTAL CODE _____

PHONE NUMBER _____ E-MAIL ADDRESS _____

1. HOW LONG HAVE YOU KNOWN THE APPLICANT? _____

2. IN WHAT CAPACITY HAVE YOU KNOWN THE APPLICANT? _____

Teacher or Professor Employer or Job Supervisor Research Adviser Other (Please specify) _____

3. IN THIS RATING CHART, PLEASE EVALUATE THE APPLICANT IN COMPARISON WITH OTHER STUDENTS WHOM YOU HAVE KNOWN DURING YOUR PROFESSIONAL CAREER.

	Excellent	Very Good	Average	Below Average	Not Applicable
Intellectual Ability					
Knowledge of Field					
Work Habits					
Motivation to Pursue Graduate Study					
Seriousness of Purpose					
Potential For Significant Future Contribution in Field					
Resourcefulness and Initiative					
Emotional Maturity					
Adaptability to New Situations					
Leadership Qualities					
Teaching Potential					

NAME OF APPLICANT:

CONFIDENTIAL LETTER OF REFERENCE (Continued)

4. Please describe the applicant's qualifications and potential for successfully completing further academic study in the U.S. Your insights on the following are greatly appreciated:

- Applicant's outstanding talents
- How he or she compares with peers, both academically or in leadership roles
- Observation on the applicant's character
- Other comments or relevant insights that you can offer that are not likely available from other sources.

NAME (print): _____

SIGNATURE: _____ DATE: _____ / _____ / _____

ANEXO V

ANEXO V (1/3)		
CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015		
Universidade	Localidade	Estado
Arizona State University	Tempe	AZ
Auburn University	Auburn	AL
Binghamton University	Vestal	NY
Boston College	Chestnut Hill	MA
Boston University	Boston	MA
Brandeis University	Waltham	MA
Brown University	Providence	RI
California Institute of Technology	Pasadena	CA
Carnegie Mellon University	Pittsburgh	PA
Case Western Reserve University	Cleveland	OH
Clemson University	Clemson	SC
Colorado State University	Fort Collins	CO
Columbia University	New York	NY
Cornell University	Ithaca	NY
CUNY Graduate School and University Center	New York	NY
Dartmouth College	Hanover	NH
Drexel University	Philadelphia	PA
Duke University	Durham	NC
Emory University	Atlanta	GA
Florida International University	Miami	FL
Florida State University	Tallahassee	FL
George Mason University	Fairfax	VA
George Washington University	Washington	DC
Georgetown University	Washington	DC
Georgia Institute of Technology	Atlanta	GA
Georgia State University	Atlanta	GA
Harvard University	Cambridge	MA
Indiana University Bloomington	Bloomington	IN
Iowa State University	Ames	IA
Johns Hopkins University	Baltimore	MD
Kansas State University	Manhattan	KS
Louisiana State University	Baton Rouge	LA
Massachusetts Institute of Technology	Cambridge	MA
Michigan State University	East Lansing	MI
Mississippi State University	Mississippi State	MS
Montana State University	Bozeman	MT
New Jersey Institute of Technology	Newark	NJ
New York University	New York	NY

North Carolina State University	Raleigh	NC
Northeastern University	Boston	MA
Northwestern University	Evanston	IL
Ohio State University	Columbus	OH
Oklahoma State University – Main Campus	Stillwater	OK
Oregon State University	Corvallis	OR
Pennsylvania State University	University Park	PA
Princeton University	Princeton	NJ
Purdue University	West Lafayette	IN
Rensselaer Polytechnic Institute	Troy	NY
Rice University	Houston	TX
Rutgers University–New Brunswick	New Brunswick	NJ
Stanford University	Stanford	CA
Stony Brook University, SUNY	Stony Brook	NY
SUNY at Albany	Albany	NY
Syracuse University	Syracuse	NY
Temple University	Philadelphia	PA
Texas A&M University	College Station	TX
Texas Tech University	Lubbock	TX
The University of Alabama	Tuscaloosa,	AL
The University of Tennessee-Knoxville	Knoxville,	TN
The University of Texas at Arlington	Arlington,	TX
The University of Texas at Austin	Austin,	TX
The University of Texas at Dallas	Richardson,	TX
The University of Texas at El Paso	El Paso,	TX
Tufts University	Medford	MA

ANEXO V (2/3)

CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015

Universidade	Localidade	Estado
Tulane University	New Orleans	LA
University at Albany, SUNY	Albany	NY
University at Buffalo, SUNY	Buffalo	NY
University of Alabama at Birmingham	Birmingham	AL
University of Arizona	Tucson	AZ
University of Arkansas	Fayetteville	AR
University of California, Berkeley	Berkeley	CA
University of California, Davis	Davis	CA
University of California, Irvine	Irvine	CA
University of California, Los Angeles	Los Angeles	CA
University of California, Riverside	Riverside	CA
University of California, San Diego	La Jolla	CA
University of California, Santa Barbara	Santa Barbara	CA
University of California, Santa Cruz	Santa Cruz	CA
University of Central Florida	Orlando	FL
University of Chicago	Chicago	IL
University of Cincinnati	Cincinnati	OH
University of Colorado Boulder	Boulder	CO
University of Colorado Denver/Anschutz Medical Campus	Denver	CO
University of Connecticut	Storrs	CT

University of Delaware	Newark	DE
University of Florida	Gainesville	FL
University of Georgia	Athens	GA
University of Hawaii at Manoa	Honolulu	HI
University of Houston	Houston	TX
University of Illinois at Chicago	Chicago	IL
University of Illinois at Urbana-Champaign	Champaign	IL
University of Iowa	Iowa City	IA
University of Kansas	Lawrence	KS
University of Kentucky	Lexington	KY
University of Louisville	Louisville	KY
University of Maryland, College Park	College Park	MD
University of Massachusetts Amherst	Amherst	MA
University of Miami	Coral Gables	FL
University of Michigan	Ann Arbor	MI
University of Minnesota	Minneapolis	MN
University of Mississippi	Oxford	MS
University of Missouri	Columbia	MO
University of Nebraska-Lincoln	Lincoln	NE
University of Nevada-Las Vegas	Las Vegas	NV
University of Nevada-Reno	Reno	NV
University of New Hampshire-Main Campus	Durham,	NH
University of New Mexico	Albuquerque	NM
University of North Carolina at Chapel Hill	Chapel Hill	NC
University of North Texas	Denton	TX
University of Notre Dame	Notre Dame	IN
University of Oklahoma	Norman	OK
University of Oregon	Eugene	OR
University of Pennsylvania	Philadelphia	PA
University of Pittsburgh	Pittsburgh	PA
University of Rochester	Rochester	NY
University of South Carolina	Columbia	SC

ANEXO V (3/3)

CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015

Universidade	Localidade	Estado
University of South Florida	Tampa	FL
University of Southern California	Los Angeles	CA
University of Southern Mississippi	Hattiesburg	MS
University of Tennessee	Knoxville	TN
University of Texas at Arlington	Arlington	TX
University of Texas at Austin	Austin	TX
University of Texas at Dallas	Richardson	TX
University of Utah	Salt Lake City	UT
University of Virginia	Charlottesville	VA
University of Washington	Seattle	WA
University of Wisconsin-Madison	Madison	WI
University of Wisconsin-Milwaukee	Milwaukee	WI
Vanderbilt University	Nashville	TN
Virginia Commonwealth University	Richmond	VA
Virginia Tech	Blacksburg	VA
Washington State University	Pullman	WA

Washington University in St. Louis	Saint Louis	MO
Wayne State University	Detroit	MI
West Virginia University	Morgantown	WV
Yale University	New Haven	CT

15.4. Somente serão permitidas concessões de bolsa de doutorado e mestrado vinculadas ao Programa de Pós-Graduação das instituições de ensino descritas no projeto aprovado.

15.5. As cotas de bolsas de pós-doutorado deverão ser implementadas de forma escalonada, 1 (uma) bolsa por ano, a partir do início do projeto, obedecida a duração de 12 meses por cota.

15.5.1. A concessão de bolsa na modalidade pós-doutorado, com vigência máxima de 12 (doze) meses deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

15.5.2. Não poderão ser concedidas bolsas de pós-doutorado para docentes vinculados às suas respectivas instituições de ensino superior.

15.6. As bolsas deverão ser implementadas no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA), pelo coordenador do projeto indicado pelo representante máximo da FAP.

15.7. Após a implementação das bolsas a serem financiadas pela CAPES no SCBA não serão permitidas substituições de bolsistas, salvo se não tiver sido realizado pagamentos de mensalidades ao bolsista.

15.8. A bolsa que não for implementada no ano de referência indicado na tabela descrita no item 15.2, não poderá ser solicitada nos anos subsequentes.

15.9. O valor das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado são definidos pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPQ) nº 01, de 28 de março de 2013 e possuem a seguinte disposição:

Valores das bolsas no país	
Modalidade de Bolsa	Valores
Mestrado	R\$ 1.500,00
Doutorado	R\$ 2.200,00
Pós-Doutorado	R\$ 4.100,00

16. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto a serem encaminhados à CAPES pela FAP.

16.2. Serão realizados três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I - o primeiro seminário, denominado "Marco Zero", ocorrerá no momento da implementação dos projetos;

II - o segundo seminário, ocorrerá no segundo ano de execução das atividades;

e

III - o terceiro seminário, após o terceiro e último ano, para a apresentação dos resultados finais.

16.3. O coordenador do projeto deverá realizar a apresentação dos resultados parciais do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação.

17. PUBLICAÇÕES

17.1. As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES e da FAP.

17.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

18. DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DOS ACORDOS

18.1. Após a divulgação do resultado, a CAPES iniciará a assinatura dos Acordos de Cooperação, conforme modelo disponibilizado na página do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Semiárido, da CAPES

(<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/desenvolvimento-regional/pdpq-apoio-ao-desenvolvimento-da-regiao-semiarida-brasileira>).

18.2. O Acordo de Cooperação será publicado pela CAPES no Diário Oficial da União.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ACORDOS

19.1. Os Acordos a serem firmados por este edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Acordo no DOU.

19.2. A implementação das bolsas por parte da CAPES e a concessão dos recursos de custeio por parte das FAPs se dará após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, segundo disponibilidade financeira de ambas as instituições.

19.3. Excepcionalmente, o prazo dos Acordos poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada pelo proponente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de término do Acordo, o qual deverá ser avaliado pela DPB para a devida aprovação pela CAPES.

19.3.1. Em caso de prorrogação, o período prorrogado não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 60 (sessenta) meses.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES ou da FAP, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários.

20.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

20.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

20.4. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do bolsista.

20.5. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

20.6. À CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

20.7. Orientações ou informações adicionais sobre este Edital, contato por meio do e-mail: pdpq.semiárido@capes.gov.br.

20.8. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (www.gov.br/capes/pt-br) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

20.9. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

EDITAL Nº 5/2021

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO NOS EUA

PROCESSO Nº 23038.001447/2021-15

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais, e a Comissão Fulbright (Fulbright) tornam público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 9.784/1999, no que couber; Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 289/2018 e nº 01/2020, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, e pelas normas internas da Fulbright e do Fulbright Foreign Scholarship Board.

1. Dos Objetivos do Programa

1.1. O Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América (EUA) tem como objetivos:

a) Formar recursos humanos de alto nível nos EUA, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil;

b) Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa.

c) Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.

d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.

e) Ampliar o acesso de pesquisadores (as) brasileiros (as) a universidades de excelência dos EUA.

f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Cada bolsista deste Programa será apoiado financeiramente com o valor anual de até US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares), oriundos do orçamento da CAPES

Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto a Comissão Fulbright cobrirá os custos administrativos referentes à alocação acadêmica e acompanhamento dos selecionados durante a vigência da bolsa.

2.2. O recurso financeiro, que será repassado ao bolsista, ao longo da vigência da bolsa, independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

3. Das disposições específicas

3.1. Modalidade de bolsa: doutorado pleno.

3.2. Áreas contempladas: STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), formação em Saúde e Ciências da Vida, Tecnologia, Engenharia e Matemática Aplicada, conforme Anexo I.

3.3. Duração da bolsa: até 6 (seis) anos, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.

3.4. Número de bolsas previstas: até 10 (dez) por chamada.

4. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data (Chamada 1)	Período/Data (Chamada 2)
Abertura do link de inscrições no portal da CAPES.	A partir de 01 de abril de 2021	A partir de 07 de janeiro de 2022
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h00 do dia 17 de maio de 2021 (horário oficial de Brasília).	Até as 17h00 do dia 02 de abril de 2022 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 2 de junho de 2021.	Até 31 de maio de 2022.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 2 de julho de 2021.	Até 31 de maio de 2022.
Período provável para realização das entrevistas.	Entre 19 e 30 de julho de 2021.	Entre 04 e 15 de julho de 2022.
Divulgação do resultado da pré-seleção no Brasil	Até 02 de agosto de 2021.	Até 30 de julho de 2022.
Prazo máximo para os selecionados enviarem as traduções oficiais e o GRE.	Até 31 de agosto de 2021.	Até 31 de agosto de 2022.
Início do processo de identificação e seleção pelas universidades dos EUA.	Outubro de 2021.	Outubro de 2022.
Divulgação dos resultados finais de admissão nas universidades.	Até 15 de abril de 2022.	Até 15 de abril de 2023.
Início das atividades dos bolsistas.	Entre agosto e dezembro de 2022.	Entre agosto e dezembro de 2023.

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página do programa no portal da CAPES.

5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior.

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I - ter nacionalidade brasileira e não possuir nacionalidade norte-americana;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos;

IV - não ter cursado ou estar cursando doutorado ou ter título de doutor em qualquer área do conhecimento; e,

V - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste edital.

6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa mediante apresentação do teste TOEFL-iBT (www.ets.org/toefl_ibt); mínimo de 102 pontos;

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.



6.3. O comprovante de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de agosto de 2020, para candidatos à chamada 1, e após 1º de agosto de 2022, para candidatos à chamada 2.

6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência na língua inglesa antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (Fulbright Commission in Brazil) no formulário do teste, para envio automatizado do resultado à Comissão Fulbright pelo aplicador do teste.

6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online.

6.6. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

7. Dos benefícios da bolsa

7.1. A CAPES repassará à Comissão Fulbright os recursos para pagamento dos seguintes benefícios aos bolsistas nos três primeiros anos do doutorado:

a) Taxas acadêmicas e administrativas, pagas diretamente pelo Programa à Universidade anfitriã;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva. O benefício será pago diretamente ao bolsista, exclusivamente nos meses de efetiva permanência nos EUA e por no máximo 36 meses.

c) Seguro saúde para o bolsista, ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) do presente edital.

d) Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica para o bolsista, conforme descrito no item b) acima. A passagem de volta será concedida desde que o bolsista conclua o doutorado dentro do prazo de seis anos.

e) Auxílio instalação no valor de US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos) concedido uma única vez, em parcela única.

7.1.1. O valor total anual dos benefícios listados no item 7.1. não poderá ultrapassar o teto de US\$55.000,00.

7.1.2. A Comissão Fulbright efetuará o pagamento diretamente ao bolsista, seguindo orientações que serão encaminhadas aos beneficiários.

7.1.3. Os benefícios de responsabilidade da CAPES só serão implementados se atendidas, além das disposições previstas no presente edital, as condições estabelecidas no termo de outorga anexo.

7.2. A Comissão Fulbright será responsável pelo seminário de orientação pré-partida do Brasil aos bolsistas e pela isenção da taxa do visto J1.

7.3. A partir do quarto ano até a conclusão do doutorado, que deve ocorrer em até seis anos contados do início das atividades, a Universidade assumirá todos os custos relativos a:

a) Taxas acadêmicas e administrativas;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva;

c) Seguro saúde para o bolsista.

7.3.1. Caso nenhuma das universidades pretendidas pelo candidato aceite as condições de contrapartida para apoio aos bolsistas descritas no item 7.3 acima, a bolsa não será implementada pelo Programa.

8. Da Apresentação da Candidatura

8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior; e

I - ser apresentada à CAPES, exclusivamente pela internet, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line e de acordo com as instruções específicas, disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/editais-capes>; e

II - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.1.1. A lista detalhada de documentos necessários para candidatura neste Programa está descrita no item 9 deste edital.

8.1.2. O candidato que não submeter a candidatura com todos os documentos descritos no item 9 deste edital, até a data limite, será automaticamente eliminado da seleção.

8.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.3. A CAPES e a Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.4. A CAPES e a Fulbright reservar-se-ão o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.6. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico da CAPES deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.fulbright@capes.gov.br, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que excede o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF (obrigatório);

II - diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos (obrigatório);

III - histórico escolar no original em português do bacharelado ou equivalente (obrigatório);

IV - currículo resumido em inglês, com no máximo quatro páginas (obrigatório);

V - currículo Lattes completo em PDF, extraído da plataforma <http://lattes.cnpq.br>. Não será aceita somente a indicação do link do currículo Lattes (obrigatório);

VI - identificador de cadastro na plataforma ORCID (obrigatório);

VII - Statement of Purpose: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital. (obrigatório);

VIII - Study Plan: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital, em até dez páginas sem bibliografia (obrigatório);

IX - Bibliografia do Study Plan (obrigatório);

X - Formulário de dados de contato para emissão de cartas de recomendação com dados de três indivíduos, que tenham vínculo empregatício como docente ou pesquisador de instituição de ensino superior ou de pesquisa. Estes indivíduos emitirão três cartas (conforme Anexo IV), em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à CAPES. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato (obrigatório);

XI- Indicação de até três universidades de interesse, com as justificativas fundamentadas sobre a adequação das condições acadêmicas e de pesquisa locais, para o desenvolvimento do doutorado proposto (obrigatório);

XII - Comprovante (Score Report) com pontuação do teste de proficiência em língua inglesa, conforme item 6 deste Edital (obrigatório);

XIII- A depender da área em que está concorrendo o candidato poderá incluir o certificado com pontuação do teste GRE, se houver (opcional);

9.3. Caso o candidato tenha concluído ou esteja cursando mestrado será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I- Histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado, no original em português, atualizado até a data de inscrição; e

II- Diploma de mestrado, se houver ou carta da coordenação do PPG com a previsão de conclusão do mestrado.

9.4. Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio de documentos traduzidos do português para o inglês, ou vice-versa (diplomas e históricos). A Comissão Fulbright solicitará ao candidato a tradução e envio dos documentos na etapa IV, conforme item 11.1-II.

10. Da Análise das Candidaturas

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright, conforme seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em seis etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização das candidaturas;

IV - entrevista dos candidatos;

V - processo seletivo nos EUA e identificação da universidade, conforme descrito no item 11; e

VI - decisão final, conforme descrito no item 13.

10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.3.1. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos.

10.3.2. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.4. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc da CAPES analisará de forma individual o grau de excelência das candidaturas habilitadas na análise técnica, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

I - Formação acadêmica;

II - Avaliação do currículo;

III- Avaliação do Statement of Purpose;

IV - Avaliação do Study Plan, Bibliografia e das universidades escolhidas pelo candidato;

10.4.1. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.4.2. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

10.4.3. Todas as candidaturas serão encaminhadas para a etapa de priorização das candidaturas.

10.5. A Priorização é a etapa na qual um comitê científico atribui uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos para cada candidatura, considerando a avaliação comparativa do conjunto de propostas apresentadas e os pareceres emitidos pelos consultores ad hoc durante a etapa de análise de mérito.

10.5.1. O comitê científico levará em consideração os pareceres ad hoc emitidos durante a análise de mérito, mas sua decisão é independente tendo em vista o caráter comparativo da sua análise em relação ao conjunto de propostas apresentadas.

10.5.2. A priorização levará em conta: a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato e a inovação tecnológica apresentada na proposta.

10.5.3. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de priorização serão desclassificados do certame.

10.5.4. Assim que concluída esta fase, os candidatos receberão comunicado quanto ao seu resultado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc, membros do comitê científico ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF, art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.7. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de priorização, a CAPES encaminhará o equivalente a um terço do número de candidatos, não podendo exceder o número de 30 (trinta) candidatos por chamada, para a etapa da entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

10.7.1. Os candidatos a serem encaminhados para entrevista serão aqueles que obtiverem as maiores notas na priorização, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital. A distribuição dos candidatos se dará considerando os melhores pontuados, proporcionalmente às inscrições recebidas por grande área do conhecimento.

10.8. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores ad hoc, precipuamente via videoconferência, que analisarão comparativamente o grau de excelência da candidatura, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

10.8.1. O propósito da entrevista é avaliar comparativamente o candidato em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o Statement of Purpose, o Study Plan, o histórico acadêmico, além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

10.8.2. A data de realização será comunicada ao candidato por meio do correio eletrônico informado na inscrição, no mínimo dez dias antes da realização da entrevista.

10.8.3. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

10.8.4. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de entrevista serão desclassificados do certame.

10.8.5. O resultado da entrevista será publicado no D.O.U e divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição.

10.8.6. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

10.8.7. Serão pré-selecionados até 10 (dez) candidatos por chamada, segundo ordem decrescente do resultado da nota da entrevista.

10.8.8. A lista de suplentes de cada chamada será composta por até 2 candidatos, desde que os suplentes tenham sido qualificados nas etapas de I a IV.

11. Do processo seletivo nos EUA e identificação da universidade

11.1. Para participar do processo seletivo nas universidades dos EUA, os até 10 (dez) candidatos por chamada pré-selecionados, sob orientação da Comissão Fulbright, deverão:



I - preencher, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, o formulário eletrônico da Comissão Fulbright, incluindo cópias eletrônicas dos documentos a serem solicitados;

II - enviar, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, para a Comissão Fulbright cópia do diploma e histórico escolar do bacharelado e mestrado (se houver), incluindo os originais da tradução juramentada ou certificada da documentação (orientações posteriores serão dadas aos selecionados); e

III - enviar, até 31 de agosto de 2021, para a chamada 1, e 31 de agosto de 2022, para a chamada 2, o score report do GRE e/ou de qualquer outro teste especializado necessário para concorrer a vaga em programa de doutorado nos EUA, como GRE -Subject test, ou GMAT (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).

11.1.1 O não cumprimento do item acima resultará na desclassificação automática da candidatura.

11.2. O candidato pré-selecionado no Brasil terá a bolsa de doutorado implementada somente se admitido em ao menos uma das universidades de excelência nos EUA, classificadas na The Carnegie Classification® na categoria Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1), vide Anexo V.

11.3. O Programa analisará as universidades sugeridas pelos candidatos selecionados, podendo propor alterações e/ou inclusão de outras instituições para viabilizar o melhor desenvolvimento do doutorado proposto.

11.4. A inscrição para o processo de admissão nas universidades caberá unicamente à Fulbright, que arcará com as despesas relativas às candidaturas, sendo da competência exclusiva do Programa negociar com essas universidade os custos do doutorado. Exceto quando orientado pela Fulbright, o candidato não deverá contatar os admissions das universidades.

11.4.1 A vedação de contatar os admissions das universidades dos EUA não impede os candidatos de se informarem sobre os programas e contatar eventuais futuros pesquisadores e/ou docentes nas universidades para se informarem sobre os programas.

11.5. O Programa comunicará ao candidato selecionado o resultado do processo de admissão nas universidades.

11.6. O candidato que por qualquer razão não aceitar a oferta da universidade selecionada pelo Programa será considerado como desistente.

11.7. O candidato não poderá apresentar candidatura individual em nenhuma universidade prevista conforme item 11.2, sob pena do cancelamento da solicitação de bolsa junto ao Programa no âmbito do presente edital.

11.8. É vedado aos candidatos que estiverem no processo seletivo nos EUA (etapa V do processo seletivo), participantes da chamada 1, se inscreverem na chamada 2.

12. Dos Recursos Administrativos

12.1. Assim que concluirá cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da CAPES para decisão final.

12.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

12.7. Nos casos de recurso administrativo acerca do resultado relativo à Priorização, consultores ad hoc indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

12.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

12.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12.11. Do resultado da seleção pelas IES estadunidenses não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. Da Decisão Final

13.1. As candidaturas selecionadas no Brasil conforme item 10, admitidos por uma universidade R-1, conforme item 11.2, serão homologados pelo Programa levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração e para a Comissão Fulbright, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

13.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

13.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. Do Resultado da Seleção

14.1. Após a homologação dos candidatos, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação nominal dos aprovados para receber a bolsa de doutorado no site da CAPES.

15. Da obtenção do visto

15.1. A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

16. Da Implementação da Bolsa

16.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela Capes, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas pela pandemia.

16.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II).

16.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

16.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

16.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

17. Da desistência e impedimento do bolsista

17.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do resarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

17.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.

17.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado em lista de suplência divulgada junto com a lista de aprovados no DOU, desde que haja anuência da Fulbright e viabilidade operacional e financeira de ambas as Partes.

17.4. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 17.1.

18. Da Renovação

18.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

18.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

18.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

18.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

19. Da Prestação de Contas do Bolsista

19.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

19.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista à CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para resarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

20. Da Finalização da Concessão

20.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

20.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

21. Da Propriedade Intelectual

21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

21.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

22. Da Impugnação do Edital

22.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.fulbright@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

22.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

23. Das Disposições Finais

23.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas - CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 - Brasília, DF

e-mail: inscricao.fulbright@capes.gov.br

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: phd@fulbright.org.br

23.2. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

23.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

23.4. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

23.5. No caso de constatação de irregularidade, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do resarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

23.6. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.7. A CAPES e a Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

23.8. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

